



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVII PORTO VELHO-RO

QUARTA-FEIRA 16 DE SETEMBRO DE 2009 N° 1329 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	05
Sec. de Est. da Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	30
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	34
Sec. de Estado de Justiça.....	36
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	37
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	37
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	38
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	38
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	57
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	59

GOVERNADORIA

SUPEL

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 14.359, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 24 de Junho de 2009, torna público aos interessados, e em especial às empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 142/2009/SUPEL/RO, decorrente do Processo Administrativo nº. 01.1601.02158-00/2009/SEDUC/RO, cuja sessão de abertura que dar-se-ia às 10:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 16/09/2009, que a mesma foi SUSPENSA "sine die", por questões administrativas.

Notifique-se e Publique-se.

Porto Velho-RO, 15 de Setembro de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat.300073686

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2009/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.
01.1420.00367-00/2009/DER/RO

A Superintendência Estadual de Compras e

Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada pelo Decreto Estadual nº. 14.215, de 16 de abril de 2009, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado por esta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pela Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto pela empresa: **MATERPLAN - TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.**

Julgo improcedente o recurso interposto pela Empresa **MATERPLAN - TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.** Acolho a decisão da Comissão de Licitação de manter a sua decisão proferida na Sessão de julgamento do dia 24/08/2009, às 09:00 horas. Fundamento minha decisão no princípio constitucional contido no art. 41, "caput", vinculação as condições do edital, bem como aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. Ademais a Comissão reavendo o seu julgamento da proposta de preços levou em consideração os critérios objetivos definidos no edital e os estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria de Origem, para conhecimento das decisões proferidas. Notifique-se. Publique-se.

Porto Velho-RO, 14 de setembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300084432

ADENDO MODIFICADOR Nº 001/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 267/2009/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.01944-00/2009/SEDUC/RO

OBJETO: Aquisição de material de expediente (almofada, apagador, apontador de lápis, barbante, borracha e outros), visando atender as necessidades das Diretorias, Coordenadorias, Gerências, Programas e Núcleos da SEDUC, formalizado pela Diretoria Administrativa Financeira - DAF, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio da Pregoeira que este subscreve, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o instrumento convocatório sofreu a seguinte alteração:

1) Modificar o Preâmbulo do Edital, no que se refere ao tipo de licitação, ficando conforme abaixo:

Onde se lê:

"MENOR PREÇO POR ITEM."

Leia-se:

"MENOR PREÇO POR LOTE."

2) Modificar a descrição dos itens 9, 10, 11, 12, 14 e 15 do Lote III, ficando conforme abaixo:

Onde se lê:

9	Clips niquelado nº 1, cx c/no _létri 50 unidades	c x	235
10	Clips niquelado nº 2, cx c/no _létri 50 unidades	c x	355
11	Clips niquelado nº 3, cx c/no _létri 100 unidades	c x	482
12	Clips niquelado nº 4, cx c/no _létri 50 unidades	c x	470
14	Clips niquelado nº 8/0, cx c/no _létri 25 unidades	c x	232
15	COLA à base de silicone em _létri tipo velas, _létrica 3/8 polegadas x 300 mm, para _létrica_ em pistola _létrica. Und	110	

Leia-se:

9	Clips niquelado nº 1, cx c/no mínimo 50 unidades	c x	235
10	Clips niquelado nº 2, cx c/no mínimo 50 unidades	c x	355
11	Clips niquelado nº 3, cx c/no mínimo 100 unidades	c x	482
12	Clips niquelado nº 4, cx c/no mínimo 50 unidades	c x	470
14	Clips niquelado nº 8/0, cx c/no mínimo 25 unidades	c x	232

15 COLA à base de silicone em bastão tipo velas, dimensão 3/8 polegadas x 300 mm, para aplicação em pistola elétrica. Und 110

3) Modificar a numeração dos seguintes itens do Lote VI, ficando conforme abaixo:

Onde se lê:

15 Fita adesiva tipo durex, transparente, 50mmx50m rolo 310
16 Fita p/ máquina de calcular LOGOS 684. Rolo 15
15 Flanela comum em algodão, 60 cm largura, cores variadas. Und 420

16 FORMULÁRIO contínuo sem timbre, dimensões 280 x 375 mm (largura x altura), papel apergaminhado branco, 132 colunas, 03 vias carbonadas, gramatura 60 gr. Embalagem: caixa com no mínimo 1500 jogos x 03 vias. Cx 1

Leia-se:

15 Fita adesiva tipo durex, transparente, 50mmx50m rolo 310
16 Fita p/ máquina de calcular LOGOS 684. Rolo 15
17 Flanela comum em algodão, 60 cm largura, cores variadas. Und 420

18 FORMULÁRIO contínuo sem timbre, dimensões 280 x 375 mm (largura x altura), papel apergaminhado branco, 132 colunas, 03 vias carbonadas, gramatura 60 gr. Embalagem: caixa com no mínimo 1500 jogos x 03 vias. Cx 1

4) Modificar a descrição dos itens 11 e 12 do Lote IV, ficando conforme abaixo:

Onde se lê:

11 COPO para água, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo devera ser igual ou superior a 220 gramas. Embalagem caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada. cento 8000

12 COPO para café, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo devera ser igual ou superior a 72 gramas. Embalagem caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada. cento 2500

Leia-se:

11 Copos plásticos descartáveis termoformados para água, fabricado com resina termoplástica de polipropileno (PP) na cor branca leitoso, reforçados com frisos laterais, com capacidade para 180 ml, peso mínimo por cento 198g (massa mínima=1,98 g p/ copo) com referências indicativas em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével na parte inferior da base. O material deverá atender ao que dispõe a NBR 14.865/02. Embalagem: Caixa original do fabricante contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) centos de copos, acondicionados em mangas plásticas (100 copos por manga), devendo a caixa da embalagem e as mangas plásticas terem identificação impressas de padrão ABNT, capacidade total, quantidade e o peso mínimo de cada copo, e conformidade com a Norma de Qualidade NBR-14.865. cento 8000

12 Copos plásticos descartáveis termoformados para café, fabricado com resina termoplástica de poliestireno (PS) na cor branca leitoso, reforçados com frisos laterais, com capacidade para 50 ml, peso mínimo por cento 75 g (massa mínima=0,75 g p/ copo) com referências indicativas em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével na parte inferior da base. O material deverá atender ao que dispõe a NBR 14.865/02. Embalagem: caixa original do fabricante, contendo no mínimo 50 (cinquenta) centos de copos, acondicionados em mangas plásticas (100 copos por manga), devendo a caixa da embalagem e as mangas plásticas terem identificação impressas de padrão ABNT, capacidade total, quantidade e o peso mínimo de cada copo, e conformidade com a Norma de Qualidade NBR-14.865. cento 2500

Em atendimento ao artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93 fica reaberto o prazo inicial estabelecido, ficando abaixo designada nova data para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta.

A abertura da Sessão Pública do Pregão dar-se-á na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 29 de setembro de 2009.

HORÁRIO: 10:00 horas

Prevalecendo os demais dizeres do edital e seus anexos.

Porto Velho-RO, 15 de setembro de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA

Pregoeira/SUPEL/RO

Mat. 300073686

ADENDO MODIFICADOR I

Licitação: Pregão Eletrônico nº 157/2009/SUPEL/RO

Processo: 01.1601.02431-00/2009/SEDUC/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reservas, emissões de bilhetes e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, no âmbito do Estado de Rondônia, a serem utilizadas em viagens de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, que irão participar de eventos sobre qualificação e capacitação de mão de obra, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus anexos.

A Superintendência Estadual de Licitações, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Nº 14.359, de 24 de junho de 2009, publicado no DOE nº 1271 do dia 25 de junho de 2009, torna público aos interessados, em especial as empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, que devido à ocorrência de erro de digitação, a Retificação do aviso de licitação e do Edital de licitação que sofreu as seguintes alterações:

Excluir do edital:

ONDESELÊ:

2.1.2. Não é vedado a subcontratação do objeto, conforme o art. 72 da lei federal 8.666/93.

Retificar e Inserir no edital

ONDESELÊ:

12.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1 Apresentar o cadastro no Ministério do Turismo, conforme art. 22 da lei federal 11.771/2008.



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emite.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

LEIA-SE:**12.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.6.2 – As Agências de Viagens deverão apresentar o cadastro no Ministério do Turismo, conforme art. 22 da lei federal 11.771/2008, que dispõem sobre a Política Nacional de Turismo;

12.6.3 – As empresas que operam no serviço de transporte intermunicipal deverão apresentar Certificado de registro no DER (Departamento de Estradas e Rodagens) vigente.

Os demais dizeres permanecem inalterados, neste ato ratificado.

Porto Velho/RO, 11 de Setembro de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA

Pregoeira/SUPEL

Mat.300073686

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 033/09/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº 14.215, de 16 de abril de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 033/09/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1601.04007-00/2009-SEDUC/RO

OBJETO: REFORMA GERAL DAE.E.E.F.M. “JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, no município de Alta Floresta D'Oeste/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1269.2955 - Fonte: 3208 -

Elemento de Despesa: 44.90.51

VALOR ESTIMADO: R\$ 759.324,65 (setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DE ABERTURA: 08 (oito) de outubro de 2009, às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5127.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 14 de setembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente CPLO/SUPEL

Mat. 300084432

ADENDO MODIFICADOR Nº. 001

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira Srª. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual Nº. 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009, torna público aos interessados, referente ao PREGÃO

ELETRÔNICO Nº. 172/2009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1514.00031-00/2009/FUNESBOM/RO, cujo objeto é a **Aquisição de material permanente (tripé com kit resgate individual / espaço confinado), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros, a pedido do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM**, que o edital de licitação sofreu o seguinte acréscimo no item 01 do ANEXO II (MODELO DE CARTA PROPOSTA), conforme solicitação do órgão de origem – FUNESBOM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
01	a) 1 (uma) placa multiplicadora em aço inox com 8 (oito) pontos de ancoragem, com resistência de carga mínima de 60 KN...	Unidade	10			

Informamos que em face do pedido de esclarecimento, e, ainda, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia **29 de setembro de 2009, às 09h00min (horário de Brasília)**, no local mencionado no aviso de licitação, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5195, ou no endereço sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801.483.

Porto Velho, 15 de setembro de 2009.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira /SUPEL-RO

Mat. 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 292/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.359 de 24 de junho de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 292/2009/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, e ainda, Lei complementar nº. 123/06, e demais exigências deste Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.02362-00/2009/SEDUC/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada que tenham profissionais qualificados, com experiência comprovada nas áreas de atuação e afinidade com a temática indígena, com titulação de especialização, Stricto Sensu Mestrado ou Doutorado para ministrar aulas e desenvolver atividades no Curso de Formação Continuada para Docentes que atuam nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na aplicabilidade da Lei nº.11.645/08, de acordo com o Plano de Trabalho PTA/MEC/FNDE, para atender a Gerência de Educação (Núcleo de Educação Escolar Indígena), a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO. Conforme especificado no Edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSO: 118 – Recursos do Tesouro - FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 2745 - FONTE DE DESPESA: 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 30 de setembro de 2009, às 10:00 horas.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Rua Pio XII, s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5387.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada

poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA

Pregoeira da SUPEL

Mat. 300073686

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/09/CELOS/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, nomeada pelo Decreto nº 14.217 de 16 de abril de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 034/09/CELOS/SUPEL/RO.

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1601.03969-00/2009/SEDUC-RO

OBJETO: REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F. MATO GROSSO, no município de MONTE NEGRO/RO, discriminada no presente Edital.

FONTE DE RECURSO: 3208 - Cota Parte do Salário Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 1269.2955

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51

VALOR ESTIMADO: R\$ 736.720,47 (Setecentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).

DATA DE ABERTURA: 06 de outubro de 2009, às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5195.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 14 de setembro de 2009.

PAULO ALVES

Presidente CELOS/SUPEL

Mat. 300005830

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 035/09/CELOS/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, nomeada pelo Decreto nº 14.217 de 16 de abril de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 035/09/CELOS/SUPEL/RO.

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1601.04005-00/2009/SEDUC-RO

OBJETO: REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, discriminada no presente Edital.

FONTE DE RECURSO: 3208 - COTA PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 1269.2955

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.206.711,32 (hum milhão, duzentos e seis mil e setecentos e onze reais e trinta e dois centavos).

DATA DE ABERTURA: 07 de outubro de 2009, às 11:00 horas.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5195.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 14 de setembro de 2009.

PAULO ALVES

Presidente CELOS/SUPEL

Mat. 300005830

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 037/09/CELOS/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, nomeada pelo Decreto nº 14.217 de 16 de abril de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 037/09/CELOS/SUPEL/RO.

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1601.03971-00/2009/SEDUC-RO

OBJETO: REFORMA GERAL DA E.E.E.F. JÂNIO DASILVA QUADROS, no município de PORTO VELHO-RO, discriminada no presente Edital.

FONTE DE RECURSO: 3208 - Cota Parte do Salário Família

PROJETO/ATIVIDADE: 1269.2955

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51

VALOR ESTIMADO: R\$ 900.558,23 (Novecentos mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

DATA DE ABERTURA: 06 de outubro de 2009, às 11:00 horas.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5195.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 15 de setembro de 2009.

PAULO ALVES

Presidente CELOS/SUPEL

Mat. 300005830

Sec. do Estado da Administração

PORTARIANº 9817 /SEAD 13 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/10799/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANDRE MAURÍCIO BITTAR BORGES, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300014991, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Vilhena, no período de 01.01.2010 a 31.01.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.01.2012 a 31.01.2012, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9818 /SEAD 13 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13397/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SONIA REGINA DOS SANTOS, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300041009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.10.2009, 01.12.2009 a 31.12.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9819 /SEAD 13 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/30882/08,

R E S O L V E:

Retificar, os Termos da Portaria nº 1651/SEAD de 06.02.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO SOCORRO FERREIRA SARAIVA, Economista, Matrícula nº 300002589, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho.

Onde se Lê : no período de 01.02.2009 a 28.02.2009, 01.10.2009 a 30.11.2009, referente ao 5º quinquênio.

eia-se: no período de 01.02.2009 a 28.02.2009, 01.07.2010 a 31.08.2010, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9829 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14660/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora HELYDARITADE FREITAS ALVES, Professor Nível III, Matrícula nº 300020002, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Rolim de Moura, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio, 01.12.2009 a 28.02.2010, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9830 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/11950/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA LUCIA ABATI LANZARIN, Professor Nível III, Matrícula nº 300026104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Extrema, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9831 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13398/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SUELY DE SOUZA FONSECA, Professor Nível III, Matrícula nº 300007147, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.08.2009 a 31.10.2009, referente ao 2º quinquênio, 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9832 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14124/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MICHELLE YARA SOUZA DE ALBUQUERQUE, Professor Nível III, Matrícula nº 300027997, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 03.09.2009 a 03.12.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9833 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/02030/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor RICARDO BRAZ BEZERRA, Professor Nível III, Matrícula nº 300023309, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9834 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/21513/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GRACY FERREIRA NETO DE ASSIS, Professor Nível III, Matrícula nº 300012241, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9835 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13691/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ELIZABETH PEREIRA SANTOS, Professor Nível III, Matrícula nº 300005007, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Colorado do Oeste, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9836 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14670/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SHURAMA ARAUJO FIGUEIREDO, Professor Nível III, Matrícula nº 300023935, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Espigão do Oeste, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9837 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/12026/04,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SELMA REJANE BATISTA, Professor Nível III, Matrícula nº 300020354, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Nova Brasilândia, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9838 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/06882/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CORREIA, Professor Nível III, Matrícula nº 300021558, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9839 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/09421/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora TEREZINHA MARCELINO CABRAL, Professor Nível III, Matrícula nº 300010144, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9840 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/08142/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANGELA MARIA PERA HOULMONT DE CAMPOS, Técnico Administrativo Educacional N2, Matrícula nº 300003233, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9841 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/05657/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora DORACILA LOURENÇO DE SOUZA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300017636, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9842 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/05226/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANTONIA GOMES DA SILVA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300010706, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9843 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/07292/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DIRCE PIRES LOPES BASILIO, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300022240, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9844 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14991/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NEIDNA GONDERIN RAMOS, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300018884, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,

lotada na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Vilhena, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9845 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13552/09,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CREUSA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300012767, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Vilhena, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9846 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/15413/09,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ENIL ALMEIDA DE ARRUDA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300025214, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Buritis, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio, 01.12.2009 a 28.02.2010, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9847 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/09776/09,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA RODRIGUES BARBOSA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300004340, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9848 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/09641/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSÉ DIAS DA SILVA, Técnico Administrativo Educacional N2, Matrícula nº 300002889, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9849 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14089/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANITA MACEDO GUEDES, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300020948, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9850 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13689/09,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EDVALDO JOSE DA SILVA, Técnico Administrativo Educacional N2, Matrícula nº 300019167, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Novo Horizonte, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9851 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/12223/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA FATIMA BRITO LEITE, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300006644, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/ Cerejeiras, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9852 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/12090/05,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor IZAUL ARAUJO SILVA, Agente de Policia, Matrícula nº 300021591, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Policia Civil/Vila Nova do Mamoré, no período de 01.08.2010 a 31.10.2010, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9853 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/15919/07,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LEVINDO CUSTODIO PRIMO, Médico Legista, Matrícula nº 300021557, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Policia Civil/Ji-Paraná, no período de 01.09.2009 a 31.10.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9854 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/11375/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSÉ APARECIDO SOARES ROSA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300042968, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Pimenta Bueno, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9855/SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/15743/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EDILSON DE MELO TRINDADE, Desenhista, Matrícula nº 300004486, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9856/SEAD 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/07050/05,

RESOLVE:

Retificar, os Termos da Portaria nº 4422/SEAD de 08.04.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE FATIMA DUATE, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300015086, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho.

Onde se Lê : no período de 01.04.2009 a 30.06.2009, referente ao 3º quinquênio.

Leia-se: no período de 01.04.2009 a 30.06.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9911/SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/20436/04,

RESOLVE:

Retificar, os Termos da Portaria nº 8694/SEAD de 20.07.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DAMARES CELESTINO DA SILVA SANTANA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300021676, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho.

Onde se Lê : no período de 01.08.2009 a 31.08.2009, 01.07.2010 a 31.07.2010, 01.11.2010 a 30.11.2010, referente ao 3º quinquênio.
Leia-se: no período de 01.07.2010 a 31.07.2010, 01.09.2010 a 30.09.2010, 01.11.2010 a 30.11.2010, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9912/SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/17742/07,

RESOLVE:

Retificar, os Termos da Portaria nº 6155/SEAD de 22.05.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DANIELLE MARIA BEZERRA DE CASTRO, Farmaceutico, Matrícula nº 300002090, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho.

Onde se Lê : no período de 01.06.2009 a 30.06.2009, 01.08.2009 a 31.08.2009, 01.10.2009 a 30.10.2009, referente ao 5º quinquênio.
Leia-se: no período de 01.06.2009 a 30.06.2009, 01.08.2009 a 31.08.2009, 01.01.2010 a 31.01.2010, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9913/SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/11040/06,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 6012/SEAD de 20/05/09 que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NELIA CRISTINA NERI DA SILVA, Professor Nível III, Matrícula nº 300010435, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 1.06.2009 a 31.08.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9914/SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/01850/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LUISA GOMES DA COSTA, Professor Nível III, Matrícula nº 300008642, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9915/SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/15426/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NOEMI BEZERRA DA SILVA HEIDMANN, Professor Nível III, Matrícula nº 300027634, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9916/SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/15425/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor VALDEMAR PLANTIKOW DAMASCENO, Professor Nível III, Matrícula nº 300025159, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Nova Brasilândia, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9917/SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/15887/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LEILA APARECIDA KICHILESKI, Professor Nível I, Matrícula nº 300012960, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9918 /SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 07972/95,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DANIEL JOSÉ DOS SANTOS, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300005528, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9919 /SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/16140/07,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LAURA DE OLIVEIRA NERES, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300044697, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio, 01.12.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 31.03.2010, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9920 /SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no

Processo 2201/15742/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FERNANDO AVELAR DOS SANTOS, Auxiliar Serviços Técnicos, Matrícula nº 300007267, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/IDARON/Alvorada do Oeste, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio, 01.12.2009 a 28.02.2010, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9921 /SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/22438/04,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FERNANDO SERRA, Técnico em Previdência, Matrícula nº 300033645, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado/PGE/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9922 /SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/07730/06,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARCILIA CARVALHO CARDOZO, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300021649, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Vilhena, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9923 /SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/21959/04,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LEYNA PIMENTA LEITE, Delegado de Polícia, Matrícula nº 300021507, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9924 /SEAD 18 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/33293/08,

R E S O L V E:

Retificar, os Termos da Portaria nº 1098/SEAD de 30.01.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JUCINEIDE RAMOS DE MELLO, Professor Nível III, Matrícula nº 300020264, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho.

Onde se Lê : no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 1º quinquênio.
Leia-se: no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9931 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/31625/08,
R E S O L V E:

Retificar, os Termos da Portaria nº 10293/SEAD de 10.11.2008, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DARCY LIMA BARRETO, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300003119, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho.

Onde se Lê : no período de 01.12.2008 a 31.12.2008, 01.02.09 a 28.02.09, 01.07.09 a 31.07.09, referente ao 5º quinquênio.
Leia-se: no período de 01.12.2008 a 31.12.2008, 01.02.09 a 28.02.09, 01.11.09 a 30.11.09, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9944 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/06360/09,

R E S O L V E:

Retificar, os Termos da Portaria nº 6716/SEAD de 03.06.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LUIS JORGE CORTEZ DE LA VEGA, Médico, Matrícula nº 300046429, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Extrema.

Onde se Lê : no período de 01.07.2009 a 30.09.2009, referente ao 1º quinquênio.

Leia-se: no período de 01.07.2010 a 30.09.2010, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9957 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/08021/07,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LURDES MORVAN, Professor Nível III, Matrícula nº 300014245, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9958 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13541/09,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor OZIAS ALVES, Professor Nível I, Matrícula nº 300010171, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio, 01.02.2010 a 30.04.2010, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9959 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13543/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ALVES, Professor Nível III, Matrícula nº 300003433, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 4º quinquênio, 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9960 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13551/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ANGELA FAUST, Professor Nível III, Matrícula nº 300016022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9961 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14354/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA RUSSO, Professor Nível III, Matrícula nº 300014317, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9962 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14669/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ALEXANDRE THOMAZ HARRISON, Professor Nível III, Matrícula nº 300051254, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9963 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/18370/05,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LAURACELIA TOLENTINO DOS PASSOS, Professor Nível III, Matrícula nº 300015491, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9964 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14653/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA CLOTILDES FELIX GABRY, Professor Nível III, Matrícula nº 300024064, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Rolim de Moura, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 9965 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/06776/06,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora SONIA LEITE SILVA, Professor Nível III, Matrícula nº 300019692, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9966 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14118/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SOLINDA MARIA DO AMARAL SILVA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300004592, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.09.2009 a 31.10.2009, 01.12.2009 a 31.12.2009, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9967 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/06866/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor AILTON LOURENÇO TIMM, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300021080, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9968 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/15427/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSA LOPES DE CARVALHO, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300014998, pertencente ao Quadro

Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9969 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/08157/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE LOURDES PAULA II, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300003180, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.09.2009 a 31.10.2009, 01.12.2009 a 31.12.2009, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9970 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/05018/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ELDUINO PEREIRA LEMOS, Técnico Tributário, Matrícula nº 300024126 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Rolim de Moura, no período de 01.09.2009 a 30.09.2009, 01.09.2010 a 30.09.2010, 01.09.2011 a 30.09.2011, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9971 /SEAD 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/03505/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MOACIR GAMBATI, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300000902 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Vilhena, no período de 01.09.2009

a 30.09.2009, 01.11.2009 a 30.11.2009, 01.01.2010 a 31.01.2010, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 9999 /SEAD 20 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/01850/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LUISA GOMES DA COSTA, Professor Nível III, Matrícula nº 300035325, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10000 /SEAD 20 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14656/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA DOS REIS, Professor Nível III, Matrícula nº 300023730, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio, 01.12.2009 a 28.02.2010, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10001 /SEAD 20 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14062/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300001527, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10002/SEAD 20 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/12405/05,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CELÇO PETRY, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300044674, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10003/SEAD 20 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/05402/05,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIZA SILVA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300020888, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10004/SEAD 20 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14361/09,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor UDE MATEUS TINOCO, Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300006610, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER/Ji-Paraná, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10005/SEAD 20 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo nº 1501/15487/04,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ONALDO BATISTA GUEDES, Motorista, Matrícula nº 300043677, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia/AGEVISA/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10006/SEAD 20 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/10761/09,
R E S O L V E:

Retificar, os Termos da Portaria nº 8701/SEAD de 20.07.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EDGAR GONÇALVES AMORIM, Técnico em Previdência, Matrícula nº 300034352, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, lotado na Defensoria Pública do Estado Rondônia/DPE/Ji-Paraná.

Onde se Lê: no período de 01.08.2009 a 31.10.2009, referente ao 2º quinquênio.

Leia-se: no período de 01.07.2009 a 30.09.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10118/SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/25145/09,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IRACELIA ALMEIDA RAMOS NEVES, Professor Nível III, Matrícula nº 300014259, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10119/SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13325/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IRENE MOURA FURINI, Professor Nível III, Matrícula nº 300004281, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10120/SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/05986/04,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MAURIZA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Professor Nível III, Matrícula nº 300008672, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ouro Preto do Oeste, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10121/SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13550/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor GERALDO JOSE NETO, Professor Nível III, Matrícula nº 300025928, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 1º quinquênio, 01.02.2010 a 30.04.2010, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10122/SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/15409/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BERNARDES, Professor Nível III, Matrícula nº 300013629, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10123 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/35364/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora THEREZA SILVESTRE LEANDRO, Professor Nível III, Matrícula nº 300013700, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10124 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/12655/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DJAIR DE SOUZA SILVA, Técnico Administrativo Educacional N2, Matrícula nº 300052945, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10125 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/15417/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO CARLOS PASSOS CRUZ, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300002079, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10126 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 0003750/97,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EVA DA PIEDADE DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300018073, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Santa Luzia do Oeste, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10127 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/03889/06,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CARMELINA ISABEL RIBEIRO, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300018263, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Urupá, no período de 01.02.2010 a 30.04.2010, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10128 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/01004/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CREUZA MARIA OLIVEIRA DE ABREU, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300018033,

pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Urupá, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10129 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14519/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA MARCELINA DE OLIVEIRA COHENE, Técnico Administrativo Educacional N2, Matrícula nº 300019474, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ouro Preto do Oeste, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10130 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/15421/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300008780, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Santa Luzia do Oeste, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10131 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13546/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EDITE MARIA MARTINS SILVEIRA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300022114, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,

lotada na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Vilhena, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10132 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/15420/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IVONE MARIA DOS SANTOS JOCA, Técnico Administrativo Educacional N2, Matrícula nº 300008826, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10133 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/05408/05,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NEIDE DE LIMA DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300022062, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10134 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/07195/08,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CLARISSE APARECIDA SCOLARI, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300004945, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.12.2009 a 28.02.2010, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10135 /SEAD 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/07848/07,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO DE JESUS, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300014186, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Espigão do Oeste, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10148 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2873/98,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300010279, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10149 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/00307/06,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DARCILENA DAS GRAÇAS MIELKE, Professor Nível III, Matrícula nº 300010233, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Jaru, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10150 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 0013390/96,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CASTORINA CORREIA MARQUES, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300044641, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC/Jaru, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10151 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13545/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSÉ VALTER LINS CALAÇA MARCELINO, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 300007674, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/ SEDAM/Cacoal, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10152 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/16570/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SALVADOR ALVES DE SOUZA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300007466, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/IDARON/Ouro Preto do Oeste, no período de 01.09.2009 a 31.10.2009, 01.12.2009 a 31.12.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 10153 /SEAD 13 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/11060/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DEUZARINA DE MIRANDA SOUZA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300002127, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10154 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/13911/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EDIVALDO FURTOSO MACHADO, Agente de Polícia, Matrícula nº 300060578, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Ariquemes, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10155 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/14982/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA FATIMA FERREIRA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300043993, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER/Porto Velho, no período de 01.01.2010 a 30.03.2010, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10156 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/00046/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, ao servidor PAULO ANTONIO DA SILVA, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula nº 300029660, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER/Ouro Preto do Oeste, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10157 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/08014/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JURANDIR DA SILVA OLIVEIRA, Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300006939, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER/Ji-Paraná, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10158 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/07560/08,

RESOLVE:

Retificar, os Termos da Portaria nº 5259/SEAD de 10.07.2008, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIZABETH MARTINS DA SILVA, Técnico Tributário, Matrícula nº 300004648, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Paraná.

Onde se Lê : no período de 01.08.2008 a 31.08.2008, 01.08.2009 a 31.08.2009, 1.10.2009 a 31.10.2009, referente ao 4º quinquênio.

Leia-se: no período de 01.08.2008 a 31.08.2008, 01.08.2009 a 31.08.2009, 1.03.2010 a 31.03.2010, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10159 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/05878/09,

RESOLVE:

Retificar, os Termos da Portaria nº 5459/SEAD de 06.05.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA SCARANO, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300049310, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Vilhena.

Onde se Lê : no período de 01.05.2009 a 30.06.2009, 01.10.2009 a 30.10.2009, referente ao 1º quinquênio.

Leia-se: no período de 01.05.2009 a 30.06.2009, 01.03.2010 a 30.03.2010, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10160 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/10185/09,

RESOLVE:

Suspender os termos das portarias nº 6907/SEAD de 09/06/2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARILEIDE CORDULA DE OLIVEIRA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300015040, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Administração/SEAD/Porto Velho, no período de 01.09.2009 a 30.09.2009, referente ao 2º quinquênio, a ser usufruída posteriormente em data oportuna, os períodos de 01.07.2009 a 31.08.2009, já foram gozados.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10161 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/10406/03,

RESOLVE:

Suspender o 4º quinquênio, no período de 01.09.2004 a 30.11.2004 da portaria nº 2307/CGRH/SEPLAD de 28/04/2004, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RUTH DE SÁ CHAVES, Agente Administrativo, Matrícula nº 300034436, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria/CGAG/Porto Velho, ficando a mesma a ser usufruída posteriormente em data oportuna.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 373/GDRH/SEAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.
Resultado do Curso de Formação Básica – 2ª Turma

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. de 13 de dezembro de 2005, divulga o **Resultado do Curso de Formação Básica – 2ª Turma**, de candidatos do Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, conforme Anexo deste Edital.

Porto Velho – RO, 14 de setembro de 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

ANEXO – EDITAL N. 373/GDRH/SEAD/2009.

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário e Sócio Educador.

Resultado do Curso de Formação Básica – 2ª Turma

Cargo: **Agente Penitenciário – Feminino**

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO
NO CFB						
103000023	GIRLENE FERREIRANASCIMENTO YAMAGISHI	Agente Penitenciário	Fem.	Ariquemes	4	Aprovada
102000563	JESSILENE PIMENTEL MENDES	Agente Penitenciário	Fem.	Guajará Mirim	4	Aprovada
101003325	MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	62	Aprovada
101000538	VALDEANA RODRIGUES PINTO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	63	Aprovada
101000009	ALESSANDRA LEAL ALMEIDA DA SILVA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	64	Aprovada
101001799	EMANUELLE DE LIMA DE MENEZES	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	65	Aprovada
101001368	DAIANE MATTOS PASSÚ	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	66	Aprovada
101000518	SUELEN DE SOUZA MELO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	67	Aprovada
101004013	ROSANA MONTEIRO COIMBRA LEITE	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	68	Aprovada
101000409	NEUSA MARIA AASSUNÇÃO SOUSA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	69	Aprovada
101000878	ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	70	Aprovada
101002647	JOELMA GOMES RABELO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	71	Aprovada
105000053	HELLEN DOS SANTOS TINÉ	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	72	Aprovada
101001096	CAMILA VARELA GREGORIO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	73	Desistente
101002645	JOELMA ALVES DE ARAÚJO PAIXÃO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	74	Aprovada
101002792	JOSIFLANIA GONÇALVES DE FIGUEIREDO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	76	Aprovada
101000873	ANDRÉA LITTIG DA SILVA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	77	Aprovada
101003522	MONIQUE TRISCOVE GUILLEN MONTEIRO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	78	Aprovada
101002512	JANILENE DA SILVA REIS	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	80	Aprovada
101000590	ZILDAMAR PONTES DA SILVA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	81	Aprovada
101000771	AMANDA CAMELO CORREA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	82	Aprovada
101001152	CASSIA CRISTIANE GALINDO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	83	Aprovada
101001104	CARLA GONÇALVES LEITE	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	84	Aprovada
101004037	ROSIANE DE SOUZA SOARES	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	85	Aprovada
101002254	GLEISIANE DE OLIVEIRA SIMPLICIO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	86	Aprovada

Cargo: **Agente Penitenciário – Masculino**

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO
NO CFB						
103000763	WENDREU DOUGLAS GAMBARTI	Agente Penitenciário	Masc.	Ariquemes	32	Aprovado
103000251	ELIÉU DA SILVA FREITAS	Agente Penitenciário	Masc.	Ariquemes	34	Aprovado
103000081	ALAN GONÇALVES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Ariquemes	35	Aprovado
103000290	FABIO DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Ariquemes	36	Aprovado
103000240	EDVALDO SOARES CAETANO	Agente Penitenciário	Masc.	Ariquemes	37	Aprovado
105001040	TIAGO ZANCHET AVILA	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	21	Aprovado
105000713	LEONARDO NEPOMUCENO DOS ANJOS	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	23	Aprovado
105000275	CICERO GOMES DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	25	Aprovado
104001100	RONALDO PARANHA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	26	Aprovado
105000014	ANTONIO MARCOS DE LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	27	Aprovado
105000005	ADRIANO ALVES ROLIM	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	28	Aprovado
105000286	CLÉDIO LOOSE	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	29	Aprovado
105001046	UENAS ALVES DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	30	Aprovado
105000186	ALISSON MOURA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	31	Aprovado
105000418	ELY BRAZ BRUNELLI JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	32	Aprovado
105000030	DAVID JOAO CARDOSO	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	33	Aprovado
105000772	MARCIO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	34	Aprovado
105000542	HELIO HENRIQUE DIAS	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	35	Aprovado
105000634	JOSE CARLOS DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	36	Aprovado
105000454	FÁBIO ELLER SIMÕES	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	37	Aprovado
107000632	PAULO SERGIO MONTEIRO	Agente Penitenciário	Masc.	Colorado do Oeste	17	Aprovado
107000192	CLAUDINEI DA ROCHA CORREIA	Agente Penitenciário	Masc.	Colorado do Oeste	18	Aprovado
102000045	JANIO ALVES FREITAS	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	26	Aprovado
104001092	ROGERIO DE OLIVEIRA MENDONÇA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	31	Aprovado
106001275	PAULO CLAUDINO VIEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	32	Aprovado
106001447	SALOMÃO OSÓRIO FILHO	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	33	Aprovado
102000501	HAMILL TORRES DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	34	Aprovado
101002790	JOSIEL DA SILVA REIS	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	35	Aprovado

101002554	JEFERSON PEDRAZA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	36	Aprovado
107000048	LOURIVALDO DA SILVA POHU	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	38	Aprovado
104000633	FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	39	Aprovado
101000097	EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	40	Aprovado
107000289	ELIAS GARCIA DE LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	41	Aprovado
104000187	AILTON COSTA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	43	Aprovado
105000298	CLÉRIO ALMERINDO KNAACK	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	45	Aprovado
105000312	DANIEL DA COSTA NEVES	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	46	Aprovado
106001254	OSMAR FAUSTINO NASCIMENTO	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	47	Aprovado
101000505	SILVALINO RICARDO MARQUES SOARES	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	48	Aprovado
105000776	MARCIO RICARDO MARIANO	Agente Penitenciário	Masc.	Espigão do Oeste	16	Aprovado
102001039	WAULHO DO NASCIMENTO LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Guajará Mirim	18	Aprovado
102000935	ROSIVALDO PEREIRA BARROSO	Agente Penitenciário	Masc.	Guajará Mirim	19	Aprovado
102000588	JOSE ALBERTO JUSTINIANO DE FREITAS	Agente Penitenciário	Masc.	Guajará Mirim	20	Aprovado
104001316	JOSÉ AMARO GARCIA GOMES	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	11	Aprovado
104000059	GENIVALDO BATISTA REIS	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	33	Aprovado
104000279	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	34	Aprovado
104000395	CLÉSIO ADRIAN CIRINO DE ALMEIDA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	35	Aprovado
104000049	ENIO RODRIGUES ENDLICH	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	36	Aprovado
104000154	ADENILSON SILVA SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	38	Aprovado
104001302	JOEL LOUREDO SOBRINHO	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	40	Aprovado
104001495	WELLINGTON DOS SANTOS LOPES	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	41	Aprovado
104001057	RENAN CARDOSO DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	42	Aprovado
104000129	VALSILANDE FERREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	43	Aprovado
104001352	SIDNEI DA SILVA SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	44	Aprovado
104000603	EVERTON ALMERI ESTEVES	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	45	Aprovado
104001397	THIAGO MARTINELLI DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	46	Aprovado
104000693	GILMAR FELBEK DE ALMEIDA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	48	Aprovado
104001503	WESLEY MARTINELLI	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	49	Aprovado
104000746	KELSEN KARLENO AQUINO BARROSO	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	51	Aprovado
104000388	CLEINER DALTON DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	52	Aprovado
106000361	CARLOS EDUARDO SAMPAIO DACZKOVSKI	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	15	Aprovado
106000132	OCIMAR FRANCISCO AGUIAR	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	16	Aprovado
102000085	SERGIO PEREIRA MONTESSI	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	30	Aprovado
102000994	UANDERSON SOARES DA COSTA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	31	Aprovado
107000029	ELIAS FERNANDES RIBEIRO	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	33	Aprovado
101002375	IRENIO PAES NETO	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	34	Aprovado
102000069	MICHEL ROCHA SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	35	Aprovado
101001050	AZEL DA FONSECA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	36	Aprovado
102000471	GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	37	Aprovado
101001654	EDVAN NASCIMENTO MARINHO	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	38	Aprovado
102000235	CLEUDO ALVARACO DA ROCHA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	39	Aprovado
102001004	VALDOMIRO LUCIO DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	41	Aprovado
102000631	JURLEY CRISLEY VIEIRA MARQUES	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	42	Aprovado
102000852	OSMAR NASCIMENTO GOMES	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	43	Aprovado
102000538	JANDERCLEY FERREIRA GÓES	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	44	Aprovado
102000086	VALTER CARLOS DA SILVA SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	45	Aprovado
102000861	PATRICIO GONÇALVES DE FRANÇA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	46	Aprovado
102000744	MARCOS AURÉLIO SOARES ROCHA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	47	Aprovado
102000017	ELIFAZ RODRIGUES DO NASCIMENTO	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	48	Aprovado
102000109	ADRIANO DE OLIVEIRA SALES	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	49	Aprovado
101000834	ANDERSON PEREIRA DOS REIS	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	50	Aprovado
104000515	EDSON SOARES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	51	Desistente
102000592	JOSE BASILIO GUSMAO AZEVEDO	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	52	Aprovado
102000055	MAILSON PINTO BOIBA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	53	Aprovado
102000011	CLEILSON FAUSTINO DE FREITAS	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	54	Aprovado
102000648	LEANDRO APARECIDO VIEIRA ROSA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	55	Aprovado
107000408	IVO MAIA LIMA PANTOJA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	57	Aprovado
102000599	JOSÉ EDMAR FERREIRA VIANA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	59	Aprovado
102000558	JEOVAN CARNEÚBAPEREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	60	Aprovado
102000835	NEMOEL SOARES ROCHA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	61	Aprovado
101001196	CHARLES LIMA DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	62	Aprovado
101004560	WENDEL CLEBERSON PAGANINI	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	63	Aprovado
102000579	JOHN KENNEDY JOSE FRAGA DA CUNHA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	65	Aprovado
104000490	EDILSON NUNES PEREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Ouro Preto do Oeste	15	Aprovado
104000342	CELSO FRANCISCO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Ouro Preto do Oeste	17	Aprovado
101004044	ROSIEL DIAS FERREIRA LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	75	Aprovado
101004519	WAGNO BATISTADOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	129	Aprovado
101004184	SERGIO REIS SALES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	137	Aprovado
101004121	SAMIR PEREIRA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	141	Aprovado
101002391	ISEQUIAS PEREIRA FERREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	143	Aprovado
101001003	ARNALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	144	Aprovado
101003700	PEDRO LACERDA VELOSO JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	146	Aprovado
101004183	SÉRGIO RÊGO DO NASCIMENTO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	148	Aprovado
101002994	LINARDO SÉRGIO PAULINO DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	149	Aprovado
301000005	EDMILSON MENDES DE CAMPOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	150	Aprovado

101002171	GENIVALDO SANTOS SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	151	Aprovado
106000190	ADELSON GONÇALVES NIZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	152	Aprovado
101003392	MARIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	153	Aprovado
101000552	VITALINO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	154	Aprovado
101004064	ROSINEI REIS DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	155	Aprovado
101002532	JASSON DE SOUSA ARAUJO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	156	Aprovado
101003235	MARCOS ALMEIDA MACHADO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	157	Aprovado
101003022	LUCERGIO DE LIMA MARTINS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	158	Aprovado
101003223	MARCIO NASCIMENTO PEIXOTO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	159	Aprovado
101000928	ANTONIO BENTO LACERDA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	161	Aprovado
101001354	CRISTIANO MENEZES ALVES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	162	Aprovado
101004492	VICENTE DE PAULO CARVALHO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	163	Aprovado
101002607	JOAO DE SOUZA FERREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	164	Aprovado
101000622	ADRIANO BELO DE VASCONCELOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	165	Aprovado
101001355	CRISTIANO RODRIGUES DE ARAÚJO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	166	Aprovado
101000770	ÁLVARO LEITE DE MORAES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	168	Desistente
101001958	FELIPE SANTIAGO SAMPAIO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	169	Aprovado
101004355	TIAGO NEVES BARROS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	170	Aprovado
101000099	EDVALDO MOREIRAS DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	171	Aprovado
101001013	ARY DE OLIVEIRA SOUSA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	172	Aprovado
101002670	JÔNES ESTEVÃO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	173	Aprovado
101001598	EDMAR AMARAL DE AGUIAR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	174	Aprovado
101004211	SILES PENHA FERREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	175	Aprovado
101001715	ELIEL MEIRELES SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	176	Aprovado
101001789	ELTON JONE PIRES ARIRAMA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	177	Aprovado
101003462	MAYKON FELICIANO DOS REIS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	178	Aprovado
101000074	CLAYTON FRANKLIN REIS BRANDÃO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	179	Aprovado
101001626	EDSON FLÁVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	180	Aprovado
101003950	ROGERIO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	181	Aprovado
101004007	ROSALVO NEVES BARBOSA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	182	Aprovado
101001610	EDNEI CELESTINO DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	183	Aprovado
101002802	JOSUE ANTONIO GABRIEL	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	184	Aprovado
101000576	ADELSON CUSTÓDIO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	185	Aprovado
101002575	JERRI ALEXANDRE LAUREANO DOS SANTOS OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	186	Aprovado
101000935	ANTÔNIO DJAVAN ALMEIDA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	187	Aprovado
101001758	ELITON DA SILVA SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	188	Aprovado
102000664	LEONY FABIANO DOS SANTOS TAVARES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	189	Aprovado
101000053	ARCELINO DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	190	Aprovado
101002119	FRANCISNEI LISBOA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	191	Aprovado
101000239	JOABSON DE OLIVEIRA SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	192	Aprovado
101003443	MAURICIO JOSÉ NAVECA DE LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	193	Aprovado
101002249	GLEDSON QUIM PEDROSA DE SANTANA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	194	Aprovado
101002226	GILNEI CAMPOS PINHEIRO OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	195	Aprovado
101000737	ALEXANDRE SANTANA BORGES DINIZ	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	196	Aprovado
101000673	ALBERTO MARCO MOURA DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	197	Aprovado
101000833	ANDERSON LIMA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	198	Aprovado
101001091	CALEBE AGRA CATUNDA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	199	Aprovado
101000260	JORGE LUIZ MOURA DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	200	Aprovado
101001389	DANIEL MARTINS BENICIO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	201	Aprovado
101001979	FERNANDO SERRA JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	202	Desistente
101001007	AROLD ALVES DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	203	Aprovado
101000669	ALBERDAN DE FREITAS DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	204	Aprovado
101003460	MAYCON DYMS NERY TORRES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	205	Aprovado
101003953	ROGERIO DE SOUZA FACUNDO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	206	Aprovado
101000040	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO PEREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	207	Aprovado
101002196	GERSON GALDINO RAMOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	208	Aprovado
101001796	EMANUEL ELENO MOURA RAMOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	209	Aprovado
101003170	MARCELO BEZERRA LOPES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	210	Aprovado
101001757	ELITO FREIRE RAMOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	211	Aprovado
101000656	AIRTON RONEI HORN	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	212	Aprovado
101001870	EVANDRO CARLOS DE ANDRADE	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	213	Aprovado
101002003	FRANC TEIXEIRA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	214	Aprovado
101003226	MARCIO VALERIO DA SILVA VIEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	215	Aprovado
101001906	FÁBIO ALBRES DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	216	Aprovado
101004330	THIAGO CASTRO FURTADO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	217	Aprovado
101002539	JEAN MARCEL NUNES DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	218	Desistente
101001118	CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	219	Aprovado
101002964	LEONILSON LIRA QUEIROZ	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	220	Aprovado
101001477	DIEGO DUARTE PEREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	221	Aprovado
101002599	JOÃO CARLO NERY JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	222	Aprovado
101000994	ARIVAN MARTINS DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	223	Aprovado
101001933	FABIONEY RODRIGUES DE LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	224	Aprovado
101003069	LUCIO RANGEL GUEDES DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	225	Aprovado
101000227	JARLISSON DE QUEIROZ BRAGADO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	226	Aprovado
101002744	JOSÉ MARIANO DE SOUZA NETO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	227	Aprovado
101002963	LEONILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	228	Aprovado

101000546	VANDERLEI DE SOUZA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	229	Aprovado
101001489	DIOGO CABRAL DA LUZ	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	230	Aprovado
101001109	CARLONES SILVANORBERTO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	231	Aprovado
101002596	JOAO BOSCO TELES NASCIMENTO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	232	Aprovado
94051	FRANK KAMINSKI JASSET	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	233	Aprovado
101001630	EDSON NOVAIS MOTA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	234	Aprovado
101002318	HERBERT DOS SANTOS SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	235	Desistente
94289	ELVISON ROBERTO CAMPOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	236	Aprovado
101003267	MARCOS ROBERTO DA SILVA E SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	237	Aprovado
101002459	JAILSON OLIVEIRA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	239	Aprovado
101002387	ISAIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	240	Aprovado
101000922	ANTONILSON JUNIOR LUZ DE MOURA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	241	Aprovado
101003424	MÁRLUS CLEMENTINA DE ANDRADE	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	242	Aprovado
101002047	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BENVIDO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	243	Aprovado
101000012	ALESSANDRO GONÇALVES PINHEIRO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	245	Aprovado
101003187	MARCELO SILVA DA ROCHA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	247	Aprovado
101003884	RILDO DOMINGOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	248	Aprovado
101004453	VANDERLEY BATISTA DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	249	Aprovado
101003175	MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	250	Aprovado
83088	EVALDO MARTINS LUNA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	251	Aprovado
101001810	EMILSON DE ALENCAR ROCHA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	252	Aprovado
101000355	MARCUS ROBERTO MACIEL DA SILVA PAIXÃO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	253	Aprovado
101004347	TIAGO DE LAIA AMORIM	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	254	Aprovado
101002313	HELTON DOS SANTOS MOURA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	255	Aprovado
101000171	GERSON SILVA DO VALE	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	257	Aprovado
101001134	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	258	Aprovado
101000984	ARICLEI GARCIA LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	259	Aprovado
75525	MONOKLEB AMARAL DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	260	Aprovado
101003780	RAIMUNDO JOSE ALBUQUEQUE LEMOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	261	Aprovado
101003188	MARCELO SILVA RODRIGUES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	262	Aprovado
101002973	LIANDELSON MORAIS DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	263	Aprovado
94288	ELIAS RODRIGUES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	264	Aprovado
101004499	UILIAN LIMA DA CONCEICAO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	265	Aprovado
101000662	ALAN MELO MARTINS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	266	Aprovado
101002405	ISRAEL SOUZA DE PAULA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	267	Aprovado
101000679	ALCEMIR DA SILVA CAMPOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	268	Aprovado
101000037	ANTONIO ANÁSTACIO DE SOUZA NETO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	270	Aprovado
101003891	RISOMAR BRAGA REGIS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	271	Aprovado
101000207	ISMAEL DE SOUZA LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	272	Aprovado
101000422	PAULO ROBERTO ORTIZ VIEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	273	Aprovado
101002706	JOSE CLEODOMAR DA CRUZ SOARES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	275	Aprovado
101001993	FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	276	Aprovado
101003834	REGINALDO LADISLAU COSTA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	277	Aprovado
101003703	PEDRO NORBERTO FILHO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	278	Aprovado
101004186	SÉRGIO ROBERTO VASCONCELOS PEREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	279	Aprovado
101000205	IREN RODRIGUES PEREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	280	Aprovado
101004394	JADSON SOARES GALVAO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	281	Aprovado
101002214	GILBER ROCHA MERCES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	282	Aprovado
101003130	MAICON MILER COSTA ALLEYEN	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	283	Aprovado
101004334	THIAGO LUCENA DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	284	Aprovado
101000209	ISMAEL MIRANDA FEITOZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	285	Aprovado
101002017	FRANCIMAR LOPES DE ARAÚJO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	286	Aprovado
101002452	JADSON ADMAR DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	287	Aprovado
104001131	ROSINEI KRIGER	Agente Penitenciário	Masc.	Presidente Médico	12	Aprovado
107000378	GILDAPOLINÁRIO BATISTA	Agente Penitenciário	Masc.	Presidente Médico	13	Aprovado
106000691	FABRICIO DA SILVA LEME	Agente Penitenciário	Masc.	Presidente Médico	14	Aprovado
104001334	SELIELVES DOS SANTOS MARTINS	Agente Penitenciário	Masc.	Presidente Médico	15	Aprovado
104001480	WANDER VALDERENE DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Presidente Médico	16	Aprovado
104001446	VALTEMIR MIYADI DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Presidente Médico	17	Aprovado
104000243	AMILTON GOMES DE PAULA	Agente Penitenciário	Masc.	Presidente Médico	18	Aprovado
104001511	WILSON BATISTA JORDÃO	Agente Penitenciário	Masc.	Presidente Médico	19	Aprovado
104000324	CARLOS EDUARDO DE FREITAS SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Presidente Médico	20	Aprovado
106001049	LIDIO MARTELLO	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	33	Aprovado
106000168	VANDUIR DE GÓES	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	34	Aprovado
106000864	JAIME BOCHORNI FREZ	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	35	Aprovado
106000207	ADILSON ALVES DINIZ	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	36	Aprovado
106000553	EDINELSON GOMES DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	37	Aprovado
106000023	DALMIRO MARTINI	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	38	Aprovado
106001476	SERGIO JARDIM GOMES	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	40	Aprovado
106000514	DJANGO SILVA DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	41	Aprovado
106000577	EDUARDO ALVES TEXEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	42	Aprovado
101001605	EDMILTON NEVES AMAZONAS DE ALMEIDA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	43	Aprovado
106000322	ANTONIO FLORENTINO BIANQUE	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	44	Aprovado
94305	JOCSAN DO NASCIMENTO	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	45	Aprovado
106000835	ILDEFONSO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	46	Aprovado
106000779	GILLIARD GLOWASKY	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	47	Aprovado

106000714	FLAVIO BERTO DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	48	Aprovado
106001022	LEANDRO ALVES NERES	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	49	Aprovado
106000250	ALESSANDRO LAURIANO	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	50	Aprovado
106001544	VALDECI DE SOUZA LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	53	Aprovado
105000331	DERLI ANTONIO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	54	Aprovado
105001001	SIDIMAR BELO RODRIGUES	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	55	Aprovado
106001653	WELLINGTON JANDRE	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	56	Aprovado
106000680	FABIO BASTOS DA CUNHA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	57	Aprovado
106000275	ALEXSANDRO ALVES DE SOUSA	Agente Penitenciário	Masc.	Santa Luzia do Oeste	15	Aprovado
106001538	UESNEI CLEITON DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Santa Luzia do Oeste	17	Aprovado
107000690	RONALDO TEODORO VENTURA	Agente Penitenciário	Masc.	Vilhena	26	Aprovado

Cargo: **Sócio Educador – Feminino**

INSCRIÇÃO NO CFB	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO
206000101	MARCILENE FRANCO DE ALMEIDA MOREIRA	Sócio Educador	Fem.	Alta Floresta do Oeste	1	Aprovada
206000197	CLEUSA APARECIDA CASSIMIRO DA SILVA	Sócio Educador	Fem.	Alta Floresta do Oeste	3	Aprovada
206000106	MARIA MIRLANE BATISTA LEONI CRUZ	Sócio Educador	Fem.	Alta Floresta do Oeste	4	Aprovada
205000200	SILMAR ANDRIELLI FELBERG	Sócio Educador	Fem.	Buritis	1	Aprovada
203000111	MARIA ELISANGELA DA CONCEIÇÃO	Sócio Educador	Fem.	Buritis	2	Aprovada
203000125	OZIANE MARIA DA SILVA	Sócio Educador	Fem.	Buritis	4	Aprovada
205000191	REGIANE NOGUEIRA LIMA	Sócio Educador	Fem.	Cacoal	1	Aprovada
205000001	ADELAINE TEIXEIRA DE CARVALHO	Sócio Educador	Fem.	Cacoal	2	Aprovada
205000158	KATIANE FERREIRA CARDOSO	Sócio Educador	Fem.	Cacoal	3	Aprovada
205000181	NAZETE OLÍMPIO DOS SANTOS	Sócio Educador	Fem.	Cacoal	4	Aprovada
207000134	JEANE CRICIA MOURA RODRIGUES	Sócio Educador	Fem.	Cerejeiras	1	Aprovada
207000122	FABRICIA ROCHA SOUSA	Sócio Educador	Fem.	Cerejeiras	2	Aprovada
207000050	MARIA AMELIA MONTEIRO	Sócio Educador	Fem.	Cerejeiras	3	Aprovada
207000113	ELIENE A. FERREIRA DOS SANTOS	Sócio Educador	Fem.	Colorado do Oeste	1	Aprovada
207000124	FLAVIANE VÂNIA TELES DA SILVA	Sócio Educador	Fem.	Colorado do Oeste	2	Aprovada
207000130	HELEM MARCINIAK DE SOUZA	Sócio Educador	Fem.	Colorado do Oeste	3	Aprovada
206000082	JUCINETE HURTADO LOPES BEZERRA	Sócio Educador	Fem.	Costa Marques	3	Aprovada
206000104	MARIA CLISNAELMA PINHEIRO LOPES	Sócio Educador	Fem.	Costa Marques	4	Aprovada
206000039	ELIENE ALVES SIQUEIRA	Sócio Educador	Fem.	Costa Marques	5	Aprovada
202000157	VALCILENE MAIA LIMA	Sócio Educador	Fem.	Guajará Mirim	1	Aprovada
202000134	KARIN MARIA GOMES CURY	Sócio Educador	Fem.	Guajará Mirim	3	Aprovada
202000079	SAMARA RODRIGUES OLIVEIRA	Sócio Educador	Fem.	Guajará Mirim	4	Aprovada
202000103	DAYANI DE ALMEIDA TOBIAS	Sócio Educador	Fem.	Guajará Mirim	5	Aprovada
203000082	ELIZANGELA PIRES MACIEL	Sócio Educador	Fem.	Jaru	2	Aprovada
201000334	MICHEL ANDREATO MALTA	Sócio Educador	Fem.	Jaru	3	Desistente
203000134	ROSANGELA MENDES BORGES	Sócio Educador	Fem.	Jaru	4	Aprovada
204000207	JAMARIQUELI MILITINO FACINI	Sócio Educador	Fem.	Jaru	5	Aprovada
204000296	VÂNIA PEREIRA JASSET MARINHO	Sócio Educador	Fem.	Ji-Paraná	1	Aprovada
204000070	LEILA FERREIRA DA SILVA	Sócio Educador	Fem.	Ji-Paraná	2	Aprovada
204000023	CINERA CHAGAS SIQUEIRA	Sócio Educador	Fem.	Ji-Paraná	3	Aprovada
204000085	MARIÁH FERNANDES NOGUEIRA	Sócio Educador	Fem.	Ji-Paraná	4	Aprovada
204000231	KESIA DE OLIVEIRA VIEIRA	Sócio Educador	Fem.	Ji-Paraná	6	Aprovada
204000132	VANESSA DUARTE DA CRUZ	Sócio Educador	Fem.	Ji-Paraná	7	Aprovada
204000030	DAGNÉIA MONTEIRO DA VEIGA NOBRE	Sócio Educador	Fem.	Ji-Paraná	8	Aprovada
204000045	FERNANDA DINATO	Sócio Educador	Fem.	Ji-Paraná	9	Aprovada
204000022	CERLY TARGADOS SANTOS	Sócio Educador	Fem.	Ji-Paraná	10	Aprovada
206000140	SIMONE FERREIRA BARBOSA	Sócio Educador	Fem.	Nova Brasilândia do Oeste	1	Aprovada
206000154	ADRIANE VIEIRA DE ALMEIDA PAZ	Sócio Educador	Fem.	Nova Brasilândia do Oeste	2	Aprovada
206000261	JOSELENE CIPRIANO MOREIRA	Sócio Educador	Fem.	Nova Brasilândia do Oeste	3	Aprovada
204000170	EDILENI DA SILVA AMORIM	Sócio Educador	Fem.	Ouro Preto do Oeste	1	Aprovada
204000049	GELSILENE KÊNIS VALIATTI NOVAIS	Sócio Educador	Fem.	Ouro Preto do Oeste	2	Aprovada
204000193	GEOVANICE GOMES SANTANA	Sócio Educador	Fem.	Ouro Preto do Oeste	4	Aprovada
205000115	TATIANE LOURDE GRASSI	Sócio Educador	Fem.	Pimenta Bueno	1	Aprovada
205000066	LUCIANA BATISTA DA SILVA	Sócio Educador	Fem.	Pimenta Bueno	3	Aprovada
205000095	ALCIONE GUIMARÃES FERREIRA	Sócio Educador	Fem.	Pimenta Bueno	5	Aprovada
205000135	ELZA GUARDA BELLO IORAS	Sócio Educador	Fem.	Porto Velho	41	Aprovada
201001003	VERONEIDE SOARES BEZERRA	Sócio Educador	Fem.	Porto Velho	42	Aprovada
201000852	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	Sócio Educador	Fem.	Porto Velho	46	Aprovada
201000724	GILDA DE SOUSA RODRIGUES	Sócio Educador	Fem.	Porto Velho	47	Aprovada
201000526	ANA ANDREIA DE ARAUJO SANTOS	Sócio Educador	Fem.	Porto Velho	48	Aprovada
201000696	EULÁLIA SOUZA SILVA	Sócio Educador	Fem.	Porto Velho	50	Aprovada
201000952	ROGERIA DA SILVA ROMANINI BEZERRA	Sócio Educador	Fem.	Porto Velho	51	Aprovada
201000807	LUCIANA DA SILVA MARTINS	Sócio Educador	Fem.	Porto Velho	52	Aprovada
201000250	KATIANA NUNES DE ARAUJO PESSOA	Sócio Educador	Fem.	Porto Velho	53	Aprovada
206000072	JANET DAISY SILVA GUIMARÃES	Sócio Educador	Fem.	Rolim de Moura	1	Aprovada
206000015	BETÂNIA DA SILVA MARQUES CONCEIÇÃO	Sócio Educador	Fem.	Rolim de Moura	2	Aprovada
206000234	FLAVIA JACQUELINE MIRANDA	Sócio Educador	Fem.	Rolim de Moura	4	Aprovada
206000357	SUELI DE ALMEIDA SILVA VERONEZI	Sócio Educador	Fem.	Rolim de Moura	5	Aprovada
206000040	ELIETE DO NASCIMENTO	Sócio Educador	Fem.	Santa Luzia do Oeste	1	Aprovada
206000160	ALEXANDRA PEREIRA MAXIMO	Sócio Educador	Fem.	Santa Luzia do Oeste	2	Aprovada

206000043	ERICA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA	Sócio Educador	Fem.	Santa Luzia do Oeste	3	Aprovada
206000272	KATILIANE DANTAS FERREIRA	Sócio Educador	Fem.	São Miguel do Guaporé	1	Aprovada
206000045	ESDRAALVES SIQUEIRA SILVA	Sócio Educador	Fem.	São Miguel do Guaporé	2	Aprovada
207000067	ANA MARIA GARCIA	Sócio Educador	Fem.	São Miguel do Guaporé	3	Aprovada
207000097	DANIELA PEREIRA CRUZ	Sócio Educador	Fem.	Vilhena	5	Aprovada

Cargo: **Sócio Educador – Masculino**

INSCRIÇÃO NO CFB	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO
206000044	ERLISON BEHENCK SANTOS	Sócio Educador	Masc.	Alta Floresta do Oeste	1	Aprovado
206000046	EVANDO MARCOS SGTOLIN DE SOUZA	Sócio Educador	Masc.	Alta Floresta do Oeste	3	Aprovado
206000030	DIONE DOS SANTOS COUTINHO	Sócio Educador	Masc.	Alta Floresta do Oeste	4	Aprovado
206000094	LEANDRO MURBACK	Sócio Educador	Masc.	Alta Floresta do Oeste	5	Aprovado
206000092	KLEVERSON MATHIAS LEMES GONÇALVES	Sócio Educador	Masc.	Alta Floresta do Oeste	8	Aprovado
206000002	ADALTO GOMES DO SANTOS	Sócio Educador	Masc.	Alta Floresta do Oeste	9	Aprovado
206000007	ALEXANDRO GOMES VIEIRA	Sócio Educador	Masc.	Alta Floresta do Oeste	10	Aprovado
206000067	ISRAEL LOPES DE SOUZA	Sócio Educador	Masc.	Alta Floresta do Oeste	11	Aprovado
204000016	INOQUE FERREIRA FORTE	Sócio Educador	Masc.	Alta Floresta do Oeste	15	Aprovado
203000054	SULENILSON CHAVES VERÍSSIMO DE OLIVEIRA	Sócio Educador	Masc.	Ariquemes	17	Aprovado
203000017	EDNALDO GOMES DA SILVA ARAUJO	Sócio Educador	Masc.	Ariquemes	18	Aprovado
203000025	JORGE CASSIO DE CAMPOS	Sócio Educador	Masc.	Ariquemes	19	Aprovado
203000121	NILTON CESAR VIOLA	Sócio Educador	Masc.	Ariquemes	20	Aprovado
203000034	AGNALDO DA SOUZA MENDES	Sócio Educador	Masc.	Ariquemes	21	Aprovado
203000015	EDIMAR DALMAZO	Sócio Educador	Masc.	Buritis	1	Desistente
203000014	EDILSON ELIAS FILHO	Sócio Educador	Masc.	Buritis	3	Aprovado
203000033	ADEMIR ELIZIANO FERREIRA	Sócio Educador	Masc.	Buritis	6	Aprovado
203000096	LAÉRCIO DE OLIVEIRA	Sócio Educador	Masc.	Buritis	7	Aprovado
203000089	JOAO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Sócio Educador	Masc.	Buritis	8	Aprovado
203000001	ADAI JOSE BORGES DE CASTRO	Sócio Educador	Masc.	Buritis	10	Aprovado
205000186	PEDRO PORFIRIO DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Cacoal	1	Aprovado
94221	CLAUDSON RODRIGUES VIANA	Sócio Educador	Masc.	Cacoal	2	Desistente
205000124	DAGMAR BOSSER	Sócio Educador	Masc.	Cacoal	3	Aprovado
205000069	LUIZ LOPES DOS SANTOS	Sócio Educador	Masc.	Cacoal	8	Aprovado
205000193	RENAN DE OLIVEIRA MACEDO	Sócio Educador	Masc.	Cacoal	9	Aprovado
205000169	LUCIVAL ALVES DE ALMEIDA	Sócio Educador	Masc.	Cacoal	10	Aprovado
205000170	LUIZ CARLOS PARRA	Sócio Educador	Masc.	Cacoal	16	Aprovado
207000101	DIONE LEANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO	Sócio Educador	Masc.	Cerejeiras	1	Aprovado
207000015	CLODIMAR DOS SANTOS SILVA	Sócio Educador	Masc.	Cerejeiras	2	Aprovado
207000079	RONIVOM LEITE DA CUNHA	Sócio Educador	Masc.	Cerejeiras	3	Aprovado
207000096	DANIEL GARCIA DO AMARAL	Sócio Educador	Masc.	Cerejeiras	4	Aprovado
207000201	VALDIR CARIA	Sócio Educador	Masc.	Cerejeiras	5	Aprovado
207000121	EVANDRO MEDEIROS DE SOUZA	Sócio Educador	Masc.	Cerejeiras	6	Aprovado
207000145	LEANDRO MEDEIROS DE SOUZA	Sócio Educador	Masc.	Cerejeiras	7	Aprovado
207000132	JADER ALMEIDA DA COSTA	Sócio Educador	Masc.	Cerejeiras	8	Aprovado
207000148	LEONES BUENO XAVIER	Sócio Educador	Masc.	Cerejeiras	9	Aprovado
207000153	LUIZ CARLOS RODRIGUES LEO	Sócio Educador	Masc.	Colorado do Oeste	1	Aprovado
207000200	UEVERSON PEREIRA DE SOUZA	Sócio Educador	Masc.	Colorado do Oeste	3	Aprovado
207000024	ELIAS FERREIRA DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Colorado do Oeste	4	Aprovado
207000086	VALDEIDE FERNANDES DE SOUZA	Sócio Educador	Masc.	Colorado do Oeste	8	Aprovado
207000077	RONALDO SOUZA SANTOS	Sócio Educador	Masc.	Colorado do Oeste	10	Aprovado
207000137	JONAS ANTÔNIO GUARNIERI	Sócio Educador	Masc.	Colorado do Oeste	11	Aprovado
207000128	GILSON JOSÉ GUARNIERI	Sócio Educador	Masc.	Colorado do Oeste	12	Aprovado
207000181	RONALDO ALVES DE PROENÇA	Sócio Educador	Masc.	Colorado do Oeste	14	Aprovado
207000046	LUCIANO DA SILVA LOPES	Sócio Educador	Masc.	Colorado do Oeste	15	Aprovado
206000132	ROSHINE PROCÓPIO DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Costa Marques	2	Aprovado
201000138	FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA	Sócio Educador	Masc.	Costa Marques	3	Aprovado
76997	EDER FERNANDO MACHADO	Sócio Educador	Masc.	Costa Marques	4	Aprovado
206000129	RONILDO PROCÓPIO DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Costa Marques	5	Aprovado
205000075	MÁRCIO DA SILVA JUSTINO	Sócio Educador	Masc.	Costa Marques	6	Aprovado
204000172	EDMAR ERDMANN	Sócio Educador	Masc.	Costa Marques	7	Aprovado
206000176	WALTER OLIVEIRA DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Costa Marques	8	Aprovado
205000105	RANILSON NASCIMENTO PEREIRA	Sócio Educador	Masc.	Costa Marques	9	Aprovado
202000023	FABIO DE AZEVEDO ROCHA	Sócio Educador	Masc.	Costa Marques	10	Aprovado
202000083	SANSÃO FREITAS DE OLIVEIRA	Sócio Educador	Masc.	Guajará Mirim	2	Aprovado
202000155	THIAGO CORTEZ MOURA	Sócio Educador	Masc.	Guajará Mirim	3	Aprovado
202000049	JUNIO CLEBSON PEREIRA	Sócio Educador	Masc.	Guajará Mirim	6	Aprovado
202000001	AGUINALDO SILVA GOMES	Sócio Educador	Masc.	Guajará Mirim	8	Aprovado
202000047	JOSE AGUINALDO PEREIRA LIMA	Sócio Educador	Masc.	Guajará Mirim	9	Aprovado
202000132	JORGE PAULO BARROS DA CONCEIÇÃO	Sócio Educador	Masc.	Guajará Mirim	11	Aprovado
202000072	OTACÍLIO RAMOS GUIMARÃES FILHO	Sócio Educador	Masc.	Guajará Mirim	12	Aprovado
202000124	GRACILIANO BARROSO DE MORAES	Sócio Educador	Masc.	Guajará Mirim	14	Aprovado
202000152	SAMUEL BRAGA DO REGO	Sócio Educador	Masc.	Guajará Mirim	15	Aprovado
202000004	AQUINO FILHO QUINTÃO AQUERLLY	Sócio Educador	Masc.	Guajará Mirim	16	Aprovado
204000270	REINALDO MERCADO PAES	Sócio Educador	Masc.	Jaru	1	Aprovado
204000149	CLEBERLEI DA SILVA DIAS	Sócio Educador	Masc.	Jaru	2	Aprovado

203000041	MISAEAL ALIARES DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Jaru	3	Aprovado
203000002	ADILSON LORBIESKI DOS SANTOS	Sócio Educador	Masc.	Jaru	4	Aprovado
203000113	MARIO RODRIGODO NASCIMENTO	Sócio Educador	Masc.	Jaru	6	Aprovado
204000037	ELIEL VASCONCELOS PENA	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	6	Desistente
204000261	MATHEUS JOSE DE PAULA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	7	Aprovado
204000205	JAILSON FONSECA DE OLIVEIRA	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	8	Aprovado
204000189	FRANKLIM DOS SANTOS NORTE	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	10	Aprovado
204000186	FÉLIX DOS SANTOS NORTE	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	13	Aprovado
204000167	EDENILSON DOS SANTOS	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	18	Aprovado
204000144	APARECIDO LIMA DE AZEVEDO	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	19	Aprovado
204000024	CLAUDINEI PESSOA PAIVA	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	21	Aprovado
204000293	VAMBERTO XAVIER DE BARROS	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	23	Aprovado
204000097	ROBSON MENDES CODEÇO	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	24	Aprovado
204000077	MAIK CANAL	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	25	Aprovado
204000199	GUILHERME HENRIQUE COSTA SILVA AZEVEDO	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	26	Aprovado
204000018	BRUNO LUIZ GUEDES	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	29	Aprovado
204000099	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	35	Aprovado
204000124	THIAGO RODRIGUÊS DORNELA	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	39	Aprovado
204000223	JOSUÉ EVANGELISTA DE JESUS SILVA	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	40	Aprovado
204000069	LEANDRO FOGAÇA PERUCHI	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	41	Aprovado
204000052	GEZO LIRADE PAULA	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	42	Aprovado
206000194	CLAUDIOMIR DE QUADROS	Sócio Educador	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	1	Aprovado
206000326	RENILSON VIEIRA DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	2	Aprovado
206000012	ANDERSON MORANTE SILVA	Sócio Educador	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	7	Desistente
202000025	FERNANDO BUENO MARRA	Sócio Educador	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	8	Aprovado
206000184	ANTONIO MARCOS ROSA	Sócio Educador	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	9	Aprovado
201000748	JAIR LUIZ VIEIRA	Sócio Educador	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	10	Aprovado
206000157	AGOSTINHO CLARO NOVAIS	Sócio Educador	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	11	Aprovado
206000289	MARCELO RODRIGO ROSA	Sócio Educador	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	12	Aprovado
204000088	MILTON OLIVEIRA DE ABREU	Sócio Educador	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	13	Aprovado
204000091	NILZON LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR	Sócio Educador	Masc.	Ouro Preto do Oeste	1	Aprovado
204000067	JUNNIEL VENTORIN PAULINO	Sócio Educador	Masc.	Ouro Preto do Oeste	2	Aprovado
204000019	BRUNO PEDRO DE FARIA	Sócio Educador	Masc.	Ouro Preto do Oeste	3	Desistente
204000192	GEOCLEZIO DOS SANTOS	Sócio Educador	Masc.	Ouro Preto do Oeste	5	Aprovado
204000302	WEVERSON PEREIRA DE LIMA	Sócio Educador	Masc.	Ouro Preto do Oeste	7	Aprovado
204000011	AMAURY COSTA CASSIANO	Sócio Educador	Masc.	Ouro Preto do Oeste	8	Aprovado
204000215	JHONNY GOMES DOS SANTOS	Sócio Educador	Masc.	Ouro Preto do Oeste	10	Aprovado
205000076	MARCOS LUDTICK	Sócio Educador	Masc.	Pimenta Bueno	2	Desistente
205000010	AMAURO DIAS DE ASSIS	Sócio Educador	Masc.	Pimenta Bueno	3	Aprovado
205000118	VAGNOIR RODRIGUES DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Pimenta Bueno	6	Aprovado
205000081	MICHEL JOSÉ BUENO PEDROSO	Sócio Educador	Masc.	Pimenta Bueno	7	Aprovado
205000108	ROGERIO GAMA PIRAI	Sócio Educador	Masc.	Pimenta Bueno	8	Aprovado
205000204	VALFREDES NUNES RIBEIRO	Sócio Educador	Masc.	Pimenta Bueno	9	Aprovado
201000421	SADRAQUE LIBERATO ALMEIDA	Sócio Educador	Masc.	Pimenta Bueno	10	Desistente
205000012	ANTONIO JOAO KRUGER DO NASCIMENTO	Sócio Educador	Masc.	Pimenta Bueno	12	Aprovado
205000123	CLEBERSON NOGUEIRA DA CRUZ	Sócio Educador	Masc.	Pimenta Bueno	13	Aprovado
201000142	FRANCISCO DOS REIS DE FREITAS	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	137	Aprovado
201000164	GLEUBER LUIZ PANTOJA LYRA	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	142	Aprovado
201000995	TIAGO GIL SALES	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	144	Aprovado
201000296	MARCIO GREGORIO ROJAS DOS SANTOS	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	145	Aprovado
201000879	MICHEL DE MIRANDA REIS COSTA	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	146	Aprovado
201000705	FELIPE TIAGO BEZERRA DO NASCIMENTO NUNES	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	147	Aprovado
201000210	JOAO FEITOSA DE OLIVEIRA	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	150	Aprovado
201000008	ALESSANDRO DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	151	Aprovado
205000094	ADRIANO MEDEIROS FLORES	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	152	Aprovado
201000332	MEINAS SILVANO GOMES DE SOUZA	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	155	Aprovado
201000522	ALVANISIO SERRA RODRIGUES	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	156	Aprovado
201000922	RAFAEL NOBRE LUZ	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	158	Desistente
201000713	FRANCISCO BELEZA LIMOEIRO	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	159	Aprovado
201000139	FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	160	Aprovado
201000695	ESDRAS SOUZA DE FREITAS	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	161	Aprovado
201000418	RUI BARBOSA DE SOUZA FILHO	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	162	Aprovado
201000700	EZEQUIAS MARTINS DE LIMA	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	163	Aprovado
201000443	SIMONILDO SANTOS DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	164	Aprovado
201000832	MARCELO DACRUZ PARENTE	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	165	Aprovado
201000843	MARCOS SILVONEY DE LIMA	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	166	Aprovado
201000485	ADRIANO XAVIER MENDANHA	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	167	Aprovado
201000170	GUILHERMO DELEON PARADA TENORIO	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	169	Aprovado
201000805	LUCAS RIBEIRO MONTEIRO	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	172	Desistente
206000102	MARCIO ALVES SCOPPEL	Sócio Educador	Masc.	Rolim de Moura	2	Aprovado
106000788	GILSON RODRIGUES SIQUEIRA	Sócio Educador	Masc.	Rolim de Moura	3	Aprovado
206000032	DOUGLAS DO CARMO	Sócio Educador	Masc.	Rolim de Moura	7	Desistente
206000152	ADEILTON SOARES DE ALBUQUERQUE	Sócio Educador	Masc.	Rolim de Moura	8	Aprovado
206000155	ADRIANO PEREIRA DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Rolim de Moura	10	Aprovado
206000013	ANDERSON PEREIRA ALVES	Sócio Educador	Masc.	Rolim de Moura	11	Aprovado
206000014	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	Sócio Educador	Masc.	Rolim de Moura	14	Aprovado

206000126	RODINEI ALBERTO CANELA	Sócio Educador	Masc.	Rolim de Moura	15	Aprovado
206000103	MÁRCIO JOSÉ SABINO	Sócio Educador	Masc.	Rolim de Moura	17	Aprovado
206000077	JOSE CORNELIO DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Santa Luzia do Oeste	1	Aprovado
201000465	VALDNEY DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Santa Luzia do Oeste	4	Aprovado
206000078	JOSE EDILSON DE SOUZA	Sócio Educador	Masc.	Santa Luzia do Oeste	5	Aprovado
206000023	CLAUDIO DA SILVA XAVIER	Sócio Educador	Masc.	Santa Luzia do Oeste	6	Aprovado
206000076	JOHN THOMAS ALMEIDA LIMA	Sócio Educador	Masc.	Santa Luzia do Oeste	7	Aprovado
206000122	REGINALDO GONÇALVES NOGUEIRO	Sócio Educador	Masc.	Santa Luzia do Oeste	9	Aprovado
94224	EDIVALDO JOSE DIAS	Sócio Educador	Masc.	Santa Luzia do Oeste	10	Aprovado
206000177	WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Santa Luzia do Oeste	11	Aprovado
206000112	MURILO TORRES SILVA	Sócio Educador	Masc.	Santa Luzia do Oeste	12	Aprovado
206000125	ROBSON APARECIDO OSCAR GOMES	Sócio Educador	Masc.	São Miguel do Guaporé	1	Aprovado
206000367	VALMIR OLIVEIRA CORDEIRO	Sócio Educador	Masc.	São Miguel do Guaporé	2	Aprovado
205000072	MARCELO APARECIDO GOUVEIA PEREIRA	Sócio Educador	Masc.	São Miguel do Guaporé	3	Aprovado
207000010	ANTONIO DA CRUZ	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	1	Aprovado
207000004	ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	2	Aprovado
207000076	BRUNO LENNON AROUCHE	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	3	Aprovado
207000049	MARCOS ANTONIO MARTINEZ	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	4	Desistente
207000012	BENONE DOS SANTOS	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	6	Aprovado
207000031	GILDO DA SILVA AGUIAR	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	8	Aprovado
207000025	ELIEL DALBEM DE LIMA	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	9	Aprovado
207000129	HEBERTH HUGO MONTENEGRO DE SOUZA	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	10	Aprovado
207000013	CID SOUZA	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	14	Aprovado
207000029	EVERSON GOMES DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	17	Aprovado
207000020	EDSON BARBOSA DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	19	Aprovado
207000083	SADI MASSAROLI	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	20	Aprovado
207000054	MAURICIO CALIXTO DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Vilhena	23	Aprovado

(Candidatos aprovados no CFB – Incluídos por força de Ação Judicial Procedente)Cargo: **Agente Penitenciário – Masculino**

INSCRIÇÃO NO CFB	NOME CANDIDATO	CARGO	MUNICÍPIO	PROCESSO	RESULTADO
106000624	ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Rolim de Moura	200.000.2008.011592-6	Aprovado
103000458	LEOMAR CORREA DE MELO	Agente Penitenciário	Ariquemes	200.000.2008.01389-7	Aprovado
203000109	MARCOS MUNIS DE CAMARGO	Agente Penitenciário	Buritis	200.000.2008.007-096-5	Aprovado
103000048b	RONI MILLER ROSA	Agente Penitenciário	Jaru	200.000.2008.012774-6	Aprovado
101003987	RONI KLEB OLIVEIRA PEDROZA	Agente Penitenciário	Porto Velho	001.000.2009.002875-9	Aprovado
104001513	WILSON LOURENÇO DE SOUZA	Agente Penitenciário	Ji-Paraná	200.000.2009.002875-9	Aprovado

(Candidatos aprovados no CFB – Incluídos por força de Ação Judicial Procedente)Cargo: **Sócio Educador – Masculino**

INSCRIÇÃO NO CFB	NOME CANDIDATO	CARGO	MUNICÍPIO	PROCESSO	RESULTADO
207000041	JULIANO SCHUSTER	Sócio Educador	Colorado do Oeste	00.000.2008.014.148-0	Aprovado
201000372	RAFAEL ADAMIS NASCIMENTO NUNES	Sócio Educador	Porto Velho	200.000.2009.006017-2	Aprovado

(Candidatos aprovados no CFB - Sub-Judice)Cargo: **Agente Penitenciário – Feminino**

INSCRIÇÃO NO CFB	NOME CANDIDATO	CARGO	MUNICÍPIO	PROCESSO	RESULTADO
101001275	CLEICIANE NUNES DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Porto Velho	001.2009.012298-3	Aprovada
101003203	MARCIA SAAVEDA DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Porto Velho	001.2009.012297-5	Aprovada

(Candidatos aprovados no CFB - Sub-Judice)Cargo: **Agente Penitenciário – Masculino**

INSCRIÇÃO NO CFB	NOME CANDIDATO	CARGO	MUNICÍPIO	PROCESSO	RESULTADO
106000185	ADEILDO GONÇALVES CORDEIRO	Agente Penitenciário	Alvorada do Oeste	020.2009.001560-2	Aprovado
104000290	ANTÔNIO BUARQUE DE SOUZA FILHO	Agente Penitenciário	São Miguel do Guaporé	004.2009.001638-2	Aprovado
105000220	ANTÔNIO BUENO DA FONSECA	Agente Penitenciário	Espigão do Oeste	001.2009.005547-0	Aprovado
106000033	EDSON ALVES DA SILVA	Agente Penitenciário	Nova Brasilândia do Oeste	020.2009.001.524-6	Aprovado

(Candidatos aprovados no CFB - Sub-Judice)Cargo: **Sócio Educador – Masculino**

INSCRIÇÃO NO CFB	NOME CANDIDATO	CARGO	MUNICÍPIO	PROCESSO	RESULTADO
204000194	GILSON FERREIRA DA SILVA	Sócio Educador	Ji-Paraná	005.2008.009270-0	Aprovado
204000100	ROMILDO SOARES GUEDES	Sócio Educador	Ji-Paraná	005.2009.004752-0	Aprovado
201000670	CELSON ALVES CORRÊA	Sócio Educador	Pimenta Bueno	0038656-35.2008.822.0009	Desistente

(Candidato eliminado, por não atender o disposto no item 14.2 do Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008 e inciso IX do Parágrafo único do artigo 4º do Decreto n. 13.959, de 4 de dezembro de 2008.)

Cargo: **Agente Penitenciário – Masculino**

INSCRIÇÃO NO CFB	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO
101001998	FLORIANO GOMES TRINDADE	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	274	Eliminado

(Candidatos eliminados, por não atenderem o disposto no item 14.5 do Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008 e inciso VIII do Parágrafo único do artigo 4º do Decreto n. 13.959, de 4 de dezembro de 2008.)

Cargo: **Agente Penitenciário – Masculino**

INSCRIÇÃO NO CFB	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO
101000863	ANDRE MONTEIRO DE ALMEIDA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	167	Eliminado
102000606	JOSÉ OCIDEMAR SILVA DA CONCEIÇÃO	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	40	Eliminado

(Candidatos eliminados, por não atenderem o disposto nos itens 14.2 e 14.5 do Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008 e inciso VIII e IX do Parágrafo único do artigo 4º do Decreto n. 13.959, de 4 de dezembro de 2008.)

Cargo: **Agente Penitenciário – Masculino**

INSCRIÇÃO NO CFB	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO
101004513	WAGNER DA SILVA ARANHA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	42	Eliminado

(Candidatos eliminados, por não atenderem o disposto no item 14.2 do Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008 e inciso IX do Parágrafo único do artigo 4º do Decreto n. 13.959, de 4 de dezembro de 2008.)

Cargo: **Sócio Educador – Masculino**

INSCRIÇÃO NO CFB	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO
205000018	CICERO PINTO DOS SANTOS	Sócio Educador	Masc.	Cacoal	15	Eliminado
204000028	CREOVANNI SOUZA LACERDA	Sócio Educador	Masc.	Jaru	7	Eliminado

(Candidatos eliminados, por não atenderem o disposto no item 14.5 do Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008 e inciso VIII do Parágrafo único do artigo 4º do Decreto n. 13.959, de 4 de dezembro de 2008.)

Cargo: **Agente Penitenciário – Masculino**

INSCRIÇÃO NO CFB	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO
204000221	JOSE AIRTON DA SILVA	Sócio Educador	Masc.	Ji-Paraná	34	Eliminado
201000738	HUGO MARCELO DA COSTA MOTA	Sócio Educador	Masc.	Porto Velho	154	Eliminado

Concurso público para provimento de vagas do cargo de Professor Nível 3, com escolaridade de nível superior em áreas específicas da educação.

EDITAL N. 374/GDRH/SEAD, 15 DE SETEMBRO DE 2009.

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo **Edital n. 022/GDRH/SEAD, de 11 de fevereiro de 2008**, executado pela **Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO**, de acordo com o contrato n. 001/PGE-2008, constante dos autos do Processo n. 2201/15433/07, homologado pelo **Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 11 de agosto de 2008**, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1058, de 13 de agosto de 2008, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, **convoca** a candidata, constantes do Anexo IV deste Edital, para apresentação e entrega de documentos necessários para posse em cargos efetivos, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para atender às Unidades Escolares Estaduais, nomeados pelo **Decreto n. 14541, de 9/9/2009**, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1324, 9/9/2009, em cumprimento a **Determinação Judicial proveniente do Ofício 1.841/2009- 1º DEJUESP, de 20 de agosto de 2009 - Mandado de Segurança – 200.000.2009.001077-9**.

1. A relação dos **Exames Médicos e Laboratoriais**, a serem realizados pelos candidatos, é a constante do Anexo II deste Edital. Estando também disponível na **Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia**, localizada nas dependências da sede do **IPERON**, situada à Avenida Sete de Setembro, Bairro: Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho – RO;

2. Após a realização dos referidos exames, os mesmos deverão ser apresentados pelo candidato, para **certificação**, à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

3. De posse do **Certificado de Aptidão Física e Mental**, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo, o mesmo deverá ordenar os documentos exigidos, de acordo com o Anexo I deste Edital, e apresentá-los para fins de efetivação de sua posse;

4. A apresentação dos **Documentos exigidos para Posse e Pedido de Prorrogação de Posse**, dar-se-á na GDRH/Secretaria de Estado da Administração, situada à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho;

5. Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como **Portador de Necessidades Especiais** ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto;

6. O Prazo para os seguintes procedimentos de posse é de **30 (trinta)** dias, contados a partir de **9/9/2009**, data da publicação do Decreto de nomeação n. **14541, de 9/9/2009**, no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. **1324, de 9/9/2009**, constantes do **Anexo V – Prazos para procedimentos de Posse**, deste Edital;

7. A posse poderá ser efetivada em até **48 (quarenta e oito)** horas da apresentação da documentação, obedecida à ordem de agendamento.

Porto Velho – RO, 15 de setembro de 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais	Menores de 18 anos de idade.
1	Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes	Menores de 5 anos de idade.
2	Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade	Autenticadas em cartório.
2	Original e duas fotocópias do CPF/MF	Autenticadas em cartório.
1	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor	-
1	Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral.	-
1	Original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado)	-
1	Uma fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento	-
1	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista	-
Originais	Duas vias originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato.	Com firma reconhecida.
2	Original e duas fotocópias do Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC.	Autenticadas em cartório.
2	Original e duas fotocópias do Registro Profissional do Conselho Regional de Educação Física, somente para os candidatos ao cargo de Professor Nível 3 – Educação Física.	Autenticadas em cartório.
Original	Original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia	Expedida pela SEFIN/RO (sítio: www.sefin.ro.gov.br)
Original	Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Expedida pelo TCE/RO (sítio: www.tce.ro.gov.br)
Original	Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.	-
1	Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Páginas da fotografia e da identificação
1	Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência.	-
Originais	Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.	-
Original	Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	(sítio: www.tj.ro.gov.br)
Original	Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos	(sítio: www.ro.trf1.gov.br)
Originais	Duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte - sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.	Com firma reconhecida
Originais	Duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público.	Com firma reconhecida
1	Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil - Pessoa Física.	-

ANEXO II - EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

ORDEM	TIPOS DE EXAMES
1	Exame ortopédico
2	Raios-X total da coluna e laudo radiológico (exceto para grávida)
3	Exame psiquiátrico
4	Exame ginecológico incluindo Colpocitologia oncolítica e parasitária, Ultra-sonografia Pélvica, Ultra-sonografia das Mamas (após os 30 anos de idade deve ser substituída pela Mamografia Bilateral (somente para mulheres))
5	Exame Dermatoneurológico
6	Exame Oftalmológico
7	Exame Otorrinolaringológico com Audiometria (para professores e orientadores educacionais)
8	Exame Neurológico
9	Exame Endocrinológico
10	Laudo do Infectologista
11	Raios-X do Tórax em PA com laudo (exceto para grávidas)
12	Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia e Creatinina
13	Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV
14	Escarro: BAAR
15	Toxicologia (Cocaína e Maconha)
16	EAS
17	Laudo Cardiológico com Eletrocardiograma

Observações:

- Os exames terão validade por **90 (noventa) dias** e a Mamografia por **2 (dois) anos**, a contar da data de sua expedição;
- Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;
- Os Raios X deverão constar à identificação do candidato, a data e seu nome;
- Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;
- A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia
Presidência

ANEXO III – PRAZOS PARA PROCEDIMENTOS DE POSSE

EVENTO	LOCAL	PRAZOS
Apresentação dos Exames Médicos	JUNTA MÉDICA OFICIAL	9/9/2009 a 8/10/2009
Apresentação dos Exames Médicos, com pedido de prorrogação de posse	JUNTA MÉDICA OFICIAL	9/9/2009 a 9/11/2009
Entrega da Documentação para Posse	GDRH/SEAD	9/9/2009 a 8/10/2009
Pedido de Prorrogação de Posse	GDRH/SEAD	9/9/2009 a 8/10/2009
Para posse com pedido de Prorrogação de Posse	GDRH/SEAD	9/9/2009 a 9/11/2009

ANEXO IV – CANDIDATOS NOMEADOS PELO DECRETO N. 14541, DE 9/9/2009

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DISCIPLINA	LOCALIDADE	CL.
080007701	ELANI RODRIGUES LACERDA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PORTO VELHO	2º

EDITAL N. 372/GDRH/SEAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567**, para tratar de assuntos de seus interesses.

NOME	CARGO
Ana de Alencar da Rocha	Auxiliar de Enfermagem
Áurea Dias dos Santos	Auxiliar de Enfermagem
Edelwas dos Santos	Auxiliar de Enfermagem
Edilene Silva	Auxiliar de Enfermagem
Eva Victor de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem
Fernando Manoel Machado de Moraes	Médico
Francisca Santos Marinho	Auxiliar de Enfermagem
Irene Freire Magalhães	Auxiliar de Enfermagem
Juliana Souza Closs Correia	Nutricionista
Jurandir Barbosa	Auxiliar de Enfermagem
Lindete Souza Oliveira	Médico
Lucilene Gomes Pinheiro	Auxiliar de Enfermagem
Luis Cristóvão Santos de Almeida	Técnico em Enfermagem
Marcos Rodrigues de Souza	Auxiliar de Enfermagem
Maria Auxiliadora Farias de Brito	Auxiliar de Enfermagem
Maria de Nazaré Lima Silva	Psicólogo
Maria do Carmo Silva dos Santos	Técnico em Enfermagem
Maria Ester Salcedo Chaves	Auxiliar de Enfermagem
Maria Madalena de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem
Rogério Alves da Silva	Biomédico
Sophia Krause	Auxiliar de Enfermagem

Porto Velho – RO, 11 de setembro de 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 371/GDRH/SEAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/01655/2008/SEAD e Portaria n. 3261/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, em cumprimento à liminar deferida pela 1ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Mandado de Segurança n. 200.000.2009.005923-9, torna pública a convocação do candidato relacionado abaixo para nova realização do **Teste de Capacidade Física** do Concurso Público, regido pelo Edital n. 257/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas do cargo efetivo de Policial Militar, para sexo Masculino e sexo Feminino, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme abaixo:

CANDIDATO: FRANCISCO ADONIAS BORGES DO NASCIMENTO
CARGO: POLICIAL MILITAR – MASCULINO
LOCAL: ESTÁDIO ALUIZIO FERREIRA DE OLIVEIRA – PISTA DE ATLETISMO
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº 800 – ARIGOLÂNDIA – PORTO VELHO/RO.
DATA: 14/09/2009
TURNOS: MANHÃ
HORÁRIO DE CHEGADA: 8 horas (horário de Rondônia)
Porto Velho – RO, 11 de setembro de 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 /2010/GGRH/SEAD

Dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração da escala de férias do exercício de 2010 para os servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo.

A SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina o art. 110 da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, **RESOLVE:**

Orientar os Setoriais e Seccionais de Administração de Recursos Humanos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional sobre os procedimentos relativos à elaboração da escala de férias anuais do exercício de 2010 a serem usufruídas de 2/1/2010 a 31/12/2010, sendo vedado marcar sua fruição no exercício seguinte.

Art. 1º A concessão e o pagamento da remuneração de férias de servidor público da Administração Direta, Autarquia e Fundacional devem obedecer às regras e aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I**DO DIREITO E DA CONCESSÃO**

Art. 2º O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício correspondente ao ano civil, ressalvados:

I - O servidor que opera direta e permanentemente com raios "X", substâncias radioativas ou ionizantes, fará jus a quarenta dias de férias, divididos em 2 (dois) períodos consecutivos de 20 (vinte) dias em cada semestre do ano.

II- Os Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual em efetivo exercício do cargo, gozarão de férias anuais: (redação dada pela Lei Complementar n. 420, de 9 de Janeiro de 2008).

I- de 45(quarenta e cinco) dias para o professor em exercício de docência, a saber:

a) 15 (quinze) dias no término do primeiro semestre previsto no calendário escolar; e
b) e de 30(trinta) dias no encerramento do ano letivo, de acordo com o calendário escolar, respeitada e cumprida a escala de férias;

II- Os Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual em exercício fora das unidades, gozarão de 30(trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

Art. 3º O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar.

§ 1º Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamento, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte em decorrência da licença ou do afastamento.

§ 2º O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados, terá que, quando do retorno, completar o referido período:

I - para tratamento de saúde de pessoa da família;
II - para atividade política, a partir do registro da candidatura e até o 15º(décimo quinto) dia seguinte ao do pleito, somente pelo período de três meses;
III - para tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses;
IV - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO II**DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS****Seção I**

Das Férias de Servidor que Opera com

Raios "X", Substâncias Radioativas ou Ionizantes.
Art. 4º Ao servidor que opera com raios "X", substâncias radioativas ou ionizantes que tenha usufruído vinte dias de férias e que no mesmo exercício deixar de exercer essas atividades, será assegurado o direito a usufruir os dez dias restantes

relativos ao respectivo exercício.

§ 1º Ao servidor de que trata o caput que tenha usufruído vinte dias de férias relativas ao primeiro semestre aquisitivo e que deixar de operar com raios "X", substâncias radioativas ou ionizantes, será assegurado o direito a usufruir os dez dias restantes, após cumprido o período aquisitivo de doze meses, correspondente ao exercício de férias.

§ 2º O servidor que venha a operar com raios "X", substâncias radioativas ou ionizantes e que já tenha usufruído férias integrais dentro do exercício, fará jus a 20 (vinte) dias de férias a cada seis meses de exercício nas atividades relacionadas.

Seção II

Das Férias de Servidor que Teve Declarada Vacância de Cargo em Virtude de Posse em Outro Cargo Inacumulável

Art. 5º Para efeito das férias será computado o período de efetivo exercício do cargo antecedente, quando ocorrer a posse em outro cargo inacumulável.

Art. 6º O servidor que não tiver doze meses de efetivo exercício no cargo anterior deverá complementar esse período exigido para concessão de férias no novo cargo.

CAPÍTULO III**DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 7º As férias anuais do servidor obedecerão a seguinte programação:

§ 1º A Escala Anual de Férias, será previamente elaborada pela Secretaria de Estado da Administração, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais dos órgãos setoriais.

§ 2º As férias poderão ser remarçadas:

I- No interesse da Administração, devidamente motivada.

II- A pedido do servidor, se houver conveniência da Administração.

CAPÍTULO IV**DA ACUMULAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO**

Art. 8º. Somente no caso de necessidade de serviço, devidamente fundamentado, as férias podem ser acumuladas em até dois períodos.

Art. 9º. Na interrupção das férias por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade de serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o restante de período integral será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional, antes da utilização do período subsequente.

§ 1º O ato de acumulação ou interrupção de férias deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 10º. Durante o período das férias, é vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, ressalvado o disposto no artigo anterior, sendo considerados como de licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

CAPÍTULO V**DAS FORMAS DE PAGAMENTO****Seção I****Da Remuneração**

Art. 11º. A remuneração das férias de servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão será:

I - correspondente à remuneração do período de gozo das férias, tomando-se por base a sua situação funcional no respectivo período, inclusive na condição de interino;

II - acrescida do valor integral do adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração.

§ 1º O pagamento do Adicional de 1/3 de Férias será efetuado no salário do mês que antecede ao gozo.

§ 2º Quando ocorrer alteração da situação funcional ou remuneratória no período das férias, o acerto

será efetuado proporcionalmente aos dias do mês em que ocorreu o reajuste ou alteração.

§ 3º O servidor que opera, direta e permanentemente, com raios "X", substâncias radioativas ou ionizantes faz jus ao adicional de férias em relação a cada período de afastamento, calculado sobre a remuneração normal do mês, proporcional aos vinte dias.

Seção II**Da Indenização**

Art. 12º. A indenização de férias devida a servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da exoneração.

§ 1º No caso de férias acumuladas, a indenização deve ser calculada integralmente e, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorreu a exoneração, na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias, acrescida do respectivo adicional de férias.

§ 2º A indenização proporcional das férias de servidor exonerado que não tenha completado os primeiros doze meses de exercício dar-se-á na forma do parágrafo anterior.

§ 3º O servidor que tiver gozado férias integrais relativas ao mesmo exercício em que ocorreu a exoneração não receberá nenhuma indenização a esse título, e não sofrerá desconto do que tiver recebido.

CAPÍTULO VI**DAS FÉRIAS DE SERVIDOR OU EMPREGADO REQUISITADO**

Art. 13º. Para a concessão das férias de servidor ou empregado requisitado, o órgão ou entidade cessionária deve:

I - incluir as férias do servidor ou empregado na programação anual;

II - proceder à inclusão das férias no GGRH, quando o servidor ou empregado for exercer cargo em comissão ou função de confiança ou quando o órgão ou entidade cedente for integrante do Sistema;

III - comunicar o período de gozo ao órgão ou entidade cedente se não integrante do GGRH, para fins de registro;

IV - observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente.

Art. 14º. Em se tratando de empregado requisitado de empresa pública ou sociedade de economia mista para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, serão observadas as regras de aquisição de férias da cedente.

I- A remuneração das férias, ao servidor público investido em cargo de provimento em comissão que optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação de representação do CDS, será paga integralmente no mês das férias;

II- A remuneração das férias relativamente ao cargo em comissão será paga integralmente ou na proporção de um doze(1/12) avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias, no caso de gozo das férias ocorrer anteriormente ao empregado ter completado doze meses no exercício do cargo em comissão.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, ao servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 16º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 21 de julho de 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

IPERON

PORTARIA Nº 136/GARH/GAB/IPERON DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando nº 066/GAB/IPERON de 01 de setembro de 2009,

RESOLVE,

Art. 1.º - TORNAR VÁLIDO, a substituição do servidor: **CÉSAR LICÓRIO**, Presidente do Instituto de Presidência, matrícula 300067392, pelo servidor: **JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA**, Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula 300068186, no período de 01/09/2009 a 03/09/2009 pelo motivo de deslocamento do titular da pasta, que estará em viagem no período citado.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 0137/GARH/GAB/IPERON DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo n.º 2220/1050/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento de: **EDITE REBOUÇAS DE PAULA**, Assessora Jurídica, matrícula: 3000.51134 e **GERSON PONTES DE OLIVEIRA**, Motorista, matrícula nº 3000.34.152 ao Município de CACOAL – RO, para Acompanhar audiência de Ação Declaratória de Concubinato, processo nº 007.2008.003162-9.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 02(duas) diárias nos dias 09/09/2009 a 10/09/2009 para os mesmos.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/0913/2009**, foi dispensada a licitação, objetivando a serviços no ramo lavagem de veículos, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor da Empresa **MULT LUCRO COM. E SERVIÇO LTDA**, no valor de **R\$ 7.704,00 (sete mil setecentos e quatro reais)**, conforme

Parecer Jurídico Nº 1051/2009/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 21.08.2009, acostado à fls.21/22 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 15 de setembro de 2009.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.704,00 (sete mil setecentos e quatro reais)**, Parecer Nº. 1051/2009/ASSESSORIA/JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 15 de setembro de 2009.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

ATO 266/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 - Retificar o teor do **Título de Pensão Policial Militar nº. 014/97, de 26/08/1997**, conforme **OFÍCIO Nº. 730/2009/SGCE/DICART, de 16/07/2009** do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE - RO, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **PEDRO ALVES DOS SANTOS, RE nº. 01069-1**, ocupante do cargo de **SD-PM**, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM-RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **07/05/1997**, com fundamento nos **artigos 42, § 10 e 40, §§ 4º, 5º e 6º da Constituição Federal (redação original) c/c os artigos 50, inciso IV, alínea “f” e seu § 2º, inciso I; 70, §§ 1º, 2º, 3º e 71, do Decreto-Lei nº. 09-A, de 9 de março de 1982 e os artigos 5º, incisos I e II, 7º, §§ 1º e 3º, e 11, do Decreto-Lei nº. 42, de 3 de janeiro de 1983, alterado pela Lei nº. 298, de 18 de dezembro de 1990, e ainda o “caput” do artigo 79, da Lei Complementar nº. 58, de 7 de julho de 1992.**

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **SERLITA ALVES DOS SANTOS (cônjuge)**, portadora do **CPF Nº. 276.990.642-91**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **GILNEY CABRAL DOS SANTOS e RUDICLÉIA CABRAL DOS SANTOS (filhos)**, representados por sua genitora **SERLITA ALVES DOS SANTOS**, portadora do **CPF Nº. 276.990.642-91**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, que será rateada em partes iguais.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 267/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1) Retificar o teor do **ATO CONCESSÓRIO Nº. 175/ DIPREV/09**, publicado no **DOE Nº. 1266**, de 17/06/2009, conforme **OFÍCIO Nº. 105/2009-GCFCs**, de 05/08/2009 e Parecer Ministerial Nº. 370/09, de 29/07/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **TCE - RO**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários da ex-servidora **EUNICE YERDLISKA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **3ª SGT PM, RE 02527-0**, pertencente ao quadro de pessoal da **Polícia Militar do Estado de Rondônia, PM-RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **07/06/2005**, com fundamento nos **artigos 22, inciso I; 30, inciso II, alínea “a” e 51 da LC nº. 228/00, alterada pela LC nº. 253/02 c/ c artigo 42, § 2º da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC nº. 41/03).**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **SÉRGIO OLIVEIRA JÚNIOR (cônjuge)**, portador do **CPF nº. 356.506.484-68**, correspondente a 33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão;

b) Pensão Mensal Temporária a **MARIANA YERDLISKA DE OLIVEIRA e DIEGO ARMANDO YERDLISKA DE OLIVEIRA (filhos)**, legalmente representados por seu genitor **SÉRGIO OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do **CPF nº. 356.506.484-68**, correspondente a 33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão, para cada dependente.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 268/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 2220/1256/08** de 28.10.2008 conforme parecer nº. **1297/PROGER/ IPERON, de 22.12.08** e parecer **136/PROGER/ IPERON de 30.01.2009** para conceder Pensão Mensal a beneficiária do ex-servidor **VALDEMAR FERREIRA LIMA**, matrícula nº. **300019181**, ocupante do cargo de **Auxiliar em Enfermagem**, pertencente ao quadro de pessoal do **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **02/10/2008**, com fundamento nos **artigos 28, inciso I; 30, inciso II; 32, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 432/08 e artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988.**

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **MARIA MARGARIDA PEREIRA LUCAS (companheira)**, portadora do **CPF nº. 479.073.632-68** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 269/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 02/61.996 de 29/10/97**, conforme **Parecer nº. 099/98/PROGER de 18/03/1998** e **Parecer nº. 680/2009/PROGER/ IPERON de 14/05/2009** e cumprimento à **Sentença Judicial - Autos nº. 005.2007.003023-0**, para conceder pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **JOÃO BOSCO DE ALMEIDA**, Cadastro nº. **61.927-2**, ocupante do cargo de **Agente de Polícia**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **12/10/1997**, com fundamento nos **Artigos 259; 261, Inciso I, alínea “a” e Inciso II, alínea “a”; 262 § 2º, da Lei Complementar nº. 068/92 e Decreto 3.219/87.**

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **SANDRA REGINA CURTI DE ALMEIDA (companheira)**, portadora do **CPF nº. 312.104.902-00**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

b) – Pensão Mensal Temporária a **RODRIGO CURTI DE ALMEIDA e FERNANDO HENRIQUE CURTI DE ALMEIDA (filhos)** legalmente representado por sua genitora, **SANDRA REGINA CURTI DE**

ALMEIDA, portadora do **CPF nº. 312.104.902-00**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão para cada.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 270/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 090/ DIPREV/05**, publicado no D.O.E. de nº. **0286, de 13/06/2005**, conforme **Ofício nº. 825/2009/SGCE/ DICART, de 14/08/2009**, do **Tribunal de Contas de Rondônia – TCER, Processo nº. 3023/05/ TCER**, para conceder pensão mensal a beneficiária do ex-servidor **LUIZ CARLOS MORAES DO AMARAL**, cadastro nº 156, ocupante do cargo de **Auxiliar de Controle Externo**, pertencente ao quadro de pessoal Inativo do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 02.05.2001, nos termos do **§ 2º, § 7º e 8º, todos do artigo 40 da Constituição Federal 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20; artigo 22, Inciso, VI, artigo 50, Inciso I e artigo 51, da Lei Complementar nº. 228/00.**

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **M A R I A NATIVIDADE DE MORAES (cônjuge)**, portadora do **CPF nº. 037.069.402-30**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 271/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E.

nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 – Retificar o teor do **ATO Nº. 103/DIPREV/05**, publicado no D.O.E. nº. 0301, de 04/07/2005 conforme **OFÍCIO Nº. 736/1ª CAMARA/SGS/2009, de 18/08/2009** do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCER**, processo nº. **3630/05/TCE-RO**, para conceder pensão Mensal a beneficiária do ex-servidor **JORGE LUIS ORSI DA SILVA**, matrícula nº. **3000023110**, ocupante do cargo de **Engenheiro Agrônomo**, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **16/09/2004**, com fundamento nos seguintes dispositivos: **artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003) c/c artigo, 22, Inciso I, artigo, 23, Inciso, I, artigo, 50, Inciso I da Lei Complementar nº. 228/00, alterada pela LC nº 253/02.**

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **NARA MARIA DE OLIVEIRA ORSI DA SILVA (cônjuge)**, portador do **CPF nº. 466.278.041-15**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 272/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 2220/0138/09** de 28.10.2008 conforme parecer nº. **1297/PROGER/ IPERON, de 22.01.09** e parecer **650/PROGER/ IPERON de 12.05.2009** para conceder Pensão Mensal a beneficiária do ex-servidor **FRANCISCO GARCIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **300002636**, ocupante do cargo de **Oficial de Manutenção**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **15/01/2009**, com fundamento nos **artigos 28, inciso I; 32, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 432/08 e artigo 40, § 7º e § 8º e 504/2009 da Constituição Federal de 1988.**

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **ANA RAIMUNDA DE SOUZA MOREIRA (companheira)**, portadora do **CPF nº. 369.240.912-53** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a

recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 273/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 - Retificar o teor do Ato Concessório nº. 261/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº. 0570 de 04/08/2006, conforme Ofício nº. 735/1ª CÂMARA/SGS/2009 de 18/08/2009 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e parecer nº. 1109/PROGER/IPERON de 04/09/2009, para conceder Pensão Mensal às beneficiárias do ex-servidor **IVAN ALCÂNTARA DE BRITO**, matrícula nº. 300022755, ocupante do cargo de **Agente de Polícia**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em dezembro de 2004 (data presumida), com fundamento nos artigos 22, inciso I; 23, inciso III; 30, inciso II, alínea "a"; 50, inciso II e 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 228/00 com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02, c/c artigo 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Temporária a **ANA THAISA CASTRO DE LIMA DE BRITO e POLYANA VICTÓRIA DE BRITO (filhas)**, representadas por sua genitora **PATRICIA CASTRO DE LIMA**, portadora do CPF Nº. 599.915.342-53 correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão, para cada dependente;

b) - Pensão Mensal Temporária a **CAMILA MENDES DE BRITO (filha)**, portadora do C.P.F. Nº. 013.591.534-11, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 274/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 - Retificar o teor do ATO Nº. 193/DIPREV/05, publicado no D.O.E. Nº. 0396, de 21/11/2005, conforme OFÍCIO Nº. 783/1ª CÂMARA/SGS/2009, de 02/09/2009 e DECISÃO Nº. 289/2009- 1ª CM - do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **ADEZÍDIO GOMES FIGUEIREDO**, matrícula nº. 300004318 ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 16/12/04, com fundamento no artigo 40, § 7º, II, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 22, I, § 1º, "a", artigo 23, III, IV, "b", artigo 50, I e artigo 53, da Lei Complementar nº. 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02, combinado com os §§ 7º, II, e 8º, do artigo 40 da Constituição Federal.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **IZABEL MARIA DE FIGUEIREDO**, portadora do C.P.F. Nº. 204.603.842-87, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal temporária a **PAULO CESAR FIGUEIREDO**, representados por sua genitora **IZABEL MARIA DE FIGUEIREDO**, portadora do C.P.F. Nº. 204.603.842-87, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, para cada dependente.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 275/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 - Retificar o teor do ATO CONCESSÓRIO Nº. 205/DIPREV/05, publicado no D.O.E. de nº. 0536, de 19/06/2006, conforme OFÍCIO Nº. 128/2009 - GCFCs, de 28/08/2009, do Tribunal de Contas

do Estado de Rondônia - TCE-RO, Processo nº. 2770/06-TCE-RO, para conceder pensão mensal a beneficiária do ex-servidor **JEOVACIR MARCIANO DE ALMEIDA BONIFACIO**, matrícula nº. 300043730, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 05/09/2005, com fundamento nos termos do artigo 22, I; 23, IV, "b", artigo 50, I, todos da Lei Complementar nº. 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar 253/02, II, § 7º e § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **ODÍLIA MARIA DE JESUS BONIFÁCIO (cônjuge)**, portadora do C.P.F. Nº. 469.280.142-53, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 276/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 - Retificar o teor do ATO CONCESSÓRIO Nº. 210/DIPREV/05, publicado no D.O.E. de nº. 0408, de 07/12/2005, conforme OFÍCIO Nº. 785/1ª CÂMARA/SGS/2009, de 28/08/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, Processo nº. 1474/06-TCE-RO, para conceder pensão mensal aos beneficiários do ex-servidor **CLAUDEVIR APARECIDO PAVIN**, matrícula nº. 300024907, ocupante do cargo de **Professor Nível III**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 07/08/2005, com fundamento nos termos do artigo 22, I; 23, III, artigo 50, I e 53 da Lei Complementar nº. 228/00, alterada pela Lei Complementar 253/02.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **VÂNIA FÁTIMA DE OLIVEIRA PAVIN (cônjuge)**, portadora do C.P.F. Nº. 000.324.087-81, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **EMANUELLE DE OLIVEIRA PAVIN e FELLIPE AUGUSTO PAVIN**, representados por sua genitora **VÂNIA FÁTIMA DE OLIVEIRA PAVIN (cônjuge)**, portadora do C.P.F. Nº. 000.324.087-81, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão, para cada dependente.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 277/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 - Retificar o teor do **ATO Nº. 189/DIPREV/09**, publicado no D.O.E. Nº. 1276, de 02/07/2009, conforme **OFÍCIO Nº. 813/1ª CÂMARA/SGS/2009**, de 02/09/2009 e **DECISÃO Nº. 133/2009- 1ª CM** - do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **PAULO SCHERRER**, matrícula nº. **300006875** ocupante do cargo de **Agente em Atividade Administrativa**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **16/04/2004**, com fundamento no **artigo 40, § 2º e § 7º, Inciso II e § 8º da Constituição Federal**, com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº. 41/03**, combinado com o **artigo 22, I; artigo 23, Inciso III; artigo 50, Inciso II e artigo 53, § 1º e § 2º, Inciso I e II, todos da Lei Complementar nº. 228/00**, com a nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02**.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **SÔNIA APARECIDA DA SILVA**, (companheira) portadora do **C.P.F. Nº. 486.190.002-68**, no valor correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal temporária a **PAULO SCHERRER JÚNIOR, ÁGATHA CHRISTYE DA SILVA SCHERRER e IGOR ULLISSES DA SILVA SCHERRER**, (filhos) representados por sua genitora **SÔNIA APARECIDA DA SILVA**, portadora do **C.P.F. Nº. 486.190.002-68**, no valor correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da pensão, para cada dependente.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 278/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de

31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 - Retificar o teor do **ATO Nº. 131/DIPREV/05**, publicado no D.O.E. nº. 0337, de 23/08/2005 conforme **OFÍCIO Nº. 782/1ª CÂMARA/SGS/2009**, de 02/09/2009 e **DECISÃO Nº. 288/2009-1ª CM** do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, processo nº. **4454/05/TCE-RO**, para conceder Pensão Mensal a beneficiária do ex-servidor **JOÃO BORGES RIBEIRO**, matrícula nº. **300023990**, ocupante do cargo de **Auditor Fiscal**, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **16/11/2004**, com fundamento nos **artigos 22, I, § 1º, "a", 50, I da Lei Complementar nº 228/00**, com a nova a nova redação da **Lei Complementar nº 253/02** e combinado com os **§§ 7º, II e 8º do artigo 40 da Constituição Federal**, com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 41/03**.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **ESTER DE CARVALHO RIBEIRO**, portadora do **CPF nº. 438.693.196-15**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 279/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 - Retificar o teor do **ATO nº. 212/DIPREV/08**, publicado no D.O.E. nº. 1131, de 26.11.2008, em cumprimento a **SENTENÇA** nos autos de nº **001.2000.006901-0** e **PARECER nº 351/2006/PROGER**, de 17/05/2006, para conceder Pensão Mensal, aos dependentes do ex-segurado **ELPENOR ELIAS**, matrícula nº. **0346268-1**, ocupante do cargo de **Assistente Jurídico**, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **04.07.98**, com fundamento nos **artigos 259, artigo 261, Inciso I, alínea "b", Inciso II, alínea "b"; artigo 262, § 2º e artigo 263 da Lei Complementar 068/92 c/c artigo 40, § 5º da Constituição Federal**.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **JACYRA SAUDINO ELIAS**, portadora do **CPF nº. 215.564.407-82**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Vitalícia a **IVANILDA SOARES FERREIRA**, portadora do **CPF nº. 566.299.152-91**,

correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão;

c) - Pensão Mensal Temporária a **ELPENOR ELIAS FILHO**, representado por sua genitora **LAURA BATISTA LIMA**, portadora do **CPF nº. 349.062.742-34**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 1299 /GAB/SESAU
Porto Velho, 11 de setembro de 2009.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000,

Considerando o Ofício nº 603/GAB/HICD de 31 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão para realizar o levantamento dos bens patrimoniais móveis, no âmbito do Hospital Infantil Cosme e Damião, no período de 01 a 30 de setembro de 2009, sem prejuízo de suas atividades.

PRESIDENTE:	CARGO	MATRICULA
Raimundo Nonato Lopes Guedes	Aux. Serv. Gerais	300016821

MEMBROS:	Aux. Serv. Gerais
Elza Campos Cardoso	300044628

Francimar Marques Passos dos Passos Aux. Ativ. Administrativas
300043957

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº 1298/GAB/SESAU
Porto Velho, 11 de setembro de 2009.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício. n.º 624/GAD/GAB/SESAU, de 08 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **Incluir** na Portaria nº 110/GAB/SESAU, de 02 de fevereiro de 2009, o servidor abaixo relacionada, que autoriza realizar despesas pelo regime de adiantamento (Suprimento de Fundos), com cartão corporativo.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
RAIMUNDO LAELSON SOARES ROCHA	300034382	HICD

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº 1301/GAB/SESAU
Porto Velho, 14 de setembro de 2009.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - **Incluir** na Portaria nº 778/GAB/SESAU, de 26 de junho de 2009, a servidora abaixo relacionada para compor a Comissão de Coordenação e Implantação do Hospital Regional de Cacoal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES	300091661	ASS. ESPECIAL

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº 1300/GAB/SESAU
Porto Velho, 11 de setembro de 2009.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Ofício nº. 98 DG/CEPEM, de 24 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. - **DESIGNAR**, o servidor DHÉLIO BATISTA PEREIRA, Médico, Matrícula nº. 300040470, para exercer as funções de Diretor Clínico no âmbito interno do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical – CEPEM/SESAU, sem ônus e sem prejuízo em suas atividades.

rt. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº 1297/GAB/SESAU
Porto Velho, 11 de setembro de 2009.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus

incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº. 2906/INF/GAD/GAB/HBAP, de 25 de agosto de 2009,.

RESOLVE:

Art. 1º - **Excluir** da Portaria nº 110/GAB/SESAU, de 02 de fevereiro de 2009, os servidores João Franklin da Silva Mendonça, Luiz Gonzaga Pereira, Liliane Souza, Juliana Soares Campos, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Art. 2º. - **Incluir** os servidores abaixo relacionados, na referida Portaria que autoriza os servidores a realizarem despesas pelo Regime de Adiantamento (SUPRIMENTO DE FUNDO), com Cartão Corporativo.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Andrea Godinho Ferreira	Enfermeira	300022932
Eldya Flávia Ramos Nogueira	Enfermeira	300062669
Elenilson Alves da Silva	Aux. Adm	300001824
Wellington Magalhães de Moraes	Farmacêutico	300049874

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº 1303/GAB/SESAU
Porto Velho, 11 de setembro de 2009.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, c/c § 1º do Art. 80 do Decreto Lei 200/67 e Art. 71, inciso VI da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. - **DESIGNAR** a Secretária Adjunta da Saúde, **DEBORA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº. 300068961, para exercer os atos de Ordenador de Despesa no âmbito da Secretária de Estado da Saúde, além de exercer todas as competências e atribuições administrativas e financeiras que o cargo requer, nas ausências e impedimentos do Titular.

Parágrafo Único: Incluem-se entre os atos aqui designados, a homologação e adjudicação de licitações, avisos de dispensa e inexigibilidade de licitação excluindo aprovação e homologação de Prestação de Contas e de Dívidas de Exercício Anterior conforme disposto no Art. 2º do Decreto 5459/02.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 25 de agosto de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº 1258 /GAB/SESAU
Porto Velho, 15 de setembro de 2009.

"Instituir a comissão do Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas da Residência

Médica do Estado de Rondônia/2010"

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere p Art. 139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224 de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando Lei Complementar nº. 329 de 19 de Dezembro de 2005 e suas alterações posteriores, que "criou o programa de Residência Médica R1, R2, R3, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e dá outras providências".

Considerando o interesse da secretaria de Estado da Saúde de instruir a Comissão que presidirá o processo Seletivo para preenchimento de vagas de Residência Médica do Estado de Rondônia, configurando em modalidade de pós-graduação "Latu-Sensu", destinada aos médicos, caracterizada por desenvolvimento das competências técnico – científicas e éticas, decorrentes do treinamento em serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, sem prejuízo de suas funções e sob a coordenação do primeiro, a comissão do Processo Seletivo para preenchimento de vagas de Residência Médica de Estado de Rondônia/2010.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Amado Ahamad Rahhalk	Médico	300021095
Carlos Alexandre Ramagem	Médico	300039825
Nilson Cardoso Paniágua	Médico	300009606
Rita de Cássia Ferreira Silva	Médico	300023079
Carlos André Trench de Souza	Médico	300055695
Maria da Conceição R. Simões	Médico	300009511
Ana Ellen Santiago de Queiroz	Médico	300039822
Eduardo Wanssa	Médico	300001573
Regina Maria Carvalho Pontes	Médico	300067699
Marcelo Seton	Médico	300053295

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, salvo disposição em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde/SESAU

PORTARIA Nº 1302/GAB/SESAU
Porto Velho, 10 de agosto de 2009.

O **Secretário de estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. - **CESSAR**, os efeitos das portarias nº. 471/GAB/SESAU de 27 de agosto de 2007 e 605/GAB/SESAU de 25 de setembro de 2007, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 832 de 04.09.07 e 0851 de 03.10/07, respectivamente as quais designaram o servidor ADEMIR EMANOEL MOREIRA, a exercer os atos de Ordenador de Despesa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 24 de agosto de 2009.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretária Estado da Saúde

PORTARIA Nº1296/GAB/SESAU
Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ASSUNTO:REGULAMENTA ESCALA ÚNICA PARA MÉDICOS PEDIATRAS LOTADOS NAS UNIDADES ESTADUAIS DE SAÚDE.

O **Secretário de estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000,

Buscando equacionar a assistência médica nos serviços de pediatria, considerando a necessidade de mais especialistas nesta área para compor o quadro da administração pública:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os direitos das Unidades Estaduais de Saúde elaborem uma **escala única do serviço de pediatria** para os servidores Estaduais lotados em suas unidades.

Art. – 2º - A escala médica unificada deve ser entregue no Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde até o dia 25 de cada mês, para ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina e ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DR MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DATA: 14/09/2009
PROCESSO: 1712-00417- 00/2009.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/ SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE.

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **IMUNOGENE - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA** Débito no valor total de R\$ 79.930,00 (SETENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS E TRINTA REAIS), referente a SERVIÇOS DE LABORATÓRIO/HISTOCOMPATIBILIDADE do mês de **JULHO /2009**.

Porto Velho 14 de setembro de 2009.

Milton Luz Moreira
Secretário Estado da Saúde

DATA: 14/09/2009.
PROCESSO: 1712-00531-00/2009.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/ SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - PRONTOLAB** O débito no valor total de R\$ 13.207,04 (Treze Mil Duzentos e Sete Reais e Quatro Centavos), referente SERVIÇOS LABORATORIAIS ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) de Julho de 2009.

Porto Velho, 14 de Setembro de 2009

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA 810/GAB/SESAU/2009
Porto Velho, 11 de Setembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.001187-00/2009**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**, um Suprimento de Fundo, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS

PROGRAMA VALOR R\$	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	
1015	2811	2009NE02775	3390.30	1.000,00
1015	2811	2009NE02776	3390.39	1.000,00
			TOTAL	2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**
CPF: **281.189.879-49**
Lotação: **GAB/SESAU**

Débora da Silva Rodrigues
Secretária Adjunta

Processo nº: 1712.00965.00/2009 (vols. I a III)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor do **HOSPITAL CENTRAL LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 71.555,69 (setenta e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, referente à despesas com a prestação de serviços médico hospitalares, nota fiscal anexa, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 15 de setembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AGEVISA

PORTARIA Nº 327 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 12 de agosto de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º657/GTVAE/GEVISA-RO, de 10 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, as cidades de Vilhena e Colorado, a fim de realizar o controle de casos positivos e comunicantes, realizado no Inquérito Epidemiológico do Tracoma – Etapa – RO. No período de 17 a 21/08/ 2009.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIÁRIAS:
Maria de Jesus Sousa –	Aux. Em Enfermagem	300002010	4,5
Margarida M. D. de Azevedo Capelette	Ag. Adm/Exam.	300046643	4,5
Manoel Nunes Cassiano Neto	Motorista	300002661	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se.

Mirlene Moraes de Souza
Diretora Geral da AGEVISA-RO
Respondendo

PORTARIA Nº 397 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 09 de setembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006. **Considerando o Memorando n.º 780 /GTVAE/AGEVISA-RO, de 09 de setembro de 2009.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a realizar supervisão, troca de versão do sistema de informações e atualizar população, na Gerência Regional de Saúde Rolim de Moura no período de 14 a 18.09.2009.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIÁRIAS:
Luiz Roberto de Pontes	Téc. e Serv. de Saúde	300008276	4,5
Rosilands Socorro Lelo Santiago	Visitadora Sanitária	SIAPE 0475169	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 398 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 09 de setembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006. **Considerando o Memorando n.º 782/GTVAE/AGEVISA-RO, de 09 de setembro de 2009.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a realizar entrega de materiais referente a 2ª etapa da Campanha da Pólio (gripe) nas Gerências Regionais de Saúde (Ji-Paraná/Cacoal/Rolim de Moura/Vilhena) no período de 14 a 18.09.2009.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIÁRIAS:
José Evangelista de Melo	Motorista	300044012	4,5
Amarildo Beleza de Andrade	Ag. Administrativo	300015855	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

CETAS

PORTARIA Nº. 103 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 14 de setembro de 2009.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor abaixo relacionado, para responder pelos Serviços de Contabilidade do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS:

NOME	Matrícula
Manoel Raimundo de Sá Lunas	300018776

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 20 de março de 2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral - CETAS

PORTARIA Nº. 104 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 14 de setembro de 2009.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Edital 046 CETAS/SESAU de 04 de setembro de 2009,**

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para no período de 14 a 21/09/2009, sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Recebimento de Inscrição dos candidatos** que se inscreverem no Processo Seletivo Simplificado, objetivando a seleção de discentes para participarem do Curso Técnico em Enfermagem – TE, para o município de **Porto Velho-RO:**

NOME	FUNÇÃO
Edna dos Reis Barbosa	Presidente
Adriana Prestes de Menezes	Membro
Maria de Nazaré Carneiro de Souza	Membro
Silvia Helena Lima Neres	Membro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral – CETAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N. 050/CETAS/SESAU, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, **resolve prorrogar o período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado** objetivando a seleção de discentes (alunos) para participarem do **Curso Técnico em Nutrição e Dietética – TND, até o dia 18/09/2009, conforme Edital nº. 045/CETAS/SESAU, de 24 de agosto de 2009.**

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições	01 a 18/09/2009
Aplicação da prova objetiva e redação	19/09/2009
	De 08:30 às 12:00
Análise dos títulos	22/09/2009
Divulgação do resultado	24/09/2009
Prazo para entrega dos recursos	25/09/2009
Homologação do resultado final	29/09/2009
Matrículas	30/09/2009 à 01/10/2009
	De 08:00 às 15:00 e 19:00 às 21:30

Porto Velho-RO, 14 de setembro de 2009.

Nancy Oliveira de Freitas
Diretora Geral/CETAS

PORTARIANº 13/ GAB/HICD
Porto Velho 09 de setembro de 2009.

A DIRETORA DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Médica/HICD a servidora Gloria Regina de Abreu, matrícula nº 300057902, ocupante do cargo de Médica, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.08.2009.

Publique-se,Registre-se,Cumpra-se.

MARILENE PENATI
DIRETORA GERAL/HICD

PORTARIANº 14/ GAB/ HICD
Porto Velho, 09 de setembro de 2009.

A DIRETORA DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Administrativa/ Recepção/HICD a servidora ADA MAGALHAES BELARMINO DA SILVA matrícula nº. 300001490, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26.06.2009.

Publique-se,Registre-se,Cumpra-se.

MARILENE PENATTI
DIRETORA GERAL/HICD

PORTARIANº 15/ GAB/ HICD
Porto Velho, de setembro de 2009.

A DIRETORA DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência de Enfermagem/HICD a servidora, MARIA DE LURDES DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 300068591, ocupante do cargo de Enfermeira, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroagindo a partir de 12.08.2009.

Publique-se,Registre-se,Cumpra-se.

MARILENE PENATTI
DIRETORA GERAL/HICD

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Processo: 1501-00454-00/2009
Assunto: Convênio nº. 270/2007
Reaparelhamento da Polícia Civil

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que, considerando os termos do Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 01.1501.00454-00/2009, foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo (padrões) para atender o Laboratório Central de Polícia Técnica da Polícia Civil, em favor da empresa THORIUM INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.998.628/001-89, para aquisição de 02 (duas) unidades de (±) Anfetamina – 1,0mg/mL – 1,0mL Acetonitrilo, cujo preço unitário é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); 02 (duas) unidades de Amobarbital – 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol, cujo preço unitário é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); 02 (duas) unidades de Aminorex – 1,0mg/mL – 1,0mL Acetonitrilo, cujo preço unitário é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); 02 (duas) unidades de Benzoilecgonina – 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol, cujo preço unitário é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); 02 (duas) unidades de Cocaína – 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol, cujo preço unitário é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); 02 (duas) unidades de Cocaetilen – 1,0mg/mL – 1,0mL Acetonitrilo, cujo preço unitário é de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais); 02 (duas) unidades de Codeína - 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol, cujo preço unitário é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); 02 (duas) unidades de Clorpromazina – 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol, cujo preço unitário é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); 02 (duas) unidades de Diazepam – 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol, cujo preço unitário é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); 02 (duas) unidades de (±) MDA – 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol, cujo preço unitário é de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais); 02 (duas) unidades de (±) MDMA – 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol; Meperidina – 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol, cujo preço unitário é de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais); 02 (duas) unidades de Meperidina – 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol, cujo preço unitário é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e o preço total é de

R\$ R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); 02 (duas) unidades de Fenobarbital – 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol, cujo preço unitário é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); 02 (duas) unidades de (±) - Fenilpropanolamina - 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol, cujo preço unitário é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e o preço total é de R\$ R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); 02 (duas) unidades de (-) - D9 – THC – 1,0mg/mL – 1,0mL Metanol, cujo preço unitário é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o preço total é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), por atender todas as exigências do convênio e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho, 11 de setembro de 2009.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
 Secretário de Estado da Segurança,
 Defesa e Cidadania/SESDEC
 Matrícula nº. 300063839

Processo: 1501-00426-00/2009
Assunto: Convênio 078/2007
Cobertura da Quadra de Esportes da D.E.

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2009 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇO relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO 006/2008 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA para aquisição de cinco (05) Bandeiras Oficiais da República Federativa do Brasil, no valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), total R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e cinco (05) Bandeiras Oficiais do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), total R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) em favor da empresa DORACI DE BARROS NUNES ME; aquisição de cinco (05) Bandeiras Oficiais do Município de Porto Velho, no valor unitário de R\$ 48,99 (quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 244,95 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em favor da empresa BANDERTTINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE BANDEIRAS LTDA, **TOTAL GERAL** de R\$ 589,95 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme previsto no Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002.

Porto Velho, 11 de setembro de 2009.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
 Secretário de Estado da Segurança,
 Defesa e Cidadania/SESDEC
 Matrícula 300063839

Polícia Civil

PORTARIA nº. 01/43/CEPA/CORREGEPOL/RO
 Porto Velho, 15 de setembro de 2009

A belª Rúbia Saldanha de Freitas, delegada de polícia, presidente dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 43/09/2009/CEPA/CORREGEPOL, no uso de suas atribuições legais :

R E S O L V E :

Com fulcro no artigo 75, da Lei Complementar nº 76/93, nomear o ASSISTENTE JURIDICO ALBERTO JOSÉ BEIRA PANTOJA, OAB Nº , lotado na Defensoria Pública do Estado para atuar como Defensor Dativo, do ora acusado GEORGE ALLAN MARROCOS ARISTIDES, Médico legista, 1ª classe, matrícula 300079015, nos autos de processo administrativo 43/09/CEPA/CORREGEPOL, datado de 05/06/2009, para apresentação de DEFESA ESCRITA, no prazo de três dias, conforme preceitua o §1º do artigo 75 da referida lei.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Rúbia Saldanha de Freitas
Presidente

PORTARIA 1/42/09CEPA/CORREGEPOL/RO
 Porto Velho, 15 de setembro de 2009

A belª Rúbia Saldanha de Freitas, delegada de polícia, presidente dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 42/09/2009/CEPA/CORREGEPOL, no uso de suas atribuições legais :

R E S O L V E :

Com fulcro no artigo 75, da Lei Complementar nº 76/93, nomear o ASSISTENTE JURIDICO ALBERTO JOSÉ BEIRA PANTOJA, OAB Nº , lotado na Defensoria Pública do Estado para atuar como Defensor Dativo, do ora acusado GEORGE ALLAN MARROCOS ARISTIDES, Médico legista, 1ª classe, matrícula 300079015, nos autos de processo administrativo 42/09/CEPA/CORREGEPOL, datado de 05/06/2009, para apresentação de DEFESA ESCRITA, no prazo de três dias, conforme preceitua o §1º do artigo 75 da referida lei.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Rúbia Saldanha de Freitas
Presidente

PORTARIA Nº 323/GAB/COR/PC/RO.
 Porto Velho, 08 de setembro de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2009/2ª CPPAD/COR/PC/RO, de 15/05/2009.

R E S O L V E :

REPREENDER o servidor **ANTÔNIO REMIGIO PEREZ**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012128, por infração aos incisos XI, do art. 39, da Lei Complementar nº 76/93, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
 Corregedor-Geral de Polícia Civil/RO

PORTARIANº 322/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 08 de setembro de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2009/1ª CPPAD/COR/PC/RO, de 24/06/2009.

R E S O L V E:

REPREENDER a servidora **IRIS MARIA NERI DE CASTRO**, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300022630, por infração aos incisos I, do art. 38, XX, do art. 39, da Lei Complementar nº 76/93, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência da servidora, salvo de interposto recurso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral de Polícia Civil/RO

PORTARIANº 324/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 11 de setembro de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 333/09-2ª CPPAD/COR/PC/RO, de 10/09/2009.

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 14/09/2009, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 012/09/2ª CPPAD/COR/PC/RO, de 16/07/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 325/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 11 de setembro de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 017-11/09-1ª CPPAD/COR/PC/RO, de 08/09/2009.

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 07/09/2009, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 011/09/1ª CPPAD/COR/PC/RO, de 09/07/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

DETRAN

AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2009

OBJETO: Aquisição de Certificado Digital

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, designado pela Portaria n.º 2190/GAB/DETRAN-RO, de 06.08.2008, torna público aos interessados e às empresas licitantes, que foi **ANULADA** a contratação para aquisição de Certificado Digital por meio de Dispensa de Licitação, em face do DESPACHO/PROJUR/DETRAN, de 10 de setembro de 2009, HOMOLOGADO pelo Diretor Geral conforme despacho datado de 10 de setembro de 2009. **NOTIFIQUE-SE** aos interessados, em especial às licitantes que participaram do procedimento, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “c”, da Lei 8.666/93, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas dos interessados, conforme § 5º do referido artigo.

Porto Velho-RO, 14 de setembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Presidente CPLMS/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

Portaria 2530/GAB/DETRAN-RO Em 14.09.09

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 07 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeadas as candidatas do Anexo único a esta Portaria, para ocuparem os cargos efetivos de **Auxiliar Administrativo e Auxiliar em Fiscalização de Trânsito** no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1.638 de 08 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 2530/GAB/DETRAN/RO/2009

Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV– C20 - Classe -1º, Referência – A

Município: Alta Floresta D'Oeste

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
4º SHEILA APARECIDA SERAFIM	804978

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito-Grupo IV-C21-Classe -1º, Referência - A

Município: Ouro Preto D'Oeste	
Class. NOME DO CANDIDATO	RG
7º DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	101396932

Portaria 2542/GAB/DETRAN-RO 14.09.09

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 07 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocupar o cargo efetivo de **Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar em Fiscalização de Trânsito** no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1.638 de 08 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 2542/GAB/DETRAN/RO/2009

Cargo: Agente Administrativo – Grupo III – A18 - Classe -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
88º MARCUS CEZAR SANTOS PINTO FILHO	657225

Cargo: Agente Administrativo – Grupo III – A18 - Classe -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
75º CLARA SABRY AZAR MARQUES	769400

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classe -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO	
Class. NOME DO CANDIDATO	RG
58º JANUÁRIO MORAIS GUSMÃO	527165

Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV– C20 - Classe -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO	
Class. NOME DO CANDIDATO	RG
122º MARIA AUGUSTA CORDEIRO DE LIMA	777391

Resolução N.º 004/2009/Conselho Diretor/ DETRAN-RO.

Porto Velho, 14 de setembro de 2009.

Fixa os valores das diárias dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia-DETRAN/RO.

O Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia- DETRAN/RO, no uso das atribuições conferidas na Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, e

Considerando a edição e publicação do Decreto Estadual n.º 14.469, de 12.08.2009, que incluiu parágrafo único ao artigo 8º do Decreto n.º. 9036 de 28.03.2000;

Considerando reunião realizada na Sede do Departamento Estadual de Trânsito pelo seu respectivo Conselho Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os valores das diárias a serem concedidas aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito.

I – As diárias pagas aos servidores do DETRAN/RO ocupantes dos cargos de Diretor Geral, Diretor Geral Adjunto, Diretor Executivo Administrativo e Financeiro, Diretor Executivo de Operações, Diretor Executivo de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito, Procurador Geral, Corregedor Geral e Auditor Interno serão no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

II – As diárias pagas aos demais servidores, efetivos e/ou comissionados, passará a ser no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do DETRAN/RO.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Nilton Leandro Motta dos Santos

D. Ex. Adm. Financeiro DETRAN

Membro

Hassan Mohamad Hijazi

D.Ex. Hab. Med. Edu. Trânsito

Membro

Estela Dalva Bezerra

D. Ex. Operações DETRAN

Membro

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN

Membro

SEJUS

PORTARIA, nº 1422/09/GAB/SEJUS, de 10 de setembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 631/2009-PJMDO, de 19 de agosto do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre a fuga de apenados, ocorrida no dia 11 de agosto do mesmo mês e ano, da Cadeia Pública, localizada no município de Machadinho do Oeste.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, Cadastro nº 300037849 e Marli Ramos da

Silva, Cadastro nº 300017036, para sob a Presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1428/09/GAB/SEJUS, de 10 de setembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Acolher o entendimento final prolatado nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, registrada sob o número, 080/2009/COGER/SEJUS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1429/09/GAB/SEJUS, de 10 de setembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 1202/09-CDV/RO, de 28 de agosto do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre a apreensão de objetos proibidos, ocorrida no dia 20 de julho do ano em curso, no interior da carceragem da Casa de Detenção, localizada no município de Vilhena.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, Cadastro nº 300037849 e Marli Ramos da Silva, Cadastro nº 300017036, para sob a Presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1430/09/GAB/SEJUS, de 10 de setembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 529/UIMS-III/CAA/SEJUS, de 03 de setembro do corrente ano, versando sobre a fuga de adolescente, ocorrida no dia 02 do mesmo mês e ano, do CETENE, oportunidade em que participava de Curso Profissionalizante.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, Cadastro nº 300037849 e Marli Ramos da Silva, Cadastro nº 300017036, para sob a

Presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1431/09/GAB/SEJUS, de 10 de setembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor constante no documento encaminhado pelo Fundo Penitenciário à Corregedoria Geral/SEJUS, de 01 de setembro do corrente ano, versando sobre o desaparecimento da quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), em tese, da gaveta de uma mesa, localizada na sala onde funciona a frente de trabalho da SEJUS.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, Cadastro nº 300037849 e Marli Ramos da Silva, Cadastro nº 300017036, para sob a Presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº. 1432 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 10 de Setembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do estado de Rondônia;

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR**, os servidores abaixo, para compor a comissão de acompanhamento e recebimento de serviços prestados na área de informática da Gerência de Informática, vinculado a esta SEJUS, conforme determina os Art.ºs. 66, 67 e 73 da Lei de Licitações e Contratos.

PRESIDENTE:

Marcilio Silva Paes
Matrícula: 300064550

MEMBROS:

Sidnei Batista de Souza
Matrícula: 300073106

Kerry Harrison dos Santos Specht
Matrícula: 300072398

Jorge Willians da Silva Batista
Matrícula: 300038473

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se Registre-se e,Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário do Estado de Justiça /SEJUS

Secretaria de Finanças

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/ DER torna público aos interessados, que de acordo com a Ata de Registro de Preços resultante do **Pregão Eletrônico nº 012/2009** e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor da empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, vencedora do item **1** no valor total de **R\$ 352.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Reais)**, cujo objeto: **aquisição de veículos tipo pick-up para atender as Residências Regionais deste DER-RO**, formalizado pelo **Processo Administrativo nº. 01-1420.00628-00/2009/DER**. Porto Velho, 15 de Setembro de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

SOPH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Superior da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma estabelecida nos art. 123 e 124 da Lei Nº 6.404/76, convoca todos os Conselheiros a participarem da Assembleia Geral Ordinária, no dia 01/10/2009 (Quarta-feira), às 10:00 horas na sede da Administração do Porto Organizado de Porto Velho – SOPH, conforme pauta abaixo:

- 1.Exoneração da Diretora Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH;
 - 2.Nomeação do Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH;
 - 3.Assuntos Gerais: Outros assuntos de interesse da Administração da SOPH.
- Porto Velho (RO), 16 de Setembro de 2009.

LEANDRA FÁTIMA VIVIAN
Presidente do CONSUP/SOPH

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 057/2009. ORIGEM: Processo Administrativo nº. 101/2009.**

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH. CONTRATADA: REVPEL – COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reconstituição do piso, remoção de tintas para aplicação de massa corrida, pintura de paredes e salas, janelas, portão em chapa metálica e calçadas, para atender as exigências da Delegacia da Receita Federal pelo fato do Porto ser alfandegado.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.652,54 (quatorze mil, seis-

centos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 008/2008.

ORIGEM: Processo Administrativo nº. 015/2008.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.

CONTRATADA: G.P. DE OLIVEIRAME

OBJETO: Renovar o prazo de vigência contratual, expresso nas Cláusulas Quarta, Sexta, Sétima e Décima, por igual e sucessivo período de 07 (sete) meses, iniciando a nova vigência em 04.08.2009, e encerrando-se em 03.03.2010. O valor global anual do contrato permanece inalterado, nos termos do Contrato nº 008/2008, do dia 03.06.2008. O valor global no período do contrato a que se refere o caput se faz na importância total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), pagos em 07 (sete) mensais sucessivas de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

JUCER

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 003/2007, celebrado entre JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CEREJEIRAS-ACIC. DO OBJETO Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 09 de julho de 2010. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO Fica designada a servidora Sandra Aparecida Oliveira. DA ASSINATURA 03 de agosto de 2009. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Andre Ricardo da Cruz Garcia/Presidente da Associação Comercial e Industrial de Cerejeiras.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 008/2007, celebrado entre JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUAJARA-MIRIM-ACIGM. DO OBJETO Prorroga o prazo de duração do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 24 de julho de 2010 e reajusta o valor para R\$ 736,28 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). DA ASSINATURA 23 de julho de 2009. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Alberto Assad Azzi Santos/Presidente da Associação Comercial e Industrial de Guajara-Mirim.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 006/2007, celebrado entre JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JARU – ACIJ. DO OBJETO Prorroga o prazo de duração do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 24 de julho de 2010 e reajusta o valor para R\$ 613,07 (seiscentos e treze reais e sete centavos). DA ASSINATURA 03 de agosto de 2009. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Pre-

sidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Jefferson Luiz Przybsz/Presidente da Associação Comercial e Industrial de Jaru.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 012/2005, celebrado entre JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e SODEXHO PASSO DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. DO OBJETO Prorroga o prazo de duração do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 30 de julho de 2010. DA ASSINATURA 22 de julho de 2009. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e José Joaquim Goulart Neto/ Diretor de Mercado Público.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 014/2005, celebrado entre JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e MANOEL JORGE DA SILVA SABÓIA. DO OBJETO Prorroga o prazo de duração do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 01 de agosto de 2010 e reajusta para R\$ 417,47 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos). DA ASSINATURA 31 de julho de 2009. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Manoel Jorge da Silva Sabóia.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 214/2009/SUPEL/RO

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, torna público aos interessados que o Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa fornecedora de material de consumo (cartucho e tonner para impressora), para atender às necessidades da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, referente ao Processo Administrativo 01.1922.00100-00/2009, foi HOMOLOGADA E ADJUDICADA, com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 10.234/06, em favor das empresas: D. J. AGNELO-EPP, CNPJ 03.950.770/0001-93, vencedora dos itens 03, 04, 07, 11 e 14, no valor total de R\$ 57.934,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), PORTO LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 06.061.119/0001-50, vencedora dos itens 06 e 09, no valor total de R\$ 4.272,00 (Quatro mil, duzentos e setenta e dois reais), LOIOLA & LIMA LTDA-ME, CNPJ 06.341.060/0001-54, vencedora dos itens 01, 02, 05, 12 e 13, no valor total de R\$ 12.033,60 (Doze mil, trinta e três reais e sessenta centavos) e DEX DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ 05.549.881/0001-18, vencedora dos itens 08 e 10, no valor total de R\$ 3.162,00 (Três mil, cento e sessenta e dois reais). Sendo assim, o valor global do certame licitatório perfaz o montante de R\$ 77.401,60 (Setenta e sete mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos), por terem ofertado os menores preços e por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 31 de agosto de 2009. Dê-se ciência, publique-se para os devidos fins. João Altair Caetano dos Santos/Presidente/Mat. 400.

CMR

PORTARIA N.º 04 /PRES/CMR
Porto Velho, 14 de setembro 2009

A Diretora Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia S/A- CMR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados, para comporem a Comissão encarregada de proceder ao recebimento dos serviços de terceiros, objeto do Processo Administrativo n.º 01-1901.00112-00/2009, visando atender as necessidades desta Companhia.

PRESIDENTE:

TEREZINHADINIZDELCASTILLO
Economista - CRE-0331
CPF 005.342.248-14
RG 14138682 SSP/SP

MEMBROS

CRISTIANEALAIDECORREALIMA
Bióloga – CRBIO 52624/06-D
CPF 422.809.902-53
RG 406691 SSP/RO

EDUARDO JOSE DASILVA
Engenheiro Florestal – CREA 75211-MG/4300-RO
CPF 789.882.256-00
RG M5706952 SSP/MG

LEANDRAFATIMA VIVIAN
Diretora Presidente da CMR
CPF 144.638.730-53
RG 1071899 SSP/RS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se

LEANDRAFATIMA VIVIAN
Diretora Presidente

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00201-00/2009, que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de material esportivo, com a finalidade de atender a as necessidades desta SECEL, no valor de R\$ 4.518,00 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais), em favor da Empresa O.P NASCIMENTO. CNPJ: 05.206.669/0001-58, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epígrafe.
Porto Velho, 09 de Setembro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 4.518,00 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais), em favor da Empresa O.P NASCIMENTO, CNPJ: 05.206.669/0001-58, proveniente de aquisição de material esportivo, a fim de atender esta SECEL, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00201-00/2009.
Porto Velho, 09 de Setembro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00203-00/2009, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada em confecção de Plaquetas de Tombamento, com a finalidade de atender as necessidades desta SECEL, no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da Empresa **A. DA SILVA MENEZES - ME, CNPJ. 05.667.984/0001-82**, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epígrafe.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da Empresa **A. DA SILVA MENEZES - ME, CNPJ: 05.667.984/0001-82**, proveniente da Contratação de Empresa Especializada em confecção de Plaquetas de Tombamento, a fim de atender as necessidades desta SECEL, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00203-00/2009.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00173-00/2009, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos (lanches), com a finalidade de atender a Paróquia São Thiago Maior, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da Empresa Panificadora Vitapan LTDA, CNPJ. 01.480.878/0001-34, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epígrafe.

Porto Velho, 14 de Setembro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da Empresa Panificadora Vitapan LTDA, CNPJ: 01.480.878/0001-34, proveniente da Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de alimentos (lanches), a fim de atender a Paróquia São Thiago Maior, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00173-00/2009.

Porto Velho, 14 de Setembro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº:0284/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: DENÚNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO
RESPONSÁVEIS: JAIR RAMIRES
EX-PREFEITO NO PERÍODO DE 1993 A 1996
ILDEMAR KUSSLER
EX-PREFEITO NO PERÍODO DE 1997 A 2000
LUIZ FLÁVIO ZAMUNER
EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLÓVIS BARBOSA CALDEIRA
EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 52/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia de possíveis irregularidades acerca de contratação de servidor sem concurso público no Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar procedente a Denúncia de contratação ilegal do Senhor Anésio de Paula Cabral, sem concurso público, pela Prefeitura do Município de Ji-Paraná, ocorrida nos períodos de 01.04.1995 a 31.12.1996 e 01.04.1998 a 01.04.2000, sob a responsabilidade dos Senhores Clóvis Barbosa Caldeira e Luiz Flávio Zamuner, respectivamente, Secretários de Administração, à época dos fatos, por descumprimento do que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

II – Multar em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Clóvis Barbosa Caldeira, Secretário de Administração do Município de Ji-Paraná, pela prática de contratação ilegal, sem concurso público, em descumprimento ao que determina o artigo 37, II da Constituição Federal;

III – Julgar extinta a responsabilidade referente ao segundo período de contratação do Senhor Anésio de Paula Cabral, em razão do falecimento do ex-Secretário Luiz Flávio Zamuner;

IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o responsável, recolha o valor da multa imputada aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, e comprove o recolhimento junto ao Tribunal, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo

56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97;

V – Determinar que, transitado em julgado, sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso II, do artigo 36, do Regimento Interno combinado com o artigo 27, da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento deste Acórdão e posterior encaminhamento ao Relator para a adoção de ulteriores procedimentos. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1888/07

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 296.666.862-87

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 52/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Gestão Fiscal, Exercício de 2007, do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Presidente Médici, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Charles Seizi Modro, Prefeito Municipal, **não atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Presidente Médici a adoção das seguintes medidas, sob pena de ser considerado reincidente, tornando-se sujeito às sanções por parte desta Corte:

a) implementar medidas para que a despesa com pessoal do Poder Executivo não ultrapasse o limite imposto pelo artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00;

b) implementar medidas no sentido de se alcançar o equilíbrio entre receitas e despesas, em observância ao § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) verificar a suficiência financeira quando da inscrição de valores em Restos a Pagar;

III – Determinar à Secretaria-Geral das Sessões que promova o imediato encaminhamento ao Prefeito do Município de Presidente Médici cópias do relatório, voto e decisão, acompanhados do Relatório Técnico para conhecimento e providências;

IV – Determinar à Secretaria-Geral das Sessões que proceda o apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas Anual do Município de Presidente Médici.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 28 de maio de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2850/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 4005/06)

RECORRENTE: MOACIR CAETANO DE SANTANA
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 658/2007-1ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 89/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame à Decisão nº 658/2007-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Moacir Caetano de Santana, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer o Pedido de Reexame interposto pelo Senhor **Moacir Caetano de Santana**, por

preencher os requisitos legais, na forma do artigo 45, combinado com o artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, **para, no mérito, negar provimento**, por não apresentar razões suficientes para modificar a Decisão recorrida;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao recorrente, remetendo-se em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1212/00 (APENSOS NºS 2923/99, 2926, 2927, 2338, 2339, 2340, 3551, 4459, 4499, 4545/99; 0077/00, 0548, 3189 E 0704/04)

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1999

RESPONSÁVEIS: MARCOS ANTÔNIO DALTIBA
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
PERÍODO DE 01.01 A 30.08.1999
CPF Nº 090.864.982-72

JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
PERÍODO 01.09 A 31.12.1999
CPF Nº 076.076.283-04
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 26/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas, exercício de 1999, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar irregular a Prestação de Contas da

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, exercício de 1999, de responsabilidade dos Senhores Marcos Antonio Daltiba (CPF nº 090.864.982-72), ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Período: 01.01 a 30.08.1999), e José Ribamar da Cruz Oliveira (CPF nº 076.076.283-04), ex-Secretário da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Período: 01.09 a 31.12.1999), por infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, pelo envio de balancetes fora do prazo, infringência aos artigos 85, 89, 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão das divergências de valores do almoxarifado, bens móveis e imóveis registrados no Balanço Geral do Estado e, ainda, infringência aos artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4320/64, por deixar de nomear uma comissão especial para elaboração dos inventários relativos ao exercício de 1999, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o *caput* do artigo 25, II, do Regimento Interno desta Corte;

II - Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), **individualmente**, os Senhores Marcos Antônio Daltiba e José Ribamar da Cruz Oliveira, pela prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos e infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e patrimonial, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis recolham à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas a multa aplicada neste item, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devendo o valor ser atualizado, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, ficando, desde já, autorizada a expedição de Título Executório, caso os responsáveis em débito não efetuem o recolhimento, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao atual Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental que adote providências colimando evitar as reincidências das falhas e infringências detectadas;

IV - Encaminhar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, para acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 3099/2009, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NEB-7150, tombo B-7331, cuja garantia estender-se-á até dez/2011, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 1.396,06 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e seis centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 14 de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 3258/06
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: CONTRATO Nº 024/06/GJ/DER-RO
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
C.P.F. Nº 696.938.625-20
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 311/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas do Contrato nº 024/06/GJ/DER-RO, licitado na modalidade Concorrência Pública nº 003/06/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal a execução do Contrato nº 024/06/GJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e a empresa Tamoyo Construções e Terraplanagens Ltda., que tem como objeto a construção e pavimentação asfáltica da rodovia BR-421, no Município de Monte Negro, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, no que pertine à contratação, execução e liquidação das despesas;

II - Dar ciência do teor desta Decisão ao Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes;

III - Apensar os autos ao processo de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, exercício de 2006, com fulcro no artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3482/06
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: CONTRATO Nº 037/06/GJ/DER/RO
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
C.P.F. Nº 696.938.625-20
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 312/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade das despesas decorrentes do Contrato nº 037/06/GJ/DER-RO, licitado na modalidade Concorrência Pública nº 024/05/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal a execução do Contrato nº 037/06/GJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e a empresa EMEC – Engenharia e Construções Ltda., que tem como objeto a construção e pavimentação asfáltica da rodovia RO-460, nos Municípios de Monte Negro, Campo Novo de Rondônia e Buriitis, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, no que pertine à contratação, execução e liquidação das despesas;

II - Dar ciência do teor desta Decisão ao Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes;

III - Apensar os autos ao processo de Prestação de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, exercício de 2006, com fulcro no artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4046/06
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: CONTRATO Nº 068/2006
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
C.P.F. Nº 696.938.625-20
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE

ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 313/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade das despesas decorrentes do Contrato nº 068/06/GJ/ DER-RO, licitado na modalidade Concorrência Pública nº 006/06/ CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Contrato nº 068/06/GJ/ DER-RO, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e a Construtora Ouro Verde Ltda., tendo como objeto a construção de pontes em concreto armado na RO-391, no Município de Chupinguaia, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, no que pertine à contratação, execução e liquidação das despesas;

II – **Determinar** ao atual gestor que, em futuras contratações, observe as normas legais que regem as contratações públicas, bem como as cláusulas contratuais pactuadas;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes;

IV – **Apensar os autos** ao processo de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, exercício de 2006, com fulcro no artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4876/06
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº036/2006
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
C.P.F. Nº 696.938.625-20
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 314/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam análise do Convênio nº 036/2006/GJ/DER/RO, celebrado entre o Governo do Estado e o Município de Cabixi, com interveniência do Departamento de Estradas de

Rodagem e Transportes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Convênio nº 36/06/GJ/DER-RO, celebrado entre o Governo do Estado e o Município de Cabixi, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para recuperação de estradas vicinais, por ter atendido todos os requisitos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, no que pertine à execução e liquidação das despesas;

II - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e à Prefeitura do Município de Cabixi;

III – **Apensar os autos** ao processo de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, exercício de 2006, com fulcro no artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4219/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 171/08/ SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: MARCO ANTÔNIO PETISCO
C.P.F. Nº 501.091.389-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
EMERSON SANTOS CIOFFI
C.P.F. Nº 730.480.949-00
PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 315/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 171/08/SIPEL/RO, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 171/08/SUPEL/RO, cujo objeto é a aquisição de bens permanentes para atender à agricultura familiar do Estado, no valor estimado de R\$ 2.122.167,00 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e sete reais), em face da observância de todos os dispositivos legais pertinentes;

II – **Determinar** ao atual Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, que:

a) implemente medidas capazes de assegurar que suas cotações reflitam os preços praticados no mercado;

b) observe o prazo de 8 (oito) dias úteis, antes da data estipulada para abertura das propostas, para remessa de Editais de licitação, modalidade pregão, a esta Corte de Contas, conforme disposto no artigo 1º, "caput" da Instrução Normativa nº 15/TCE-RO-2005, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1704/08
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: JOÃO HERBERT PEIXOTO DOS REIS
C.P.F. Nº 493.404.252-00
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 316/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de dispensa de licitação, promovida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, para contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Informática, em atendimento às necessidades daquele instituto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a Dispensa de Licitação, promovida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação e manutenção de softwares para atender às necessidades do Órgão, por restar observado todos os requisitos exigidos no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, qual seja, emergência, comprometimento dos serviços e prejuízos àquela autarquia;

II – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que promova todas as medidas necessárias para executar, por si mesmo, os serviços objeto da presente contestação, bem como a realização imediata de concurso público, para contratação de pessoal qualificado para o gerenciamento dos serviços de informática, sob pena de responsabilização de todos os agentes públicos à frente da autarquia, no período determinado;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0453/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0598/08
RESPONSÁVEIS: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CARLOS ALBERTO TESCH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 317/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de inexigibilidade de licitação - Processo Administrativo nº 0598/2008, da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o processo de inexigibilidade de licitação, e, por consequência, o ato de contratação de show artístico, realizado pela

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão às partes interessadas;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1455/06
INTERESSADO: SEVERINO DOS ANJOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 318/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, do Senhor Severino dos Anjos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, ao Senhor Severino dos Anjos, C.P.F. nº 139.031.602-53, cadastro nº 568-8, ex-ocupante do cargo de Auxiliar administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, fundamentado no artigo 44, §§1º e 2º, da Lei Complementar 228/00 e artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, publicado no Diário da ALE nº 05, de 24 de março de 2006, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1574/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
RESPONSÁVEIS: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
DARCI JOSÉ KISCHINNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 319/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Processo Administrativo nº 3425/2006, da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, instaurado para promover a dispensa de licitação na compra de imóvel, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar legal o processo de desapropriação realizado pela Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, determinando seja realizada a intimação dos interessados quanto ao teor desta Decisão e, em seguida, o arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1902/00
INTERESSADA: NILCE MADEIRA CASARA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 320/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Nilce Madeira Casara, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria com proventos proporcionais, à

razão de 25/30 avos, da Senhora Nilce Madeira Casara, que ocupava o cargo de Assessora Parlamentar, pertencente ao quadro de pessoal da Assembléia Legislativa, materializado através do Ato nº 021, de 02 de agosto de 1999, publicado no Diário da A.L.E. com data de 27 de março de 2000, fundamentado no artigo 232 da LC nº 68/92, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2671/06
INTERESSADA: EVANDIRA GOMES COSTA (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 322/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Evandira Gomes Costa (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Francisco Xavier Miranda, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia, em virtude do falecimento do servidor Senhor Francisco Xavier Miranda, com proventos integrais, em favor da Senhora Evandira Gomes Costa (cônjuge), materializado por meio do Ato Concessório nº 185/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0527, datado de 05.06.2006, fundamentado nos termos do artigo 22, inciso II; artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;
II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao

Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2877/06
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA/MJD CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO: CONTRATO Nº 11/PGE-2006
RESPONSÁVEL: ALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
JOÃO DA COSTA RAMOS
ALAN DE OLIVEIRA LACERDA
FISCAIS DA OBRA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 325/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 11/PGE-2006, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 11/PGE-2006, firmado pela Secretaria de Estado da Educação e MJD Construções LTDA.; e

II - **Determinar** seja realizado, em seguida, o arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Declarou suspeição por motivo de foro íntimo); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4058/02
INTERESSADOS: ELDA DOS SANTOS LEITE GOMES (CÔNJUGE) E OS MENORES WELINGTON LEITE GOMES E ANA PAULA LEITE GOMES (FILHOS)

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 326/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal e vitalícia à Senhora Elda dos Santos Leite Gomes (cônjuge) e mensal e temporária aos menores Wellington Leite Gomes e Ana Paula Leite Gomes (filhos), beneficiários legais do Senhor Arquilino Gomes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato Concessório nº 174/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1266, datado de 17.06.2009, que retificou o Decreto nº 9891, de 08/04/2002, concedente de benefício de pensão mensal e vitalícia à Senhora Elda dos Santos Leite Gomes (cônjuge) e mensal temporária aos menores Wellington Leite Gomes e Ana Paula Leite Gomes (filhos), em razão do falecimento do Senhor Arquilino Gomes, ex-ocupante do cargo de Cabo PM RE 02439-3, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, fundamentado nos artigos 22, inciso I; 30, inciso II, alínea "a"; 51 e 53 da Lei Complementar nº 228/00 e artigo 8º do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98), **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4605/06
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: CONTRATO Nº 025/06/GJ/DER/RO
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 327/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 025/06/GJ/DER/RO, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar legal o Contrato nº 025/06/GJ/DER/RO, firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e a Empresa M4 Construtora e Terraplanagem LTDA., determinando seja realizado, em seguida, o arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1256/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 182/PGM/2007
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
C.P.F. Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL
EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA
C.P.F. Nº 113.401.725-34
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
BENEDITADO NASCIMENTO PEREIRA
C.P.F. Nº 203.105.002-59
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 328/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 182/PGM/2007, celebrado entre o Município de Porto Velho e a Empresa Construaamazon Ltda., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 182/PGM/2007, celebrado entre o Município de Porto Velho e a Empresa Construaamazon Ltda., cujo objeto trata da execução de reforma do Centro Integrado da Criança e do Adolescente;

II – **Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão aos interessados;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos às Contas do Município de Porto Velho, relativas ao exercício de 2007.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1160/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/CPLMO/2004
RESPONSÁVEL: ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
C.P.F. Nº 177.749.691-87
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2004
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 329/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/CPLMO/2004 do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem análise do mérito, com fulcro no artigo 35 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, em decorrência do tempo transcorrido, bem como em razão de as permissões decorrentes da licitação já haverem se extinguido;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3012/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/08/CML/SEMAD/PVH
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISLEY CARVALHO LEITE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 330/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 066/08/CML/SEMAD/PVH do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2008/CML/SEMAD/PVH da Secretaria Municipal de Administração, por estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos às contas do Município de Porto Velho, relativas ao exercício de 2008.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4604/03
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/CPL/SESAU/03
RESPONSÁVEIS: MIGUEL SENA FILHO
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
SALOMÃO SILVEIRA
EX-SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 331/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/CPL/SESAU/03, da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência

Pública nº 002/CPL/SESAU/03 promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, para atender ao Hospital Regional de Extrema, por estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos às contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativas ao exercício de 2003.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4043/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2008/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: MARCO ANTÔNIO PETISCO
C.P.F. Nº 501.091.389-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
EMERSON SANTOS CIOFFI
C.P.F. Nº 730.480.949-00
PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 332/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2008/SUPEL/RO, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2008 da Superintendência Estadual de Licitações, para atender à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social, por estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos às contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, relativas ao exercício de 2008.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3740/07
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: CONTRATO Nº 114/06
RESPONSÁVEL: ALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 334/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da regularidade na execução do Contrato nº 114/2006, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista a existência dos já apresentados sólidos indícios causadores de dano ao Erário;

II – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I, II e III do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico às fls. 239;

III – **Intimar** os responsáveis do teor desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Declarou suspeição por motivo de foro íntimo); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3965/06
INTERESSADA: CONCEIÇÃO ROSA DE BARROS
C.P.F. Nº 277.211.832-00

ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 335/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Conceição Rosa de Barros, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, Portaria nº 042/IPEMA/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0573/2006, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 31, I, II e III, da Lei Municipal nº 1155/05, de Conceição Rosa de Barros, Operador Braçal, cadastro n 2470/1, C.P.F. nº 277.211.832-00, RG nº 247.806/SSP/RO, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Ariquemes;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão ao Tribunal de Contas de Rondônia, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ariquemes;

V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5140/06
INTERESSADO: EZEQUIAS JERÔNIMO DE SOUZA
C.P.F. Nº 336.721.219-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 336/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Ezequias Jerônimo de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, Portaria nº 063/IPEMA/2006, publicado no Diário Oficial nº 0632 de 08.11.2006, fundamentado no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 29 da Lei Municipal nº 1155/05, de Ezequias Jerônimo de Souza, no cargo de Vigia, cadastro n 2921-1, C.P.F. nº 336.721.219-91, RG nº 315.612/SSP/RO, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Ariquemes;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ariquemes;

IV – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ariquemes que, doravante, faça constar dos processos de aposentadoria e pensão, parecer do Órgão de Controle Interno, na forma do artigo 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia e observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos citados, determinado no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro
Presidente da Sessão 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2204/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOSÉ MONTEIRO LIMA
C.P.F. Nº 424.796.739-87
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 337/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Nova Brasilândia do Oeste, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador José Monteiro Lima, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Câmara Municipal.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro
Presidente da Sessão
1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2084/06
INTERESSADA: VERÔNICA GONÇALVES VIEIRA
C.P.F. Nº 051.538.402-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 339/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Verônica Gonçalves Vieira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 17.06.05, fundamentado no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, publicado no Diário Oficial nº 0302, de 05.07.05, de Verônica Gonçalves Vieira, C.P.F. nº 051.538.402-04, RG nº 40.536/SSP/RO, cadastro nº 300021006, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 05, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – **Arquivar os autos**, após adotados os procedimentos legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro
Presidente da Sessão 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1183/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009
RESPONSÁVEL: JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 340/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/2009, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** o Edital de Concorrência Pública nº 002/2009, deflagrado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos para divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas (publicidade) do Município de Porto Velho, sob a responsabilidade do Senhor Joelcimar Sampaio da Silva, Secretário Municipal de Administração, face à perda do objeto dos autos, causada pela anulação

do edital pela administração;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro
Presidente da Sessão 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3333/06
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SOUSA – C.P.F. 286.039.402-82 (COMPANHEIRA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 341/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão vitalícia da Senhora Maria das Graças Ferreira Sousa (companheira), beneficiária legal do Senhor Agostinho Guerreiro Cordovil, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a Portaria nº 115/2006/IPAM, retificada pela Portaria nº 087/2009/IPAM, publicadas nos Diários Oficiais nºs 2.801/06 e 3.509/09, a última fundamentada no artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 8º, I, § 1º; 10, IV, “c”; 44, II e 45, I, da Lei Complementar nº 227/2005, que concedeu pensão vitalícia por morte à Senhora Maria das Graças Ferreira Sousa, portadora do C.P.F. nº 286.039.402-82, RG nº 66.685/SSP/RO, beneficiária do ex-servidor Agostinho Guerreiro Cordovil, C.P.F. nº 106.668.502-91, RG nº 122.836/SSP/RO, ocupante do cargo de Vigia, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, falecido em 12 de março de 2006;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS

DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro
Presidente da Sessão 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1589/08
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: ELIZETE TEIXEIRA DE SOUZA
C.P.F. Nº 422.142.892-91
SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 64/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Nova Brasilândia do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares** as contas do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia do Oeste, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Elizete Teixeira de Sousa Alves Pereira, Superintendente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar quitação plena** à responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** do teor deste Acórdão à interessada;

IV - **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro
Presidente da Sessão 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M.P.junto ao TCE-RO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2009.

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos, nos termos dos artigos 170 e 172, do Regimento Interno** – Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** assumiu a Presidência da 1ª Câmara, franqueando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2316/05** - Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas – Assunto: Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades do Contrato nº 001/02, que trata de Consultoria para Elaboração do Plano de Controle Ambiental para pavimentação de rodovias estaduais, objeto do Processo Administrativo nº 4322-0870/01 – Responsáveis: Renato Antônio de Souza Lima – C.P.F. nº 325.118.176-91 - Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas; Eribaldo Menezes Cardoso – C.P.F. nº 016.184.128-76; José Cleber Martins Viana – C.P.F. nº 024.937.992-91; José Janduhy Freire Lima – C.P.F. nº 345.414.114-15 – Membros da Comissão de Análise Ambiental da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. Voto: “I – **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Tomada de Contas Especial proveniente do Contrato nº 001/02, que trata de consultoria para elaboração de Plano de Controle Ambiental para pavimentação de rodovias estaduais, objeto do Processo Administrativo nº 4322-0870/01, de responsabilidade do Senhor Renato Antônio de Souza Lima, C.P.F. nº 325.118.176-91, Diretor Geral do DEVOP, e dos Senhores Eribaldo Menezes Cardoso, C.P.F. nº 016.184.128-76, José Cleber Martins Viana, C.P.F. nº 024.937.992-91 e José Janduhy Freire Lima, C.P.F. nº 345.414.114-15, membros Comissão de Análise Ambiental da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental; II – **Conceder quitação**, nos termos do artigo 23, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, aos Senhores Renato Antônio de Souza Lima, Eribaldo Menezes Cardoso, José Cleber Martins Viana e José Janduhy Freire Lima; III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os tramites regimentais”. Submetido à discussão, o Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA declarou-se impedido de votar, na forma do artigo 134, inciso II, do Código de Processo Civil. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3630/05 - Interessada: Nara Maria de Oliveira Orsi da Silva – C.P.F. nº 466.278.041-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão fundamentando-o nos §§ 7º, II e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I, 23, I e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, bem como exclua o item “2” do ato; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 6497/05 - Interessadas: Patrícia Castro de Lima – C.P.F. nº 599.915.342-53 e outras – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique o Ato Concessório de Pensão, fundamentando-o nos artigos 22, I, 23, I e III, 30, II, “a”, 50, II e 53, § 2º, II da Lei nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) inclua no Ato Concessório de Pensão o nome das beneficiárias legais Camila Mendes de Brito (filha) e Patrícia Castro de Lima (companheira), visto que restou comprovado nos autos o direito ao benefício de pensão; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 4478/06 - Interessada: Heloíza Paula da Fonseca – C.P.F. nº 192.122.592-00 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique na Apostila de Proventos da interessada a proporcionalidade dos proventos para 23/30 (vinte e três trinta avos), visto que até 19.02.04, data da edição da Medida Provisória 167/04 - que regulamentou os dispositivos da Emenda

Constitucional nº 41/03, a servidora possuía 23 anos, 01 mês e 15 dias de tempo de contribuição; b) encaminhe a esta Corte de Contas a Planilha de Proventos elaborada conforme formulário – Anexo TC-32, acompanhada da cópia da ficha financeira da inativa Heloíza Paula da Fonseca, nos termos do artigo 26, VI e IX da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; c) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2043/07 - Interessado: Melquides Dias Gualbano – C.P.F. nº 162.827.952-49 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do servidor Melquides Dias Gualbano, CPF nº 162.827.952-49, no cargo de Vigia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 8524, de 22.04.02, publicado no DOM nº 2063, de 06.05.02, com fundamento no artigo 40, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 165, I e § 1º da Lei nº 901/90; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 1916/09 - Interessado: Município de Monte Negro – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 007/09 – Responsável: Eloísio Antônio da Silva – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Declarar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 007/09, de interesse do Município de Monte Negro, tendo por objeto “a contratação de empresa para locação de ônibus e micro-ônibus, a serem utilizados como transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Monte Negro”, por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria; II – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal de Monte Negro, que nos próximos editais, envie as cotações de preços do objeto da contratação, para análise deste Tribunal de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo:

PROCESSO Nº 2217/99 - Interessada: Casa Civil da Governadoria – Assunto: Análise da Legalidade da Despesa - Suprimento de Fundos - Processos Administrativos nºs 1001/0258/98 e 1001/0280/98 – Responsáveis: José de Almeida Júnior – C.P.F. nº 710.648.188-20; José Carlos Silvério – C.P.F. nº 489.141.778-15; Antônio Luiz Campanari – C.P.F. nº 324.553.809-04. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** retorna a Presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4194/06** – Interessados: Jorge Simão Reski e outro – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o Ato Concessório nº 292/DIPREV/06, que concede pensão mensal e vitalícia ao Senhor Jorge Simão Reski (cônjuge), mensal e temporária a Rafael Alves de Almeida (menor sob guarda), **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 4028/06 – Interessados: Ivaneide de Melo Gonçalves e outro – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique o Ato Concessório de Pensão por Morte do ex-servidor civil Aluizir Moacyr Loureiro Gonçalves, para que o fundamento nos artigos 259; 261, incisos I, alínea “a”, e II, “a”; 262, § 2º e 268, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o § 5º do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, bem como inclua o Senhor Edwan de Melo Gonçalves no elenco dos beneficiários; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3332/06 – Interessada: Sinhorinha Rodrigues da Conceição – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique o Ato Concessório de Pensão por Morte, mensal e vitalícia, concedida a Sinhorinha Rodrigues da Conceição (cônjuge), em face do falecimento do ex-servidor aposentado Francisco da Conceição, ocorrido em 06/01/2006, materializado através da Portaria n.º 40/2006/IPAM,

datada de 02 de março de 2006, para que conste na fundamentação legal os termos dos artigos 8º, inciso I e § 1º; artigo 10, IV, "c"; artigo 44, I, e artigo 45, I, da Lei Complementar Municipal nº 227/05, combinado com o artigo 40, §§ 7º, I, e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03); b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3244/03** – Interessados: Antônio Manoel Neves de Almeida e outra – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique o Ato Concessório de Pensão por Morte da ex-servidora civil Edina Passos de Almeida, ocorrido em 24/12/2002, para que conste na fundamentação legal os termos dos artigos 8º, inciso I e § 1º; artigo 9º, incisos III e IV, alínea "c"; artigo 27, inciso II, alínea "a"; artigo 46, "caput"; artigo 47, inciso I; artigo 48, "caput"; artigo 49, § 3º, e artigo 50, incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 146, de 21 agosto de 2002, artigo 174, inciso I, e artigo 175, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal, nº 901, de 23 de julho de 1990, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3029/05** – Interessados: José de Arribamar Cruz e outro – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o Ato Concessório nº 078/DIPREV/05, que concede pensão mensal e vitalícia ao Senhor José de Arribamar Cruz, portador do C.P.F. nº 632.616.342-00 e pensão mensal temporária a Paulo Ricardo do Carmo Cruz, representados por seu genitor, o Senhor José de Arribamar Cruz, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2820/02** – Interessados: Paulino Souza de Paula e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o Ato Concessório nº 105/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 794, datado do dia 12.07.2007, fundamentado no artigo 5º, inciso I e II, artigo 8º, inciso I, § 1º, alínea "c", da Lei 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, que concede pensão mensal e vitalícia, concedida ao Senhor Paulino Souza de Paula (cônjuge), mensal e temporária a Adriana Graciele de Paula, Paulo Júnior de Paula e Michelli Fabiano de Paula, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2692/00** – Interessado: Masaki Kadowaki – C.P.F. nº 022.512.309-63 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria com proventos proporcionais, do Senhor Masaki Kadowaki, C.P.F. nº 022.512.309-63, cadastro nº 0688223-1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Classe VIII, referência "E", lotado na 2ª D.R.R.E./Ji-Paraná, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedido por meio de Decreto datado de 14/09/1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4351, de 15/10/99, fundamentado no artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2560/97** – Interessados: Rosi Gonçalves Batista, Wagner Batista dos Santos e Jonnathan Magno Batista dos Santos – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o Ato

Concessório nº 135/DIPREV/08, que concede pensão mensal e vitalícia à senhora Rosi Gonçalves Batista, portadora do C.P.F. nº 614.550.672-53 e pensão mensal temporária a Wagner Batista dos Santos e Jonnathan Magno Batista dos Santos, representados pela Senhora Mercês Rita da Conceição dos Santos, portadora do C.P.F. nº 721.869.682-15, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2264/01** – Interessados: Silvana Aparecida dos Santos Amorim de Lima e outros – Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal Decorrente de Concurso Público – Celetista - Origem: Município de Pimenta Bueno. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores listados no item 3.3 do relatório do Corpo Técnico, relacionados infra, realizados pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Nome	CPF	Cargo
Silvana Aparecida dos S. A. de Lima	326.706.802-91	Professora Nível I
Ivani do Prado da Silva	085.096.892-53	Zeladora
Manoel Dias dos Santos	191.685.782-53	Braçal
Sandra Ferreira Santana	696.593.542-15	Auxiliar Administrativo
Walter Augusto Angeli de Lima	635.144.862-04	Auxiliar Administrativo
Ozias Crivelli	049.011.341-91	Motorista
Kamilo Tadeu de Souza	031.072.529-13	Auxiliar Administrativo
Cizemar da Guia Oliveira	574.233.772-87	Motorista
Donatila Moraes Paniago	559.506.202-91	Professor Nível III
Cleusa Ester de Castro Maschio	326.221.392-68	Professor Nível I
Gilaine da Silva Medeiros	556.643.855-53	Professor Nível I
Elcio Pessoa de Souza	676.321.902-44	Auxiliar Administrativo
Izane Lara de Melo	611.365.902-00	Professor Nível III
Marlene da Penha Siqueira Souza	468.812.202-00	Professor Nível I
Claudiana Fernandes da Silva	040.684.206-02	Auxiliar Administrador
Idinei dos Santos Zanol	513.389.712-04	Auxiliar Administrador
Aline Cristiane Leite	685.697.502-34	Auxiliar Administrador
Claudete Aparecida Denoci	029.470.158-35	Motorista
Dercy Lopes Bonfante	478.397.292-87	Vigilante
Ailton Batista	277.273.942-20	Vigilante
Ademar de Lima Santos	652.026.512-87	Vigilante
Ana Lúcia Bertacco Santos	331.067.462-20	Professor Nível I
Esaul dos Santos	640.490.002-53	Vigilante
Evandro Ferreira Comélio	572.961.112-91	Vigilante
Ilse Terezinha Jacobowski de Abreu	390.235.322-87	Professor Nível I
Luiz Rogério Lopes da Costa	659.225.572-20	Vigilante
Luzia do Nascimento Beserra	657.252.632-15	Professor Nível I
Márcio Roselito de Moraes	478.846.302-49	Vigilante
Maurício de Souza Peres	669.473.162-00	Vigilante
Valcirene Rosa de Souza	663.992.622-91	Zeladora
Sônia Aparecida Pacheco Sampaio	478.904.282-00	Auxiliar Administrativo
Miriam Alípio da Silva	715.884.852-34	Zeladora
Nilva Angelina Ribeiro	292.815.472-87	Agente Administrativo
Raquel Fátima dos Santos	713.351.962-34	Agente Administrativo
Edite Rodrigues da Silva	611.316.102-10	Merendeira
Noemi Braga de Aquino	348.725.152-34	Professor Nível I
Geralda Pereira da Silva	270.601.442-34	Professor Nível I
Minerigdio Miranda	911.659.208-59	Motorista
Décio Gonzáles	361.519.209-53	Operador de Campo
Jose Danúbio de Medeiros	261.529.244-87	Operador de Patrol
Roberto Carlos Scherok	286.595.462-53	Operário de Campo
Manuel Pereira da Silva	332.469.553-87	Operador de Trator
Mauro Gonzaga dos Santos	012.304.608-45	Vigilante
Maria Aparecida de Oliveira	419.519.562-49	Auxiliar Administrativo
Carlos Carvalho Leal	315.898.202-15	Vigilante
Dulsenia Crivelli	419.437.402-91	Zeladora
Maria Margarida dos Santos Cantelli	456.995.345-53	Zeladora
Leila Dutra Chagas	389.501.542-34	Agente Administrativo
Antônia Aparecida de Oliveira	617.104.662-0	Motorista
Elias Lopes da Silva	277.262.742-04	Vigilante
Elisângela Bastos	658.477.172-53	Auxiliar Administrativo
Leônidas Gil Lopes da Costa	468.770.452-20	Cadastrador
Luciléia de Oliveira	568.392.782-04	Auxiliar Administrativo
Valdelice Vez da Costa	261.064.262-87	Agente Administrativo
Valéria Plantas de Santana Sanches	646.860.602-06	Agente Administrativo
José Antônio Rodrigues	183.375.702-53	Operário de Campo
Adão Marcelo Pinto	191.683.062-53	Operário de Campo
Eudes Nunes Teixeira	248.466.432-04	Operário de Campo
Marcos Gonçalves Dutra	581.577.272-00	Operário de Campo
Karolina Ferreira da Silva Damasceno	714.381.902-63	Auxiliar Administrativo
Rosinete Odisio dos Santos Bicalho	340.645.082-20	Agente Administrativo
Lucia de Araújo Crivelli	302.943.122-34	Professor Nível I

Fátima Rozânia Carvalho da Silva	595.417.092-49
Ivone Casagrande de Souza	602.538.002-34
Oseias Almeida Marques	456.996.312-91
Fabiane Scheffer	709.710.642-53
Amauri Ramos de Campos	620.780.702-20
Aguimar Antônio da Silva	370.995.661-72
Abnelma Cabral de Souza	595.293.262-20
Ildenia Moraes de Oliveira Rodrigues	478.907.382-34
Olga Inês Rodrigues	419.399.302-78
Ronilson Neves Cerqueira	610.284.442-49
Josué da Cruz	665.363.752-20
Jean Carlos dos Santos	600.443.492-20
Vera Ferreira de Oliveira	478.924.982-49
Robinson Francino da Costa	714.488.882-04
Valcilene Oliveira da Silva	711.298.202-20
Maria Vilma Ramos Pinto Felipe	400.251.282-72
Nilson Blasques Dias	106.497.942-49
Mauro da Silva Filho	286.502.202-15
Gislene Conceição dos Santos	229.131.492-00
Cilene dos Reis Siqueira	659.747.512-72
Maria de Fátima Lovo	272.316.822-00
Kellen de Queiroz	617.173.802-63
Rosane Petry	599.955.212-53
Raphael André Ribeiro Gusmão	700.452.911-87
Luzia Soares de Oliveira	355.701.302-25
Yara Quadros	419.327.732-15
Luciana Conceição Nascimento	714.116.072-87
René Lucena de Lima Júnior	648.755.802-82
Edson José Bueno	590.338.942-20
Evanilda de Oliveira Rodrigues	522.858.042-53
Adriana Ferreira Ribeiro	564.705.682-20
Diana Cerioli	509.472.302-20
Eurico Matos de Freitas	512.041.502-49
Francisco de Assis Dias de Souza	222.565.392-53
Hulda Raquel Braga de Aquino Ramos	662.416.932-04
Lucinéia Florentino Lima	634.894.302-04
Maria Amélia Almeida do Prado	256.103.092-04
Matilde Albano de Oliveira	747.958.132-72
Paulo Bressane de Freitas	368.900.062-91
Renata de Jesus Pereira Almeida	595.607.462-00

Zeladora
Zeladora
Auxiliar Administrativo
Professor Nível I
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Fiscalização
Professor Nível I
Zeladora
Zeladora
Vigilante
Vigilante
Vigilante
Auxiliar Administrativo
Auxiliar Administrativo
Professor Nível I
Professor Nível I
Motorista
Operador de Trator Esteira
Auxiliar Administrativo
Merendeira
Merendeira
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Fiscalização
Auxiliar de Fiscalização
Auxiliar de Fiscalização
Auxiliar Administrativo
Cadastrador
Fiscal de Obras
Auxiliar de Fiscalização
Zeladora
Zeladora
Agente Administrativo
Auxiliar Administrativo
Vigilante
Professor Nível I
Zeladora
Merendeira
Zeladora
Motorista
Merendeira

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno e ao Controle Interno, que dêem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar 154/96; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Pimenta Bueno; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1088/94** – Interessados: Maria de Araújo Macedo, Nilson Macedo Freitas e Milton Araújo Freitas – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o Ato Concessório nº 134/DIPREV/09, que concede pensão mensal e vitalícia à senhora Maria de Araújo Macedo, portadora do C.P.F. nº 065.007.282-34 e pensão mensal temporária aos dependentes Milton Araújo Freitas e Nilson Macedo Freitas, representados por sua genitora supracitada, em face do falecimento do servidor Néelson Sales de Freitas, ocorrido em 28/11/1993, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0968/08** – Interessado: Durvalina Monteiro Colares – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Durvalina Monteiro Colares, portadora do C.P.F. nº 067.897.052-00, materializado por meio da Portaria nº 015/GP, de 03.03.1994, publicada no D.O.M. nº 1.071, de 18.03.1994, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4018/98** – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Secretaria Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos/Instaladora e Construtora Ltda. - Assunto: Contrato nº 103/98-PGE – Responsáveis: Caio César Penna - Secretário de Estado da Saúde (Período: 20/04/99 a 31/01/00); Luiz Carlos Valadares – Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos (Período: 24/03/98 a 31/12/99) e Euclides Aparecido Guilhermino - Engenheiro Civil, Fiscal Responsável pela Execução do Contrato. Voto: "I – **Afastar a competência** desta Corte Estadual,

para julgamento da aplicação dos recursos ora em questão, em razão da origem dos mesmos, encaminhando-se os autos ao Tribunal de Contas da União, a fim de que sejam realizadas, dentro da jurisdição competente, as devidas providências pertinentes à análise dos dados apresentados; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-2517/08** – Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Pregão Presencial nº 011/2008 – Responsável: Elenilton Eler – C.P.F. nº 325.451.772-53 Diretor Geral do Departamento de Estadual de Trânsito. Voto: "I – **Arquivar os autos**, em razão da perda do objeto, vez que o Edital do Pregão Presencial nº 011/2008 instaurado pelo Departamento Estadual de Trânsito, foi anulado pelo Órgão interessado; II – **Determinar** ao atual Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito que, para quando da instauração de novo certame licitatório com o mesmo objeto, observe as impugnações ora levantadas, de modo a prevenir eventual nulidade do ato e o consequente dano ao Estado; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-0267/07** – Interessada: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho – Assunto: Pregão Presencial nº 003/2007 – Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho - Prefeito Municipal; Joelcimar Sampaio da Silva - Secretário Municipal de Administração; Laércio Cavalcante Monteiro - Secretário Municipal de Administração à época. Voto: "I – **Arquivar os autos**, ante a impossibilidade material em dar cumprimento ao item II da Decisão 121/2007-2ª Câmara, Relator, Conselheiro Substituto **Davi Dantas da Silva**; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-1562/08** – Interessada: Câmara do Município de Seringueiras – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Erivelto Santos de Holanda – C.P.F. nº 645.167.502-44 – Presidente. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar no 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Seringueiras, exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Erivelto Santos de Holanda, Presidente do Poder Legislativo, pelas irregularidades elencadas a seguir: a) infringência aos artigos 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com as portarias nºs 339/STN/2001 e 163/STN/2001, por elaborar incorretamente o Balanço Orçamentário, face as seguintes discrepâncias: 1) A transferência financeira (repasse) do Poder Executivo foi destacada indevidamente com o valor de R\$ 533.461,38 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), enquanto que o valor correto a ser lançado era de R\$ 533.861,38 (quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos); 2) O Balanço Orçamentário, apresenta um superávit de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), entretanto, tal valor não é contemplado no Balanço Orçamentário acima (fls.18/133); II – **Conceder**, no que pertine às presentes contas, **quitação** ao Vereador Erivelto Santos de Holanda, Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Seringueiras, que atente para o prazo de encaminhamento a esta Corte de Contas dos balancetes mensais, observando, assim, as disposições legais constantes do artigo 53, "caput", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, I, alínea "a", da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, bem como atente para as disposições contidas nas portarias 339/STN/2001 e 163/STN/2001 quando da elaboração do Balanço orçamentário, evitando a reincidência destas irregularidades, a fim de evitar o julgamento das futuras contas irregulares e aplicação de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao atual Presidente da Câmara do Município de Seringueiras; V – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3653/03** – Interessados: Lourinaldo Emiliano dos Santos e outros – Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público – Celetista - Origem: Município de Pimenteiras do Oeste. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores listados no item 2.2 do relatório do Corpo Técnico, relacionados infra, realizados pela Prefeitura do Município de Pimenteiras do Oeste, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Nome	CPF	Cargo
Marilucia Penha Soares Almeida	577.774.032-49	Professor Magistério
Débora Silva Santos	627.634.742-68	Professor Magistério
Marcos Antonio Santos Pereira	586.421.372-15	Agente Administrativo III
Christian Weyer Felix Fontinelli	578.428.682-04	Motorista de Veículo Pesado
Roberto Cavalcante Santos	595.611.492-49	Motorista de Veículo Pesado

Francisco Serrath Leite	623.662.892-00
Vera Lúcia de Souza	204.096.132-15
Claudineia Baldin	389.379.302-00
Lourinaldo Emiliano dos Santos	419.316.882-49
Dilceia da Silva Nazareth Schimdt	315.857.282-68
Marcos Paiva Freitas	695.357.872-68
Edson Koiti Sato	330.176.119-49
Luciene Alves de Souza	638.895.952-00
Ricardo Macedo dos Santos	822.219.281-72
Luzia Rodrigues	177.881.018-77
Carina Dourado Nery	710.994.922-20
Kelly Regina Felix Fontinelli Pires	419.537.032-91
Manoel Francisco Gomes Filho	349.583.552-00
Gilmair Cavalcante de Paula	654.717.922-20
Maria Aparecida Megias Leite	625.164.692-68
Humberto Muniz Barbosa	974.227.118-68
Vilobardo Guerreiro	178.895.101-87
Antônio Ferreira da Silva	251.556.289-20
Milton Barroso	286.665.932-53
Rafael Garcia Rocha	647.275.992-87
Mauro Celson de Oliveira	657.400.092-00
Edvaldo Ribeiro	647.485.702-10
Juscelino Dias de Carvalho	284.738.686-68
Iracema da Silva Hernandes	622.216.042-53
Marinete Ribeiro Brito	794.274.132-04
Hilário Fernandes Leite	096.241.982-68
Jane Graziela Gerlach Pereira	682.406.192-15
Maria Luiza Andrade Gomes	186.870.676-15
Genoveva Domingues Assunção	115.296.282-53
Jeneci Borges Kluch	340.715.982-04
Wilson José de Albuquerque	486.020.192-20
Lucilene Mascarenhas de Oliveira	578.091.512-15
Girleene Santos Lopes	773.662.392-91
Maria Eliana Ramos	349.662.002-10
Raimundo Francisco Duarte	191.657.306-15
Inês Penha Soares	648.068.202-53
Neide da Silva	705.416.392-34
Jaqueline Tapiosi Casara	579.637.972-00
Lourival Moreira	305.208.947-15
Margarido Valentim Rodrigues	261.735.738-49
Paulo César Pires	583.021.402-44
Lucia Cavalcante de Paula	785.202.312-68
Paulo Rodrigues	043.697.248-48
Denner Winderson Vitor Schuastz	768.542.302-25
Jurandir Antonio Simião	242.220.112-15
Vanilda Pereira da Cunha	582.004.442-87
Marcos Cavalcante de Paula	629.000.722-04
Maria Pereira de Oliveira Ribeiro	419.509.252-34
Aparecida Alves	587.223.352-34
Marcelo Dondé	724.680.172-34
Marlene Ribeiro Brito	787.110.102-15
Maria Aparecida Ramos	420.047.562-68
Jerônimo Rodrigues de Oliveira	315.445.922-72
Juliana Borges Kluch	788.221.492-20
Moises de Lima Ferreira	668.867.082-87
Elizane dos Santos Teodoro	884.253.631-87
Jose Carneiro da Silva	297.540.467-00
André Broiano	647.894.702-53
Edimarcia Cardoso Grito	731.926.002-68

Guarda de Endemias
Auxiliar de Enfermagem II
Bioquímica
Vigia
Cozinheira
Auxiliar Administrativo
Médico Veterinário
Agente de Saúde
Motorista de Veículos Leves
Auxiliar de Serviços Gerais
Zeladora
Pedagoga
Gari
Motorista de Veículo Pesado
Guarda de Endemias
Médico
Vigia
Operador de Máquinas Pesadas
Gari
Professor Magistério
Motorista de Veículos Pesados
Gari
Operador de Máquinas Pesadas
Auxiliar de Enfermagem
Zeladora
Vigia
Professor Magistério
Professora Magistério
Professor Magistério
Professora Magistério
Professor Magistério
Professor Magistério
Agente de Saúde
Auxiliar de Serviços Gerais
Motorista de Veículos Pesados
Auxiliar de Enfermagem II
Professora Magistério
Professora Magistério
Operador de Máquinas Pesadas
Agente Administrativo III
Agente Administrativo III
Zeladora
Motorista de Veículo Pesado
Auxiliar de Enfermagem
Cozinheira
Motorista de veículos Leves
Zeladora
Zeladora
Vigia
Agente Administrativo II
Vigia
Agente Administrativo III
Motorista de Veículo Leve
Vigia
Auxiliar de Enfermagem

III - **Determinar** ao Prefeito do Município de Pimenteiras do Oeste e ao Controle Interno, que dêem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96; IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Pimenteiras do Oeste; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-3465/04** – Interessados: Maura Alves da Silva Moretti e outro - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o Ato Concessório nº 036/DIPREV/004, que concede pensão mensal e vitalícia à Senhora Maura Alves da Silva Moretti e mensal temporária aos dependentes Allexandher Alves Moretti e Sherellyn Daphnee Alves Moretti, em face do falecimento do Senhor Wilton Donizetti Moretti, ocorrido em 15/12/2003, que ocupava o cargo de Soldado PM, matrícula nº 100057601, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-3319/06** – Interessada: Lucila Marlene Garcia Duran – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da

Senhora Lucila Marlene Garcia Duran, ex-ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300014471, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, materializado por meio do Decreto de 24 de agosto de 2005, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00 e publicado no D.O.E. nº 350, de 12/09/2005, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-451/03** – Interessada: Tereza Monteiro da Silva Miranda – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legais** os atos de concessão de pensão, mensal e temporária aos senhores Rafael Oliveira Dias Laranjeiras, representado pelo Senhor Mauro Dias Laranjeiras, portador do C.P.F. nº 032.309.102-49 e a Thiago Renan da Silva Laranjeiras, representado pela Senhora Tereza Monteiro da Silva Miranda, portadora do C.P.F. nº 753.145.842-04, em face do falecimento do servidor Mauro Dias Laranjeiras, ocorrido em 16/02/2002, materializados, respectivamente, por meio do Decreto nº 10.003, de 08 de julho de 2002 e Decreto nº 10.097, de 16 de setembro de 2002, **para que seja realizado o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-832/06** – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Análise da Execução do Contrato Nº 116/2005/PGE – Responsáveis: César Licório; Sônia Aparecida Alves Oliveira Casemiro e Sandra Teresinha Iglesias da Fonseca. Voto: "I – **Afastar a competência** desta Corte Estadual, para julgamento da aplicação dos recursos ora em questão, em razão da origem dos mesmos, encaminhando-se os autos ao Tribunal de Contas da União, a fim de que sejam realizadas, dentro da jurisdição competente, as devidas providências pertinentes à análise dos dados apresentados; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4160/02** - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Inspeção Ordinária - Responsáveis: José Braz Guimarães – C.P.F. nº 131.853.064-49 - Diretor Presidente à época e outros. Voto: "I – **Considerar regular com ressalvas** a situação evidenciada pela Inspeção Ordinária realizada em 2002 no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; II – **Determinar** ao atual Presidente do IPERON que cumpra os seguintes apontamentos, sob pena de ser-lhe aplicada a sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar n. 154/96: a) implemente meios para que o IPERON disponha de registros contábeis individualizados das contribuições dos servidores civis e militares e dos entes estatais; b) elabore demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos; c) realize Auditoria interna anual naquele Instituto de Previdência; d) observe nos futuros concursos públicos que aquele Instituto porventura venha a organizar, a ordem de classificação dos aprovados para a efetiva nomeação dos mesmos; III – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Ouso manifestar algumas divergências em relação ao encaminhamento proposto pelo nobre Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES**. Me parece que as irregularidades atribuídas ao Senhor Vander Carlos de Araújo Machado e ao Senhor Agostinho Castelo Branco Filho, são bastante graves, e não vejo nos autos, nem na argumentação apresentada pelo nobre Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES**, elementos suficientes para infirmar as conclusões do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, no Parecer exarado pelo nobre Procurador Geral, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Vejam Vossas Excelências, que a deficiência de informação do IPERON, era tal, que sequer existiam informações acerca das contribuições individualizadas dos servidores civis e militares e dos servidores estaduais. Não houve remessa dos extratos anuais de prestações de contas, remessa aos servidores segurados do IPERON, dos comprovantes dos extratos anuais de prestações de contas e dos seus registros individualizados. Não há detalhamento dos gastos financeiros, não há elaboração dos demonstrativos financeiros, das despesas fixas e variáveis, com pessoal

inativo, civil, militar e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagas. Pelo que posso ver da manifestação do Corpo Técnico, o IPERON não dispõe de informações básicas acerca das receitas que auferia e das despesas que realizava com o objeto principal do IPERON, que é o custeio dos benefícios previdenciários, seja com aposentadorias ou com pensões. Não me parece adequado releva esse tipo de falha, de omissão. Em primeiro lugar, por que essas obrigações existem muito antes da Lei Federal nº 9717/98. Me parece que se o Instituto de Previdência não tem essas informações, ele não tem controle algum sobre as receitas que auferi e sobre as despesas que realiza, e isso me parece muito grave. Penso, divergindo do nobre Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES**, que o IPERON tinha sim a sua disposição, instrumentos para exigir essas informações dos Órgãos Públicos. Ele poderia, inclusive, recorrer à via judicial, se administrativamente ele não obtivesse essas informações. Por esse motivo, e também corroborando essas falhas, aliás, como um agravante, o IPERON também não dispunha de controle interno. Vossa Excelência rechaça essa irregularidade sob o argumento de que foi exercido o controle externo, então a falta de prevenção do controle interno, não constituiu óbice à atuação do controle externo. Me parece que esse argumento seria um tanto quanto frágil para obliterar essa irregularidade da falta de controle interno. Até por que, o controle interno teria o condão de destacar, talvez muitas outras irregularidades que passaram despercebidas, pela impossibilidade de nós, na inspeção, apreciarmos com rigor e de forma detida, todos os atos praticados pelo IPERON nessa gestão de 2001. Já o controle interno teria muito mais elementos para uma atuação mais detalhada, muito mais ampla do que a que nós realizamos. Tudo isso me leva a concluir que é o caso sim, de aplicar multa ao Senhor Vander Carlos de Araújo Machado e ao Senhor Agostinho Castelo Branco Filho, com fundamento no artigo 55, II, da lei Complementar nº 154/96. Em relação à irregularidade praticada pela Senhora Nelcina Maria de Azevedo Lima, me parece que é bastante grave também. Ela nomeou pessoa concursada para um cargo, preterindo quem estava muito melhor colocado e é por esse motivo, e o próprio Relator reconhece que essa irregularidade ocorreu, que a Senhora Nelcina Maria de Azevedo Lima deve ser apenada, em nossa opinião, com multa. De igual sorte, tenho dúvida apenas se, realmente a competência para a nomeação, cabia ao então Governador, José de Abreu Bianco, mas me pareceu que os argumentos manejados para justificar a não nomeação dos membros do Conselho são extremamente frágeis. Vejam que nós apuramos irregularidades bastante graves. Talvez não tenham sido descortinadas irregularidades ainda mais graves, na gestão do IPERON, naquele exercício, justamente por falta de informações, por falta de um detalhamento, de uma série de informações que são fundamentais para a gestão, alusivas às receitas e às despesas. Penso que teria contribuído para isso também, a omissão do gestor maior, e me parece que foi dele, não sei se era de competência do Presidente do IPERON, mas aparentemente, pelo que vejo dos relatos, essa competência era, realmente, do Senhor Governador, em designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPERON.

Esse argumento de falta de recursos me parece fragilíssimo, por que até onde eu sei, em 2001, a situação econômica do Estado já não era tão ruim assim, e as despesas, me parece, não alcançariam a monta que é sugerida no Voto do Relator. Sequer foi levantado qual seria a totalidade despendida com essas nomeações, para que nós pudéssemos adequadamente concluir que realmente elas não poderiam ser praticadas, pelo impacto que elas teriam, mas a princípio, a nomeação de meia dúzia de pessoas que não têm uma remuneração, até onde nós sabemos, muito elevada, não traria impacto muito significativo na folha de pagamento ou nas despesas do Estado, àquela altura. Então, o encaminhamento do Ministério Público de Contas é pela multa. E, finalmente, necessário ressaltar uma impropriedade processual na conclusão, no voto, ao mencionar a regularidade com ressalvas, que é um desfecho próprio para processos de contas, e esse não é um processo de contas, a inspeção segue a tramitação de fiscalização de atos e contratos. Então, o que se pode fazer, e faço isso apenas para argumentar, já que não concordo com isso como demonstrei, é de considerar legais os atos, ou contratos fiscalizados, mas não regulares com ressalvas, pois não se trata de processo de contas". Franqueada a palavra, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, manifestou-se nos seguintes termos: "Gostaria de fazer alguns esclarecimentos a respeito da nossa avaliação do processo, que levou, finalmente ao voto proposto. Em primeiro lugar, é sabido que os poderes do Estado de Rondônia jamais mandaram informações sobre a folha de pagamento. Até recentemente, nenhum Poder do Estado de Rondônia enviou para o IPERON e, sequer o IPERON exercia o pagamento dos proventos e pensões desses Órgãos. Não posso precisar a data, mas foi feita uma diligência junto ao Departamento de Recursos Humanos e eles informaram que somente recentemente começaram a ser enviadas ao IPERON essas informações. Do ponto de vista dos extratos individualizados, posso afirmar com total segurança que, sequer o INSS com toda a estrutura do DATAPREV, enviava extratos mensais individualizados dos seus contribuintes. E sequer tinha também controle individualizado, tanto é que qualquer contribuinte que fosse se aposentar deveria apresentar toda a documentação, todas as carteiras profissionais, para que tivesse direito ao benefício. Os que não tivessem teriam que entrar com uma ação judicial, para comprovar que tinham aquele tempo de contribuição e, portanto, fazer desse tempo a contagem de tempo de serviço. Recentemente, o INSS, com toda a estrutura da DATAPREV, conseguiu finalmente ter o controle individual dos contribuintes, tanto é que por meio de uma decisão do Ministério, as pessoas se apresentavam, e eles por meio de um sistema informatizado, faziam todo o cálculo e as pessoas se aposentavam em quinze minutos, foi até motivo de propaganda na televisão. Portanto, penso que é descabido exigir que o IPERON tivesse à época um controle individualizado dos seus contribuintes. Acredito que hoje em dia tenha, mas não vejo, até por uma questão de custo. O INSS recentemente passou a mandar extratos semestrais, mas isso para os que já eram beneficiários, por que para efeito de imposto de renda, havia a necessidade de uma remessa semestral ou anual, para que se incluísse na sua declaração de imposto de renda.

Agora, que os contribuintes do INSS recebam extratos mensais, semestrais ou até anuais eu desconheço. Passando à questão da ausência de elaboração de demonstrativos financeiros, essa irregularidade não trouxe nenhum prejuízo, já que o Instituto era equilibrado à época. Não houve nenhum desequilíbrio que tivesse sido trazido aos autos em relação ao Instituto. Sendo assim, tal irregularidade não prejudicou o desempenho do Órgão. Portanto, no nosso entendimento basta determinar ao gestor que cumpra as disposições do inciso VII, artigo 1º, da Lei nº 9717. Em relação à questão do controle interno, a irregularidade que foi trazida, não foi pela inexistência de controle interno, foi pela ausência de elaboração do Relatório de Auditoria interna atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, por que o controle interno existe no âmbito do Estado, pois existe a Controladoria do Estado, que faz o controle interno desse Instituto. Em relação à não nomeação dos membros do Conselho Fiscal, o Senhor José de Abreu Bianco trouxe a informação de que em razão da situação à época (2001), ele havia promovido a exoneração de cerca de dez mil servidores, e que não se justificava que ele nomeasse os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração para esse fim, e que posteriormente teriam sido nomeados. Em relação ao chamamento dos candidatos, houve o chamamento de um candidato, mas esse candidato não chegou a ser nomeado, já que entrou com mandado de segurança e foi determinado então, que houvesse uma sustação e que fosse chamada a candidata que estava na lista, sendo que o candidato não chegou a ser nomeado, portanto não houve dano nenhum. Essas são as razões de defesa que nós apreciamos. Em relação à Senhora Nelcina Maria de Azevedo, haveria a necessidade de um novo chamamento para a defesa do responsável. A defendente alegou que, após a homologação do concurso, os trabalhos subsequentes ficaram a cargo da Divisão Administrativa do IPERON, que não tinha conhecimento do fato, cuja responsabilidade lhe foi imputada, em razão da quantidade de atribuições que acumulava como Presidente. Ou seja, haveria a necessidade de chamar ao processo, não ela, mas uma pessoa que deveria ser responsabilizada, que poderia se defender. Portanto, o processo deveria ser novamente diligenciado nesse sentido. Em relação à proposta do eminente Procurador, penso que ele tem toda a razão, que seja alterado o voto, para que sejam considerados legais os atos e não a inspeção ordinária". Franqueada a palavra, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, manifestou-se nos seguintes termos: "Entendo as colocações do Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES**, ele basicamente está preso ao seguinte: sempre foi assim. Na verdade o que os gestores de 2001 e 2002 fizeram foi dar continuidade ao que já acontecia antes, há muitos anos. Tenho a suspeita de que, realmente, isso é verdadeiro, mas o descontrole que se revela com a falta dessas informações, me parece tal, que fico a me perguntar o que esses gestores administraram, se eles não sabiam o que era devido ao IPERON, a título de receita, o que estava sendo repassado por cada Órgão. Eles não tinham elementos para saber se os Poderes, se os Órgãos, se as retenções estavam sendo feitas adequadamente ou não. Se o gestor do IPERON não tem esse tipo de informação, não busca esse tipo de informação,

me parece que ele está fazendo quase que um papel inócuo. Faltaram informações básicas e eles se conformaram com isso, para administrar o IPERON e, para cobrar das autoridades que eventualmente se omitiram. Dizer que o IPERON teve uma gestão equilibrada é falsear uma realidade terrível, de um futuro acerbo que se aproxima cada vez mais o Estado de Rondônia de um desequilíbrio imenso, do ponto de vista atuarial, que nós sabemos que existe, principalmente pela falha de todos os Poderes em efetuar o repasse, combinado com a omissão dos gestores do IPERON. Não dá para dizer que eles não tinham instrumentos, não tinham elementos para exigir, é claro que tinham, eles foram omissos". Franqueada a palavra, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manifestou-se nos seguintes termos: "O problema está no fato de fazer sete anos depois da abstração da situação à época. Ele vai entrar com ação judicial contra o Poder Judiciário, por não remeter as folhas de pagamento. Sabemos que era esse o quadro que havia à época, em razão de um Governo anterior. Então, fazermos a abstração de uma situação à época, não é muito correto na minha opinião. Deve-se entender o conjunto de elementos de que o Administrador dispunha e a situação dominante no momento. Foi um Governo caótico, o que saiu em 1998, não somente em relação ao IPERON, mas em relação a toda a Administração Estadual. Imagine que o IPERON era um Órgão que não tinha muita atenção. E os Poderes também, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Assembléia Legislativa e Ministério Público, também não mandavam informações. Então, qual é o Poder coativo de que dispõe o Presidente do IPERON para obrigar esses Poderes a mandarem as folhas de pagamento? Também mencionei aqui a questão em âmbito nacional, que sequer o INSS dispunha dessas informações, tanto é que os seus contribuintes para se aposentarem, tinham que trazer toda a documentação, cuidadosamente guardada durante trinta e cinco anos de contribuição, para que pudessem ter direito à aposentadoria. Então, se no âmbito nacional, essa situação predominava, como exigir que num Instituto de Previdência do Estado ou de algum município, se fosse requerer esse tipo de informação, esse tipo de cadastro individualizado. Aliás, ele não poderia ter esse cadastro individualizado, à medida em que os Poderes não mandavam a informação. Então, ele teria somente do universo de contribuintes do Executivo, se tivesse. Considerando que o Instituto ou o Órgão que tomava atribuição da informática era o CEPRORD, podemos imaginar o resultado disso, por que a situação do CEPRORD não era melhor que a do IPERON. Então, o CEPRORD era o Órgão que fazia a contabilização, que detinha o controle individualizado dessas contribuições e da informática como um todo no Estado, pois havia uma lei que determinava isso. Qual é o resultado dessa situação? É o que nós estamos vendo aqui. Que o IPERON não tinha controle individualizado dos servidores, não somente por falta de informação dos Órgãos e Poderes, como também, por não ter condições operacionais de ter esse controle, em razão da situação do CEPRORD, que foi extinto. Então, entendo como irrazoável exigir dos responsáveis uma conduta diferente, pois deve-se analisar as dificuldades que eles tinham na época, para que possa ser feito um julgamento justo dessa situação. Hoje, acredito que seja

diferente, por que recentemente houve auditoria e o IPERON está sendo acompanhado de perto. Mas, o problema que vejo é fazermos abstração das condicionantes do momento, da situação do Órgão à época que nós estamos analisando. Passaram-se sete anos, portanto temos que verificar as condições que ele dispunha à época e outras considerações em relação à situação do Estado". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 4917/06** - Interessado: Centro de Processamento de Dados de Rondônia - Assunto: Acompanhamento de Atos de Gestão - janeiro a outubro de 2008 - Responsável: Wilsa Carla Amando - Presidente à época. Voto: "I - **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), Moacir Caetano de Santana, já qualificado, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal; II - **Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que Moacir Caetano de Santana proceda o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item I, na forma do artigo 3.º, III, da Lei Complementar nº 194/97; III - **Autorizar** a cobrança judicial, após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa; IV - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito; V - **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 1834/08** - Interessado: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Nelma Aparecida Rodrigues - Superintendente. Voto: "I - **Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Oeste, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Nelma Aparecida Rodrigues, Superintendente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-se quitação** à responsável, consoante artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Oeste, a adoção das medidas a seguir elencadas, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) cumprir o artigo 9º, III, da Lei Complementar Estadual nº 154/TCER-96, encaminhando, juntamente com a respectiva Prestação de Contas anual, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, havendo-se que dirigir maior atenção para o citado Órgão, com vistas a fortalecê-lo e permitir que venha a desempenhar suas funções, de modo a cumprir tal determinação; b) cumprir o artigo 85 e 101 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 29, I, da Lei Complementar Federal nº 101/00, incluindo a

reserva matemática no Anexo 16, à p. 306, da Lei n. 4.320/64, matéria examinada à saciedade, pelo Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 317/318 dos autos; c) cumprir as observações que constam da Avaliação Atuarial. III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando a análise das contas referentes ao exercício de 2008 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Oeste, observe se as recomendações constantes da Avaliação Atuarial foram devidamente observadas pelo gestor; IV - **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado; V - **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3325/06** - Interessado: Mário Rocha da Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, Decreto de 15 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0364, de 30.09.05, fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com as modificações da Lei Complementar nº 253/02, de Mário Rocha da Silva, C.P.F. nº 026.419.842-53, RG nº 080.490-0/Min. do Exército, cadastro nº 3300001856, no cargo de Motorista, referência 12, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II - **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4653/06** - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Análise da Legalidade do Contrato nº 1702/2006-DETRAN - Responsáveis: Eduardo Batistela Barbosa - Diretor Adjunto e outros. Voto: "I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 010/2006, celebrado em 25.05.2006 pelo Departamento Estadual de Trânsito e a empresa MAQ-SERVICE Construções e Serviços Ltda, por estar em consonância com o ordenamento jurídico vigente; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados e ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia; III - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: "I - **Considerar ilegais** os procedimentos licitatórios, bem como a execução do Contrato nº 010/2006, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito e a empresa Maq-Service Construções e Serviços Ltda., em razão das seguintes irregularidades: a) por adotar modalidade de licitação pelo menor preço global, quando o caso concreto exigia a modalidade pelo menor preço por lote, o que frustrou o caráter competitivo do certame, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93; b) por exigir indevidamente no

Edital documento relativo à Declaração de Habilitação Profissional, que também concorreu para frustração do caráter competitivo do certame, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93; c) por promover alteração do contrato logo no início da execução, sem que tenha havido justa causa para tanto, consoante prescreve o artigo 65 e respectivos parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8666/93; II – **Imputar multa individual**, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) aos Senhores Eduardo Batistela Barbosa, Diretor Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito e Erasmo Moreira de Carvalho, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática das irregularidades descritas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item I deste Acórdão; III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Eduardo Batistela Barbosa, Diretor Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito e Erasmo Moreira de Carvalho, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito, promovam o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada no item II, deste Acórdão. Exaurido o prazo fixado, sem o recolhimento da multa, esta passará a ser corrigida monetariamente desde então até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; IV – Não obstante a ilegalidade do contrato, **admitir**, em homenagem ao princípio da razoabilidade, sua vigência em caráter precário até a realização de um novo certame, de modo a assegurar a continuidade dos serviços; V – **Determinar** ao Departamento Estadual de Trânsito, que promova a deflagração do certame licitatório com idêntico objeto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, desta feita, devidamente escoimado das iniquações apontadas neste Acórdão; VI – **Determinar** à Administração do Departamento Estadual de Trânsito que, ao tomar conhecimento deste Acórdão, incontinenti, encaminhe a esta Corte os documentos comprobatórios da deflagração do certame licitatório determinado no item anterior; VII – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada no item II, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VIII – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento das determinações consignadas neste Acórdão”. Submetido à votação, O Conselheiro Presidente da 1ª Câmara, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, acompanhou o Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** (Relator), que manteve o voto proferido, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. **PROCESSO Nº 1491/92** - Interessado: Antônio Félix Nogueira — Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu

aposentadoria com proventos proporcionais, Ato s/n, datado de 15.05.86, retificada pelo Decreto n. 8.346/01, publicados nos Diários Oficiais Municipais n.269/86 e 2006/01, o último fundamentado nos termos do artigo 102, II, da Constituição Federal de 1967, combinado com o artigo 88, II, da Lei Municipal nº 028/1972, de Antônio Félix Nogueira, C.P.F. nº 037.020.062-49, RG nº 513.437/SSP/RO, cadastro nº 390980, no cargo de Pedreiro, classe “C”, estágio “V”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho; II – **Conceder registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho, que: a) promova a inclusão de parecer do órgão de controle interno nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão; b) cumpra o prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza a este Tribunal de Contas; IV – **O não cumprimento** das determinações do item III, “a” e “b”, incorrerá na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho; VI – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0149/06** - Interessada: Maria Célia Pereira Damasceno - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu pensão vitalícia, Ato nº 216/DIPREV/05, Publicado no Diário Oficial do Estado nº 0408 de 07.12.05, fundamentado nos artigos 22, I, § 1º; 23, III; 24, § 2º e 50, I, da Lei Complementar nº 228/2000, com redação da Lei Complementar nº 253/02 (fl. 60), ao menor Márcio Pereira Rodrigues (filho), representado por sua Curadora Mara Célia Pereira Damasceno, C.P.F. nº 349.263.302-10, RG nº 473.067/SSP/RO, beneficiário da ex-servidora Petronila Pereira, portadora do C.P.F. nº 127.730.852-72, RG nº 158.598/SSP/RO, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecida em 14.10.02; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1827/02** - Interessada: Maria do Perpétuo Socorro F. Lima - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** a Portaria nº 112/00, retificada pela Portaria nº 088/2009/IPAM, publicadas nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nºs 1.857/00 e 3.509/09, fundamentadas no artigo 40, §§ 2º,

7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 8º, 9º, I e II, 20-A, II, “a”, 50, II, 53, §§ 1º e 2º, I e II e 55, da Lei Complementar nº 92/99 e artigos 174, I e 175, II, “a”, da Lei Municipal nº 901/90, que concedeu pensão vitalícia por morte à Senhora Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Lima, portadora do C.P.F. nº 579.809.002-78, RG nº 440.380/SSP/RO e temporária aos menores Cleonice Ferreira da Silva, Cleomidia Ferreira da Silva, Clodoval Ferreira da Silva e Clovis Ferreira da Silva, beneficiários de Ademidio Cosmo da Silva, C.P.F. nº 221.106.582-15, ocupante do cargo de Operador de Máquina Pesada, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, falecida em 22 de maio de 2000; II – **Conceder o registro do ato de pensão**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa ao Tribunal de Contas dos processos dessa natureza, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1546/05** - Interessado: João Fernandes Gonçalves Silva - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** a Portaria IPAM nº 017/04, retificada pela Portaria nº 093/2008/IPAM, publicadas nos Diários Oficiais do Município de Porto Velho nº 2.341/04 e 3.509/09, fundamentadas no artigo 40, §§ 2º e 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 8º, I, § 1º; 9º, IV, “a”, “b” e “c”; 27, II, “a”; 46, “caput”; 47, I; 48, “caput”, e 50, I, III, IV, da Lei Complementar nº 146/02 e artigos 174, I e 175, II, “a”, da Lei Municipal nº 901/90, que concedeu pensão vitalícia por morte a João Fernandes Gonçalves Silva, portador do C.P.F. nº 578.735.262-91, RG nº 540.031/SSP/RO, beneficiário de Francisca Gonçalves Silva, C.P.F. nº 139.656.542-68, RG nº 134.251/SSP/RO, ocupante do cargo de Gari, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, falecida em 18 de abril de 2002; II – **Conceder o registro do ato de pensão**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa ao Tribunal de Contas dos processos dessa natureza, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1431/04** – (Apensos Processos nºs 769, 1580, 1669, 1860, 1937, 2225, 2855, 3081, 3608, 4224 e 4725/03; 35 e 827/04) — Interessado: Fundo Especial de Proteção Ambiental — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 — Responsável: Hamilton Nobre Casara – Secretário e outro. Voto: “I – **Julgar irregulares** as Contas do Fundo Especial de Proteção Ambiental, exercício de 2003, em decorrência das irregularidades apontadas às fls. 512/513, conforme Relatório do Corpo Técnico, de 25.05.2005, de responsabilidade de Hamilton Nobre Casara, Presidente do Conselho Deliberativo, período de 1º.01 a 08.05.2003, e de Augustinho Pastore, Presidente do Conselho Deliberativo, período de 08.05 a 31.12.2003, com fundamento nos artigos 16, III, “c” e 19, “caput”, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Imputar débito** a Hamilton Nobre Casara, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 19, “caput”, da Lei Complementar nº 154/96, em razão de não comprovação de diárias de viagem; III – **Imputar débito** a Augustinho Pastore, no importe de R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais), nos termos do artigo 19, “caput”, da Lei Complementar nº 154/96, relativo a suprimento de fundos (R\$ 9.900,00) e diárias de viagem não comprovados (R\$ 6.120,00); IV – **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o Senhor Augustinho Pastore, Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Proteção Ambiental, período de 08.05 a 31.12.2003, nos termos do artigo 19, “caput”, combinado com o artigo 54, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 102, do Regimento Interno do Tribunal, em razão da não exigência de comprovação de gastos de viagem e suprimento de fundos; V – **Multar** em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o Senhor Cletho Muniz de Brito, Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Proteção Ambiental, nos termos do artigo 55, V, da Lei Complementar nº 154/96, em razão da sonegação de informações relativa a processos solicitados e não encaminhados ao Tribunal; VI – **Determinar** ao Senhor Hamilton Nobre Casara que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, comprove junto a este Tribunal de Contas o recolhimento do débito constante do item II deste Acórdão, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora pertinentes, aos Cofres do Tesouro do Estado; VII – **Determinar** ao Senhor Augustinho Pastore que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, comprove junto a este Tribunal de Contas o recolhimento do débito constante do item III deste Acórdão, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora pertinentes, aos Cofres do Tesouro do Estado; VIII – **Determinar** ao Senhor Augustinho Pastore que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda ao recolhimento da multa que lhe foi imputada no item IV deste Acórdão, devidamente atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora pertinentes, à Conta do Fundo de

Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº Estadual nº 154/96; IX – **Determinar** ao Senhor Cletho Muniz de Brito que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, comprove junto a este Tribunal de Contas o recolhimento da multa constante do item V deste Acórdão, devidamente atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora pertinentes, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº Estadual nº 154/96; X – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos e multas imputados, nos termos dos itens II usque VI, deste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial na forma da Lei; XI – **Determinar** ao atual gestor da Unidade Gestora em questão, a adoção de medidas objetivando evitar a reincidência nas ilegalidades constatadas, sob pena de aplicação de multa pecuniária, nos termos do artigo 16, § 1º, combinado com o artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96; XII – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; XIII – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4026/06** — Interessada: Karine Novais Filipini — Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Estado de Rondônia – IPERON, que no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências abaixo determinadas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) – retificar o ato nº 284/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0588/06, fundamentado nos artigos. 22, I, § 1º; 23, III e IV, “b”; 50, II e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, que concedeu pensão temporária a menor de idade Karine Novais Filipini (filha), representada por sua genitora Elenita Chagas Novais, portadora do CPF n. 631.513.672-91, RG n. 642.657/SSP/RO, beneficiária de Adenivaldo Donizete Filipini, CPF n. 658.453.742-00, RG n. 411.069/SSP/RO, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, do Quadro Permanente de Pessoal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia - IDARON, falecida em 21.11.05; b) – excluir do ato concessório de pensão o item 2 (dois), por ser conflitante com o § 8º do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03; c) – Encaminhar a esta Corte de Contas comprovante do ato retificado acompanhado da publicação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do novo ato concessório de pensão, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa n. 13/04/TCER; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; III –

Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento da Decisão”. Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 0146/06** — Interessada: Aline Luíza Dias de Carvalho — Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Estado de Rondônia que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências abaixo mencionadas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei complementar n. 154/96: a) – retificar o ato nº 215/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0408/05, fundamentado nos artigos 259; 261, I, “c” e II, “a”; 262, § 2º e 266, IV, da Lei Complementar n. 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, que concedeu pensão temporária a menor de idade Aline Luíza Dias de Carvalho (filha), beneficiária de Claudio Lobo de Carvalho, CPF nº 013.774.502-87, RG nº 060.732/SSP/AC, ocupante do cargo de Agente de Segurança, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa de Rondônia, falecida em 16.10.98, representada por sua genitora Terezinha Dias da Silva, portadora do CPF nº 095.741.232-00, RG n. 072.130/SSP/AC; b) – corrigir o nome da beneficiária de Aline Dias de Carvalho para Aline Luíza Dias de Carvalho, conforme Certidão de Nascimento, (à fl. 28); c) – Encaminhar a esta Corte de Contas comprovante do ato retificado acompanhado da publicação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do novo ato concessório de pensão, nos termos do artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento da Decisão”. Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO Nº 0947/02 — Interessada: Alice Teixeira das Chagas — Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado da Administração. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 08.12.99, retificado pelo Decreto de 04.08.99, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “d”, da Lei Complementar nº 68/92, publicados nos Diários Oficiais nºs 4.401/99 e 0584/06, de Alice Teixeira das Chagas, C.P.F. nº 007.278.142-49, RG nº 11.406/SSP/RO, cadastro nº 300006138, no cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, classe III, referência 01, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que, daqui por diante observem o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos atos de admissão de pessoal,

aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; V – **Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1215/00** - (Aposos Processos nºs 1397, 1398, 1405, 1758, 2112, 2917, 3546, 3864, 4123, 4448, 4491, 4786 e 4953/99; 73 e 365/00) — Interessada: Casa Civil do Governo do Estado — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 — Responsável: Eudes Marques Lustosa - Secretário Chefe da Casa Civil e outros. **PROCESSO Nº 2548/08** - Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado — Assunto: Tomada de Conta Especial — Responsável: Désio Adão Lira - Presidente. **PROCESSO Nº 0227/06** — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial nº 021/SEPLAD/05 - Responsável: João Carlos Gonçalves Ribeiro – Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS – Facultada a palavra, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Gostaria de fazer umas referências muito breves sobre o encontro ocorrido em Manaus, da AMPCON. É uma Prestação de Contas informal do que houve lá. Tudo que se debateu reflete o dia a dia das nossas discussões, os temas eleitos foram extremamente atuais e foi intensamente debatida a questão do prazo para o desfazimento dos atos viciados. Eu presidi o painel que tratou dessa questão. Um Procurador defendeu - na verdade ele não se mostrou entusiasmado com a tese dos cinco anos -, mas ele mais ou menos sinalizou que a tendência é essa mesma. E um Conselheiro do Amazonas, egresso do Ministério Público de Contas, rechaçou com muita firmeza a aplicação desse prazo. E a posição que nós obtivemos lá, após inúmeras intervenções e perguntas, é de que o ideal seria um prazo maior do que cinco anos. Mas essa questão está ainda em suspenso. Eu sei que Vossa Excelência, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, tem um voto que vai encaminhar para o Plenário advogando o prazo de cinco anos. Se discutiu também a questão da aposentadoria por invalidez, se na ausência de lei, prevendo determinada doença, mesmo ela sendo grave, contagiosa ou incurável, se a aposentadoria pode ser integral ou não. Os Procuradores da mesa se dividiram, mas a tendência da mesa era de não aceitar. Naquela ocasião, eu defendi que nós fizéssemos o seguinte: quando estivesse caracterizado que a doença é grave, contagiosa ou incurável, mas não tem previsão de lei, que fosse feito um apelo ao legislador. Transcorrido determinado lapso, a questão é a seguinte: passou esse período, nós vamos considerar ilegal, mandar proporcionalizar ou vamos entender que o Legislativo está em mora e o Tribunal de Contas

pode suprir a lacuna? Essa é a grande discussão. Haveria a possibilidade de um ativismo do Tribunal de Contas quanto a isso? Porque nós estaríamos atuando na mora legislativa, na omissão. Teríamos competência para isso? Enfim, discutimos a possibilidade de controlar políticas públicas, o que contou com a concordância de todos. Debateu-se muito a questão da discricionariedade. Enfim, foi extremamente proveitoso. Em todos os encontros desse tipo nós fazemos uma carta, no caso foi a carta de Manaus, cujo teor é o seguinte: “Os membros dos Ministérios Públicos de Contas, reunidos no IV Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas, realizado na cidade de Manaus/AM, no período de 24 a 26 de junho de 2009, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em conclusão aos trabalhos desenvolvidos, firmam a presente Carta, consignando que : 1. Defendem a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e do Ministério Público de Contas com representação paritária entre os membros dos Tribunais de contas e os membros do Ministério Público de Contas, em resguardo à independência funcional dos Procuradores de Contas, de extrato constitucional; 2. Reafirmam a competência do Ministério Público de Contas para a utilização de todo e qualquer instrumento voltado ao desempenho do seu mister, entre eles requisitar documentos e informações à Administração Pública, subscrever notificação recomendatória, representar aos diversos Ministérios Públicos, firmar termos de ajuste de conduta, entre outros; 3. Rejeitam qualquer interferência que possa resultar em limitação das suas competências constitucionais e legais da sua independência funcional, como, por exemplo, a submissão a corregedorias que não sejam instituídas e integradas exclusivamente por membros da carreira, ou a instituição de procedimentos de vitaliciamento por órgãos diversos do Ministério Público de Contas; 4. Assumem o compromisso de apoiar, participar, defender, iniciar procedimentos voltados a assegurar a profissionalização do serviço público, o que pressupõe a limitação à criação de cargos comissionados, a realização de concursos públicos, a observância do rol constitucional de atribuições para as quais podem ser criados cargos comissionados (direção, chefia e assessoramento), o provimento desses cargos, preferencial e majoritariamente, por servidores concursados, o combate ao nepotismo, o incentivo ao aperfeiçoamento continuado dos agentes públicos, a responsabilização disciplinar, criminal e cível dos agentes públicos ímprobos, entre outras atuações. Assumem o compromisso de apoiar a criação e participar ativamente dos fóruns de combate à Corrupção”. Franqueada a palavra, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** manifestou-s nos seguintes termos: “Na esteira do Ministério Público, gostaria de ressaltar um Parecer que eu recebi, da lavra dos Auditores do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul. Esse Parecer me foi gentilmente cedido pelo eminente Procurador **PAULO CURI NETO**, que tem assento neste Colegiado. E, por solicitação do Conselheiro Miola, suscitando dúvidas quanto ao procedimento de constitucionalidade ou

não, na apreciação daqueles feitos, de competência daquela Corte gaúcha, que não é diferente da nossa Corte, e vejam que já num processo que deliberamos no Pleno, que eu tive a honra de ser o Relator, abordei profundamente essa questão. Os dignos pares estavam aptos a votar e o eminente Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou vistas dos autos, com dúvidas com relação à questão do procedimento. Constava nos autos que a Câmara fez a análise, afastando a incidência da norma e ao fazê-lo, incorreu na análise da inconstitucionalidade da Lei, e falecia àquele Órgão fracionário, competência para isso, em razão do artigo 97 da Carta da República e também ofendeu a Súmula 10 do Supremo Tribunal Federal. Estive lendo com detalhes esse Parecer coletivo de todos os Auditores da Corte gaúcha e tomei a liberdade de distribuir a cada um dos Conselheiros da Corte, aos Auditores e aos demais Procuradores, para que analisassem. Não há nenhum reparo a ser feito, a não ser elogios àquele Parecer. Surge a minha preocupação também e já chamo a atenção como o fiz na reunião do Conselho Superior de Administração, ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que tem conduzido o processo de concurso quando lá defendi que os Auditores devem ter algum conhecimento de regra processual. Nós podemos fazer um Concurso onde seja exigido que já venha para o Tribunal, um Corpo qualificado. Se Vossas Excelências observarem o último ato expedido do CNJ e do CNMP e uma decisão do Supremo Tribunal Federal, com relação à analogia dos Concursos da Magistratura e os Concursos análogos, que deverão observar o procedimento do Concurso da Magistratura. Lá está a exigência constitucional disso, firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Então, gostaria de registrar esse fato, desse Parecer e parabenizar a Corte gaúcha na pessoa dos Auditores que subscreveram aquela peça, e chamar a atenção de Vossas Excelências para a leitura e análise desse parecer, que tenho a certeza de que já se encontram no Gabinete de cada uma de Vossas Excelências”. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos, e para constar, eu, _____

MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

PAULO CURI NETO
Procurador do MP junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/09
PROCESSO Nº 445/2009**

OBJETO: Aquisição de Material de Permanente "08-(oito) TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE NOVOS" p/atender o 1º Termo Aditivo do PROGRAMA CALHA NORTE CONV.Nº 527/PCN/2007" atendendo a Semagri.

REALIZAÇÃO: Dia 02/10/2009.

ENVIO DA PROPOSTA: Até às 09h 30

min.Horário de Brasília-DF

ABERTURA DA SESSÃO: Às 10: 00 hs Horário de Brasília-DF.

ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES):

Dia 02/10/2009 às 10 00 hs. Horário de

Brasília-DF.

LOCAL: site www.cidadecompras.com.br.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a quinta-feira no horário das 7:30 às 12:00 hs e das 14:00 as 17:30 hs e na sexta-feira das 7:00 as 13:00 hs no endereço Rua João Boava nº 2119 ou pelo endereço Eletrônico (www.cacaulandia.ro.gov.br) ou www.cidadecompras.com.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3532-2121 Fonte de Rec.: PROG.CALHA NORTE CONV.Nº 527/PCN/2007"

Cacaulândia – RO, 15de Setembro de 2009

Valdemir Aparecido Raimundo
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA****EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO EM
PROCESSO DE SINDICANCIA**

A Secretária da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº. 8004 de 15 de junho de 2009, em cumprimento de ordem da Srª. Presidente, e tendo em vista o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 184, § 3º da Lei nº. 1.030 de 02 de julho de 2004, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **GREGÓRIO TEOFANES ROSALES ASCARRUZ**, ocupante do cargo de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**, lotado na **SEMSAU**, para apresentar, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente habilitado, a defesa que tiver e couber contra as acusações que lhe são imputadas no Processo de Sindicância instituída conforme **PROCESSO Nº 1187/04**, tendo para isso o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da última publicação deste Edital, sob pena de revelia.

Fica, igualmente, cientificado de que a Comissão está se reunindo na Procuradoria Jurídica, no prédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, sito à Av. Daniel Comboni nº. 1480, onde o processo está com vista para este fim, das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis, dentro do citado prazo. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de setembro de 2009
Joelson Santos de Almeida
Secretário

**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO EM
PROCESSO DE SINDICANCIA**

A Secretária da Comissão Permanente de

Sindicância designada pela Portaria nº. 8004 de 15 de junho de 2009, em cumprimento de ordem da Srª. Presidente, e tendo em vista o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 184, § 3º da Lei nº. 1.030 de 02 de julho de 2004, **CITA**, pelo presente edital, a servidora **VILMA DE JESUS CARDOSO**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE HOSPITALAR**, lotado na **SEMSAU**, para apresentar, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente habilitado, a defesa que tiver e couber contra as acusações que lhe são imputadas no Processo de Sindicância instituída conforme **PROCESSO Nº 1187/04**, tendo para isso o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da última publicação deste Edital, sob pena de revelia. Fica, igualmente, cientificado de que a Comissão está se reunindo na Procuradoria Jurídica, no prédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, sito à Av. Daniel Comboni nº. 1480, onde o processo está com vista para este fim, das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis, dentro do citado prazo. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de setembro de 2009.

Joelson Santos de Almeida
Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO EM
PROCESSO DE SINDICANCIA**

A Secretária da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº. 8004 de 15 de junho de 2009, em cumprimento de ordem da Srª. Presidente, e tendo em vista o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 184, § 3º da Lei nº. 1.030 de 02 de julho de 2004, **CITA**, pelo presente edital, a servidora **ANDREIA DA ROCHA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, lotado na **SEMSAU**, para apresentar, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente habilitado, a defesa que tiver e couber contra as acusações que lhe são imputadas no Processo de Sindicância instituída conforme **PROCESSO Nº 1239/08**, tendo para isso o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da última publicação deste Edital, sob pena de revelia.

Fica, igualmente, cientificado de que a Comissão está se reunindo na Procuradoria Jurídica, no prédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, sito à Av. Daniel Comboni nº. 1480, onde o processo está com vista para este fim, das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis, dentro do citado prazo. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de setembro de 2009.

Joelson Santos de Almeida
Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO EM
PROCESSO DE SINDICANCIA**

A Secretária da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº. 8004 de 15 de junho de 2009, em cumprimento de ordem da Srª. Presidente, e tendo em vista o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 184, § 3º da Lei nº. 1.030 de 02 de julho de 2004, **CITA**, pelo presente edital, a servidora **ROSIMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **ADMINISTRADORA DO HOSPITAL**, lotado na **SEMSAU**, para apresentar, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente habilitado, a defesa que tiver e couber contra as acusações que lhe são imputadas no Processo de Sindicância instituída conforme **PROCESSO Nº 1239/08**, tendo para isso o prazo de 15 (quinze) dias, contado a

partir da última publicação deste Edital, sob pena de revelia.

Fica, igualmente, cientificado de que a Comissão está se reunindo na Procuradoria Jurídica, no prédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, sito à Av. Daniel Comboni nº. 1480, onde o processo está com vista para este fim, das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis, dentro do citado prazo. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de setembro de 2009.

Joelson Santos de Almeida
Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO EM
PROCESSO DE SINDICANCIA**

A Secretária da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº. 8004 de 15 de junho de 2009, em cumprimento de ordem da Srª. Presidente, e tendo em vista o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 184, § 3º da Lei nº. 1.030 de 02 de julho de 2004, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **ROSIMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **ADMINISTRADORA HOSPITAL MINICIPAL**, lotado na **SEMSAU**, para apresentar, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente habilitado, a defesa que tiver e couber contra as acusações que lhe são imputadas no Processo de Sindicância instituída conforme **PROCESSO Nº 1240/08**, tendo para isso o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da última publicação deste Edital, sob pena de revelia.

Fica, igualmente, cientificado de que a Comissão está se reunindo na Procuradoria Jurídica, no prédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, sito à Av. Daniel Comboni nº. 1480, onde o processo está com vista para este fim, das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis, dentro do citado prazo. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de setembro de 2009.

Joelson Santos de Almeida
Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO EM
PROCESSO DE SINDICANCIA**

A Secretária da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº. 8004 de 15 de junho de 2009, em cumprimento de ordem da Srª. Presidente, e tendo em vista o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 184, § 3º da Lei nº. 1.030 de 02 de julho de 2004, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **ANDREIA DA ROCHA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, lotado na **SEMSAU**, para apresentar, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente habilitado, a defesa que tiver e couber contra as acusações que lhe são imputadas no Processo de Sindicância instituída conforme **PROCESSO Nº 1240/08**, tendo para isso o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da última publicação deste Edital, sob pena de revelia.

Fica, igualmente, cientificado de que a Comissão está se reunindo na Procuradoria Jurídica, no prédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, sito à Av. Daniel Comboni nº. 1480, onde o processo está com vista para este fim, das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis, dentro do citado prazo. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de março de 2009.

Joelson Santos de Almeida
Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO EM
PROCESSO DE SINDICÂNCIA**

A Secretária da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº. 8004 de 15 de junho de 2009, em cumprimento de ordem da Sr^a. Presidente, e tendo em vista o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 184, § 3º da Lei nº. 1.030 de 02 de julho de 2004, **CITA**, pelo presente edital, a servidora **TANIA MARIA S. ALMEIDA**, ocupante do cargo de **ADMINISTRADORA ADJUNTA DA UNIDADE MISTA**, lotado na **SEMSAU**, para querendo apresentar, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente habilitado, o recurso que tiver e couber contra o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Sindicância no Processo de Sindicância instituída conforme **PROCESSO Nº 1240/08**, tendo para isso o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da última publicação deste Edital, sob pena de revelia.

Fica, igualmente, cientificado de que a Comissão está se reunindo na Procuradoria Jurídica, no prédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, sito à Av. Daniel Comboni nº. 1480, onde o processo está com vista para este fim, das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis, dentro do citado prazo. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de setembro de 2009.

Joelson Santos de Almeida
Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO EM
PROCESSO DE SINDICÂNCIA**

A Secretária da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº. 8004 de 15 de junho de 2009, em cumprimento de ordem da Sr^a. Presidente, e tendo em vista o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 184, § 3º da Lei nº. 1.030 de 02 de julho de 2004, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **IRANDIR DE OLIVEIRA SOUZA**, ocupante do cargo de **PREFEITO** lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, para querendo apresentar, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente habilitado, o recurso que tiver e couber contra o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Sindicância no Processo de Sindicância instituída conforme **PROCESSO Nº 3368/08**, tendo para isso o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da última publicação deste Edital, sob pena de revelia.

Fica, igualmente, cientificado de que a Comissão está se reunindo na Procuradoria Jurídica, no prédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, sito à Av. Daniel Comboni nº. 1480, onde o processo está com vista para este fim, das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis, dentro do citado prazo. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de setembro de 2009.

Joelson Santos de Almeida
Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO EM
PROCESSO DE SINDICÂNCIA**

A Secretária da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº. 8004 de 15 de junho de 2009, em cumprimento de ordem da Sr^a. Presidente, e tendo em vista o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 184, § 3º da Lei nº. 1.030 de 02 de julho de 2004, **CITA**, pelo presente edital, a servidora **ADELAIDE**

CAMPOS MORAES, para querendo apresentar, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente habilitado, o recurso que tiver e couber contra o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Sindicância no Processo de Sindicância instituída conforme **PROCESSO Nº 2589/08**, tendo para isso o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da última publicação deste Edital, sob pena de revelia. Fica, igualmente, cientificado de que a Comissão está se reunindo na Procuradoria Jurídica, no prédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, sito à Av. Daniel Comboni nº. 1480, onde o processo está com vista para este fim, das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis, dentro do citado prazo. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de setembro de 2009.

Joelson Santos de Almeida
Secretário

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE**
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 021/CPL/2009 (PMOPO)

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 7016/GAB/2009, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por Lote**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, tendo como objeto: **aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, sendo Chassis radiológico com janela e écran, Aparelho de Raio-X, Processadora automática de filmes radiológicos convencionais e outros. Para manutenção das atividades da SEMSAU. No atendimento das necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DR^a. LAURA M^a. DE CARVALHO BRAGA.** Conforme o Processo Administrativo nº 2275/SEMSAU/2009. Data para cadastro de proposta **21/09/2009** a partir das **09:00 hs**, até o dia **30/09/2009**, com término as **9:00 hs**. Data para abertura de propostas: **30/09/2009 as 9:00 hs**. data para início da sessão pública: dia **30/09/2009**, com início às **11:00 hs**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1480, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461-2013. Ouro Preto do Oeste, 14 de Setembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro/CPL/OG/SRP
Dec. 7016/GAB/2009

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 022/CPL/2009 (PMOPO)

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 7016/GAB/2009, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo

Menor Preço Unitário do Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, tendo como objeto: **aquisição de MEDICAMENTOS (IMUNOGLOBULINA ANTI RH), Para manutenção das atividades da SEMSAU. No atendimento das necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DR^a. LAURA M^a. DE CARVALHO BRAGA.** Conforme o Processo Administrativo nº 2522/SEMSAU/2009. Data para cadastro de proposta **21/09/2009** a partir das **09:00 hs**, até o dia **01/10/2009**, com término as **9:00 hs**. Data para abertura de propostas: **01/10/2009 9:30 hs**. data para início da sessão pública: dia **01/10/2009**, com início às **9:30 hs**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1480, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461-2013. Ouro Preto do Oeste, 14 de Setembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro/CPL/OG/SRP
Dec. 7016/GAB/2009

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 081/CPL/2009 (PMOPO)

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 2535/SEMPALF/2009, que será realizada no dia 30 de Setembro de 2009, às 8:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Por Lote, tendo como OBJETO: **Aquisição de mão-de-obra de serviços mecânicos e Peças** para atender as atividades da SEMPLAF na manutenção da Motocicleta HONDA CG/125/CARGO/ANO/1997 – PLACA NBE 4899. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter cópia impressa integral da mesma. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de Setembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7016/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI PARANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 090/CPL/PMJP/09
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09440/09/
SEMOSP

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de

Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS COM TECNOLOGIA DE LED'S, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, RECURSO PRÓPRIO**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **29 DE SETEMBRO DE 2009, às 10:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 15 de Setembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 13650/GAB/PMJP/09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
D'OESTE-RO.**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2009**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1738/06, de 11.10.2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº 034/2009, do tipo "menor preço por item" tendo por objeto a **aquisição de Combustível**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até **às 08:00 horas do dia 28/09/09**, na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas deste Município, ou gratuitamente no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Informações Tel (0xx69) 8405 – 3028/8435 - 8789.

Machadinho D'Oeste - RO, 15/09/2009.

Raquel de Moraes
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Aviso de Licitação
Tomada de Preços Nº 004/2009

A Prefeitura Municipal de Vilhena/Ro, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras - CPLMO, nomeada pelo Dec. Munic. nº 17.934/2009, torna público que encontra-se

autorizada, a realização do certame, na modalidade de tomada de preços, sob o regime de empreitada por preço global, o tipo da licitação será o de menor preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. Tomada de preços nº: 004/2009; Autorização processo nº: 4374/2009/SEMOSP; Objeto: contratação de empresa especializada em obras de pavimentação asfáltica e drenagem superficial de vias urbanas no bairro jardim eldorado (setor 04) no município de Vilhena, discriminada no presente Edital; Projeto/Atividade: 1022 drenagem e pavimentação de vias urbanas Fonte de recurso: 3001 Recursos Ordinários; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações; Valor estimado: R\$ 730.874,10 (setecentos e trinta mil oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos); Data de abertura: 02 de Outubro de 2009, às 09:00 horas; Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Prédio da Procuradoria Geral – Fundos, situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082; Edital: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado; Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena, 03 de Setembro de 2009.

Everson Abymael Francisco
Presidente da CPLMO Dec. 17.934/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2009.

Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão nº. 16/2009, realizado em 02 de setembro de 2009, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia, convocado através do Aviso de Pregão nº. 16/2009, publicado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1308, de 17/08/2009.**

DO OBJETO

Elaboração do Registro de Preços para aquisição de combustível automotivo com o objetivo de compor o estoque anual da Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia, ATRAVÉS DAS Secretarias Municipais conforme projeto atividade 2003/2011/2018/2020/2021/2030/2039/2041, e elemento de despesas 33.90.30.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata tem a validade de **12 (Doze) meses**, a contar da data de publicação no Diário da Oficial do Estado

DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

DO CANCELAMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações por parte da Administração, as empresas terão direito de pleitear o cancelamento da licitação. Se forem as empresas, estas serão penalizadas na forma prevista no Edital.

DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do registro, em conformidade com a o Decreto Estadual nº 12.234, assumem o compromisso de fornecer o produto adiante indicado, nas quantidades máximas referidas, pelo preço a seguir registrado, durante o prazo de validade do Sistema de Registro de Preços deste Órgão.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 02 de setembro de 2009

VALDIR SILVÉRIO
Pregoeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2009
PREGÃO 16/2009
COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO
QUADRO DE EMPRESAS VENCEDORAS POR ITEM

ITEM 01: GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA
Litros: 1/110.000,00
Valor unitário: R\$2,90 Valor total: R\$319.000,00
Fornecedor: CSG-COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ITEM 02: ÓLEO DIESEL COMUM
Litros: 1/850.000,00
Valor Unitário: R\$2,18 Valor Total: R\$1.853.000,00
Fornecedor: CSG-COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

CLASSIFICAÇÃO EMPRESA VALOR R \$
2.172.000,00 (dois milhões cento e setenta e dois mil reais)

1ª COLOCADA. CSG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 02.829.990/0001-09
Av. Amazonas, 3983 – Centro – Alta Floresta D'Oeste/RO

Gilmar Luiz Bianchetto
Representante

Ineditoriais

Porto Velho, 31 de Agosto de 2009.
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Vimos por meio desta tornar público que recebemos da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) nº 0007384/ COLMAM/ SEDAM, com vencimento em 28 de Agosto de 2010, do empreendimento denominado Usina Hidrelétrica/ UHE RONDON II, para exercer as atividades de geração de energia elétrica com potencial instalado de 73,5 MW, implantado no Rio Comemoração/ Barão de Melgaço, na sub-bacia hidrográfica do Rio Comemoração, no município de Pimenta Bueno – RO. A presente licença foi emitida em nome da empresa ELETROGÓES S.A., localizada ns BR 364, Km 132, Sítio da UHE RONDON II, município de Pimenta Bueno – RO.

ELETROGÓES S.A.
CNPJ: 32.923.187/0001-91

CACHOEIRA PARECIS S/A.
CNPJ Nº 01.938.852/0001-97
BALANÇO PATRIMONIAL

Em real – R\$

	2008	2007
ATIVO		
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
Bancos	1	
TOTAL DO CIRCULANTE	1	
NÃO CIRCULANTE		
IMOBILIZADO		
Terrenos Rurais	298.215	298.215
Obras Complem. / Preliminares	1.279.148	1.279.148
Edificações	4.237.011	4.237.011
Vila Operária	100.575	100.575
Máquinas e Equipamentos	4.000	4.000
Imobilização em Andamento	1.004.392	1.004.392
Mov. Utens. / Equip. Informática	9.170	9.170
(-) Deprec. Acumulada	(1.580)	(1.580)
DIFERIDO		
Despesas Pré-operacionais	8.594.223	7.550.048
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	15.525.153	14.480.979
TOTAL DO ATIVO	15.525.154	14.480.980

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

CACHOEIRA PARECIS S/A.
CNPJ Nº 01.938.852/0001-97
BALANÇO PATRIMONIAL

Em real – R\$

	2008	2007
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Tributárias	246	246
Empréstimos e Financiamentos	18.342	18.342
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	18.588	18.588
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos e Financiamentos	11.372.766	10.328.592
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	11.372.766	10.328.592
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	4.133.800	4.133.800
Ações Ordinárias	2.958.400	2.958.400
Ações Preferenciais	1.175.400	1.175.400
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.133.800	4.133.800
TOTAL DO PASSIVO	15.525.154	14.480.980

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

CACHOEIRA PARECIS S/A.
CNPJ Nº 01.938.852/0001-97
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO
EXERCÍCIO DE 2008

	2008	2007 (*)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
LUCRO LÍQUIDO		
AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO		
(+) Depreciação	- 0 -	

(+) Amortização	- 0 -
AJUSTES, VARIAÇÕES, CONTAS – ATIVO E PASSIVO	
() Aumento / Diminuição do AC e PC	- 0 -
() Aumento no PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.037.868
CAIXA LÍQUIDO ATIVIDADES OPERACIONAIS (1)	1.037.868

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
(+) Recebimento Venda de Ativos	- 0 -
(-) Pagamento Compra Ativo Imobilizado	- 0 -
(-) Aumento no Diferido	1.044.174

CAIXA LÍQUIDO ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS (2)	(1.044.174)
---	-------------

FLUXOS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
(-) Empréstimo Obtido	6.306
(+) Aumento do Patrimônio Líquido	- 0 -
(-) Pagamento de Dividendo	- 0 -

CAIXA LÍQUIDO ATIVIDADES FINANCIAMENTOS (3)	6.306
---	-------

AUMENTO LÍQUIDO AO CAIXA OU EQUIVALENTE (1+2+3)	- 0 -
---	-------

Caixa e Equivalente Caixa no Início do Período	0.65
Caixa e Equivalente Caixa no Fim do Período	0.65

VARIAÇÕES DAS CONTAS CAIXA / BANCOS / EQUIVALENTES	- 0 -
--	-------

(*) Coluna do ano de 2007: A DFC poderá ser divulgada, no primeiro ano de vigência desta Lei (2008), sem a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior (Artigo 7º da Lei nº 11.638/2007).

CACHOEIRA PARECIS S/A.
CNPJ Nº 01.938.852/0001-97
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	Capital Subscrito	Reservas	Lucros/Prejuízos Acumulados	TOTAL
Saldo em 31/12/2007	4.133.800			4.133.800
Aumento de Capital				
Por Novas Subscrições				
Reversão de Reservas				
Lucro Líq. do Exercício				
Saldo em 31/12/2008	4.133.800			4.133.800

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

CACHOEIRA PARECIS S/A.
CNPJ Nº 01.938.852/0001-97
NOTAS EXPLICATIVAS**NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL**

Empresa constituída sob a forma de Sociedade Anônima de Capital Autorizado, regida pela Lei nº 8.167/91 e legislações aplicáveis às sociedades por ações, além dos artigos específicos do seu Estatuto Social, tendo como objetivo principal a atividade de geração, comercialização e transmissão de energia elétrica, estando ainda durante o exercício de 2008 em fase de implantação.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Lei das sociedades por Ações, as Normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os pronunciamentos, orientações e interpretações autorizadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Na elaboração das Demonstrações Contábeis a empresa adotou pela primeira vez as alterações na Lei das Sociedades por Ações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e Medida Provisória nº 449/2008 (convertida em Lei nº 11.941/2009).

NOTA 03 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**3.1 – Ativo Diferido**

A MP nº 449/08 (convertida em Lei nº 11.941/2009) extinguiu o grupo de contas do diferido. Entretanto, o saldo dos gastos de atividades que não possam ser reclassificados para outro grupo de ativos, permanecerá até a amortização do total.

3.2 – Ativo Imobilizado

Os bens do Ativo Imobilizado estão registrados no Balanço Patrimonial no valor

de R\$ 6.930.930,00, diminuído de R\$ 1.580,00, valor da depreciação de Móveis e Utensílios.

3.3 – Empréstimos e Financiamentos (Passivo Não Circulante)

Refere-se a empréstimos e financiamentos capitados junto as instituições financeiras a serem amortizados após o exercício seguinte, composto por:

- a) Empréstimos de Acionistas – R\$ 620.845,02
- b) Debêntures – que terão prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo da antiga SUDAM – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, hoje ADA – Agência de Desenvolvimento da Amazônia. Os valores constantes no Balanço Patrimonial de R\$ 10.751.920,60, são compostos de
 - Debêntures Conversíveis em Ações R\$ 8.063.939,26
 - Debêntures Não Conversíveis em Ações R\$ 2.687.981,34

3.4 – Patrimônio Líquido

Capital Social – Está assim composto: Capital Autorizado R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) Ações Ordinárias Nominativas classe “A” sem direito a voto; R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) Ações Preferenciais Nominativas classe “B” sem direito a voto; R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) Ações Preferenciais Nominativas classe “C” sem direito a voto. Deste montante, R\$4.133.800,00 (quatro milhões, cento e trinta e três mil e oitocentos reais) foi subscrito e integralizado.

Cerejeiras – RO, 31 de dezembro de 2008

LAURO JUNQUEIRA CLETO
Diretor Presidente
CPF nº 425.516.687-00

EUCÁRIO SCHULZ
TC CRC-RO nº 001121/0-4
CPF nº 162.869.872-15

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Diretores e Acionistas da
CACHOEIRA PARECIS S/A.
Cerejeiras/RO

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da firma CACHOEIRA PARECIS S/A., levantado em 31 de dezembro de 2008 e as respectivas Demonstrações de Fluxos de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam:

- a) - o planejamento dos trabalhos, considerado a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade;
- b) - a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e
- c) - a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CACHOEIRA PARECIS S/A. em 31 de dezembro de 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

4. Nossos exames foram efetuados com o objetivo de formarmos uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. A Demonstração dos Fluxos de Caixa, relativa ao exercício findo de 2008, representa informações complementares aquelas demonstrações e são apresentadas para possibilitar uma análise adicional. Essas informações complementares foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria aplicados às Demonstrações Contábeis e, em nossa opinião estão apresentadas, em todos os aspectos relevantes, adequadamente em relação às Demonstrações Contábeis, tomadas em conjunto.

Porto Velho – RO, 04 de setembro de 2009

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA
CRC-RO Nº 000011/0-2

Antônio Rocha de souza
Contador CRC-RO nº 28/0-5

CACHOEIRA PARECIS S/A
CNPJ/MF: 01.938.852/0001-97
NIRE 11300001621

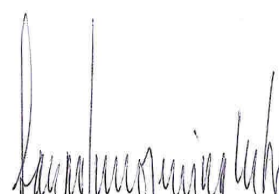
ATA SUMARIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos oito dia (08) dias do mês de maio (05) do ano de 2009, às 08:00hs na sede social da CACHOEIRA PARECIS S/A, sito no lote 22-A, linha 115, setor 09, gleba Corumbiara, no município de Cerejeiras, estado de Rondônia, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária independentemente de publicação de Editais de Convocação, em face do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme se verifica das assinaturas constantes do livro de presença. Assume a Presidência dos trabalhos o Dr. LAURO JUNQUEIRA CLETO, que convidou a mim, ELAINE DA CRUZ SILVA, para Secretária. Composta assim a mesa, o Sr. Presidente propôs que a ata desta assembléia fosse lavrada de maneira sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. A seguir propôs a apreciação da ordem do dia:

- I) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2008;
- II) Colocados em discussão e votação o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente aos exercícios encerrado em 31 de dezembro de 2008.
 - a) Foram aprovadas por unanimidade dos presentes;
 - b) Dispensado as Demonstrações da Conta Lucros e Perdas, em razão da sociedade estar em fase pré-operacional;
 - c) Dispensa do Parecer do Conselho Fiscal por não haver Conselho Fiscal permanente e nem ter sido instalado no presente exercício, na forma do Estatuto Social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, tendo eu, secretária, lavrado a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Esta ata é copia fiel transcrita do livro próprio.


LAURO JUNQUEIRA CLETO
Presidente

Cerejeiras-RO, 08 de Maio de 2009.

ELAINE DA CRUZ SILVA
Secretária

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2009 SOB Nº: 110352267
Protocolo: 09/033152-4, DE 04/09/2009
Empresa: 11 3 0000162 1
CACHOEIRA PARECIS S/A

FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

CACHOEIRA PARECIS S/A

CGC/MF nº 01.938.852/0001-97

NIRE 11300001621

ATA DA 11ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08/05/2009.

Às dezesseis horas (16:00) do dia 08 (oito) do mês de maio de 2009, na sede social da empresa sito no Lote nº 22-A, da linha nº 115, do setor nº 09, da Gleba Corumbiara - Zona Rural, no município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária independente de publicação de editais de convocação, em face do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme verifica-se das assinaturas constantes do livro de presença. Assume a presidência dos trabalhos, eleito por aclamação o Sr. Lauro Junqueira Cleto, que convidou a mim Elaine da Cruz Silva para secretariá-lo composta assim a mesa, o Sr. Presidente expôs a pautas do dia, nos seguintes termos: Eleição dos Membros do Conselho de Administração, para o próximo mandato, com início em 11/05/2009 e término em 10/05/2012. A acionista HERMANCY JUNQUEIRA REIS exaltou o trabalho realizado pelo conselho e propôs a reeleição dos mesmos. A proposta foi colocada em discussão e votação, tendo decidido, por aclamação, pela permanência do atual Conselho de Administração que é composto: **PRESIDENTE: JOSÉ FRANCISCO JUNQUEIRA REIS**, brasileiro, casado, médico, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Clement Evans Hubbard nº 55 - Jardim Americano - na cidade de Lins, estado de São Paulo, inscrito no C.P.F. sob o nº 032.160.128-91, portador da cédula de identidade nº 4.561.537-SSP/SP; **VICE-PRESIDENTE: LAURO JUNQUEIRA CLETO**, brasileiro, solteiro, médico, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Liberdade nº 4284 - Centro - na cidade de Vilhena, estado de Rondônia, inscrito no C.P.F. sob o nº 425.516.687-00, portador da cédula de identidade nº 3.957.609-7-SSP/SP; **MEMBRO: HERMANCY JUNQUEIRA REIS**, brasileira, casada, agropecuarista, residente e domiciliada à Rua Clement Evans Hubbard nº 55 - Jardim Americano - na cidade de Lins, estado de São Paulo, inscrita no C.P.F. sob o nº 170.541.708-65, portadora da cédula de identidade nº 1.008.590-SSP/SP. A seguir, os eleitos declararam perante a Assembléia Geral, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, §1º, CC/2002). Logo após, foram empossados, firmando o TERMO DE POSSE respectivo em livro próprio. Em seguida, todos os conselheiros reeleitos e empossados, renunciaram às remunerações a que fariam jús, enquanto a empresa permanecesse em fase pré-operacional. A reunião foi SUSPENSA, para lavratura desta ATA, que lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Esta ATA é cópia fiel transcrita do livro próprio. Cidade de Cerejeiras, estado de Rondônia, 08 de maio de 2009 (assinaturas) JOSÉ FRANCISCO JUNQUEIRA REIS, LAURO JUNQUEIRA CLETO, e HERMANCY JUNQUEIRA REIS.

Cerejeiras (RO), 08 de maio de 2009


JOSÉ FRANCISCO JUNQUEIRA REIS
Presidente do Conselho de Administração

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2009 SOB Nº: 110351730 Protocolo: 09/033037-4, DE 24/08/2009
Empresa: 11 3 0000162 1 CACHOEIRA PARECIS S/A	
 FABIANO SOUZA SECRETÁRIO-GERAL	